



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 56/2005

SUMÁRIO

Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho	3	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	41
Câmara Municipal de Alcobaça	3	Câmara Municipal de Ílhavo	46
Câmara Municipal de Alcochete	3	Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)	47
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	27	Câmara Municipal de Leiria	49
Câmara Municipal da Batalha	27	Câmara Municipal de Loulé	50
Câmara Municipal de Bragança	27	Câmara Municipal de Machico	50
Câmara Municipal da Calheta (Madeira)	29	Câmara Municipal de Madalena	50
Câmara Municipal de Castelo de Vide	29	Câmara Municipal de Marvão	71
Câmara Municipal de Castro Marim	29	Câmara Municipal de Meda	71
Câmara Municipal de Celorico da Beira	29	Câmara Municipal de Mira	71
Câmara Municipal de Chaves	29	Câmara Municipal de Mora	72
Câmara Municipal de Constância	30	Câmara Municipal de Óbidos	72
Câmara Municipal de Elvas	36	Câmara Municipal de Odemira	72
Câmara Municipal do Entroncamento	39	Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	73
Câmara Municipal do Fundão	39	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	73
Câmara Municipal da Horta	41		

Câmara Municipal de Palmela	76	Câmara Municipal de Vila de Rei	93
Câmara Municipal de Paredes	80	Junta de Freguesia de Alcabideche	94
Câmara Municipal de Portalegre	80	Junta de Freguesia de Ervedal	95
Câmara Municipal da Praia da Vitória	80	Junta de Freguesia de Macieira de Cambra	95
Câmara Municipal de Rio Maior	80	Junta de Freguesia da Malagueira	95
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	81	Junta de Freguesia de Nevogilde	95
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	81	Junta de Freguesia de Odivelas	95
Câmara Municipal de Serpa	81	Junta de Freguesia do Salvador	95
Câmara Municipal de Tavira	82	Junta de Freguesia de Santo António da Charneca	95
Câmara Municipal da Vidigueira	82	Junta de Freguesia da Sé	95
Câmara Municipal de Vila do Conde	82	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Águeda	95
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	92	Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal do Porto	98
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	92		

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO VALE DO MINHO

Aviso n.º 2662/2005 (2.ª série) — AP. — António Rui Esteves Solheiro, presidente do conselho directivo da Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho, em Valença:

Torna público, cumprindo o determinado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com os seguintes técnicos superiores de 2.ª classe:

Sérgio Hélder Guerreiro Lopes, com efeitos a partir de 7 de Março de 2005.

Sandra Maria Neiva Fernandes, com efeitos a partir de 17 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Rui Esteves Solheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 2663/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo. — Renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaca datado de 11 de Março, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com Marta Isabel Matos Santos, na categoria de assistente administrativo.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 2664/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Alcochete, na sua sessão de 28 de Fevereiro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de Janeiro de 2005, aprovar por maioria o novo quadro de pessoal [em conformidade com o disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *o)*, do mesmo diploma], que a seguir se publica.

11 de Março de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Manuel Gomes Morais*.

Quadro de pessoal

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Dirigentes	Dirigentes	Director de departamento	1		1	
		Chefe de divisão	9	7	2	
Técnico superior	Arqueólogo	Assessor principal				
		Assessor Principal	1		1	(<i>b</i>)
	Arquitecto	Assessor principal		1		
		Assessor Principal	7	2	4	(<i>a</i>)
	Arquitecto paisagista	Assessor principal				
		Assessor Principal	1		1	(<i>a</i>)

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Técnico superior	Engenheiro	Assessor principal	2		2	(a)
		Assessor				
		Principal				
		De 1.ª classe				
		De 2.ª classe				
	Engenheiro do ambiente	Assessor principal	1		1	(a)
		Assessor				
		Principal				
De 1.ª classe						
Engenheiro civil	Assessor principal	5	2	2	(a)	
	Assessor					
	Principal		1			
	De 1.ª classe					
	De 2.ª classe					
Engenheiro electrotécnico	Assessor principal	1		1	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
	De 2.ª classe					
Engenheiro mecânico	Assessor principal	1		1	(b)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
	De 2.ª classe					
Médico veterinário	Assessor principal	1	1	0	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
	De 2.ª classe					
Técnico superior de animação cultural	Assessor principal	1		1	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
	De 21 Classe					
Técnico superior na área da acção social	Assessor principal	2		1	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
	De 2.ª classe					

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Técnico superior	Técnico superior de economia	Assessor principal	1		1	(a)
		Assessor				
		Principal				
		De 1.ª classe				
		De 2.ª classe				
	Estagiário					
	Técnico superior de educação física	Assessor principal	4	1	3	(a)
		Assessor				
Principal						
De 1.ª classe						
De 2.ª classe						
Técnico superior de formação profissional	Assessor principal	1		1	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
De 2.ª classe						
Técnico superior de geografia	Assessor principal	1		1	(b)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
De 2.ª classe						
Técnico superior de gestão	Assessor principal	2	1	1	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
De 2.ª classe						
Técnico superior de história	Assessor principal	5	1	3	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
De 2.ª classe	1					
Técnico superior de recursos humanos	Assessor principal	1	1	0	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
De 2.ª classe						
Técnico superior de relações internacionais	Assessor principal	1	1	0	(a)	
	Assessor					
	Principal					
	De 1.ª classe					
De 2.ª classe						

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Técnico superior	Técnico superior de turismo	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	1	0	(a)
	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	7	1 2	4	(a)
Técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	4	1	3	(a)
	Engenheiro técnico civil	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	3	1 1	1	(a)
	Engenheiro técnico electrotécnico	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico de animação sócio-cultural	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2	1	1	(a)
	Técnico de contabilidade e administração	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico de educação	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Técnico	Técnico de turismo	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	3	1	2	(a)
Técnico-profissional	Técnico profissional	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	4	1	3	(a)
	Aferidor de pesos e medidas	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico profissional de animação desportiva	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2		2	(a)
	Técnico profissional de animação cultural	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico profissional de arquivo	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico profissional de aprovisionamento	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2	1	1	(a)

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Técnico-profissional	Técnico profissional de biblioteca e documentação	Especialista principal	10		10	(a)
		Especialista				
		Principal				
		De 1.ª classe				
		De 2.ª classe				
	Técnico profissional de contabilidade e administração	Especialista principal	1		0	(a)
		Especialista				
		Principal				
De 1.ª classe						
Assistente de conservador de museus	Especialista principal	1		1	(a)	
	Especialista					
	Principal					
	De 1.ª classe					
Técnico profissional de construção civil	Especialista principal	3	1	1	(a)	
	Especialista					
	Principal					
	De 1.ª classe					
Desenhador	Especialista principal	4	2	2	(a)	
	Especialista					
	Principal					
	De 1.ª classe					
Fiscal municipal	Especialista principal	5	1	2	(a)	
	Especialista					
	Principal					
	De 1.ª classe					
Fiscal municipal (mercados)	Especialista principal	1	1	0	(a)	
	Especialista					
	Principal					
	De 1.ª classe					
Fiscal técnico de electricidade	Especialista principal	1		1	(a)	
	Especialista					
	Principal					
	De 1.ª classe					
	De 2.ª classe					

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Técnico-profissional	Técnico profissional medidor orçamentista/preparador de obras.	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(b)
	Técnico profissional de museografia	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Monitor de museus	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico profissional de natação	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	3		3	(a)
	Técnico profissional de secretariado	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	10	1 1 2 1	5	(a)
	Técnico profissional de serviço social	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Topógrafo	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)
	Técnico profissional de turismo	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	(a)

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 — nível 2	5	1	2	(a)
		Técnico de informática do grau 3 — nível 1				
		Técnico de informática do grau 2 — nível 2				
		Técnico de informática do grau 2 — nível 1				
		Técnico de informática do grau 1 — nível 3				
		Técnico de informática do grau 1 — nível 2				
Administrativo	Chefias	Chefe de repartição	4	3	1	
		Chefe de secção	5	3	2	
	Assistente administrativo	Especialista	45	13	15	(a)
		Principal		10		
Assistente administrativo	7					
Tesoureiro	Tesoureiro	Tesoureiro especialista	2	1	1	(a)
		Tesoureiro principal				
		Tesoureiro				
Chefia do pessoal operário	Encarregados	Encarregado geral	1	4	1	
		Encarregado	7		3	
Operário altamente qualificado	Mecânico	Operário principal	2		2	(a)
		Operário				
	Montador electricista	Operário principal	2	1	1	(a)
		Operário				
	Serralheiro mecânico	Operário principal	1		1	(b)
Operador de estações elevatórias tratamento ou depuradoras.	Operário	Operário principal	6	2	3	(a)
		Operário		1		
Impressor de artes gráficas	Operário	Operário principal	1	1	0	(a)
		Operário				
Operário qualificado	Asfaltador	Operário principal	19	1	12	(a)
		Operário		6		
	Calceteiro	Operário principal	7	2	5	(a)
Operário						
Canalizador	Operário	Operário principal	18	4	11	(a)
		Operário		3		

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Operário qualificado	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal	4		4	(a)
		Operário				
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	7	2	5	(a)
		Operário				
	Carpinteiro de toscos e cofragens	Operário principal	1		1	(a)
		Operário				
	Electricista	Operário principal	5	1	3	(a)
		Operário				
	Jardineiro	Operário principal	21	3	15	(a)
Operário						
Pedreiro	Operário principal	22	5	11	(a)	
	Operário					
Pintor	Operário principal	7	2	4	(a)	
	Operário					
Serralheiro civil	Operário principal	5	1	4	(a)	
	Operário					
Viveirista	Operário principal	2	1	1	(a)	
	Operário					
Operário semiqualficado	Cabouqueiro	Operário	2		2	(a)
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa, nível 2	3	2	1	(a)
		Auxiliar de acção educativa, nível 1				
Auxiliar	Chefias, encarregados, capatazes	Encarregado de parques de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transporte.	1	1	0	
		Encarregado de parques desportivos e recreativos	1		1	
		Encarregado de serviço de higiene e limpeza	1	1	0	
		Encarregado de brigada dos serviços de limpeza	2	1	1	
		Encarregado de brigada de limpa colectores	1		1	
	Apontador	Apontador	6	3	3	

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	13	4	9	
	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	5		5	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	9	4	5	
	Auxiliar técnico de educação	Auxiliar técnico de educação	4	1	3	
	Auxiliar técnico de desporto	Auxiliar técnico de desporto	2	2	0	(c)
	Auxiliar técnico de museografia	Auxiliar técnico de museografia	3	2	1	
	Auxiliar técnico de turismo	Auxiliar técnico de turismo	2	1	1	
	Auxiliar técnico de limpeza	Auxiliar técnico de limpeza	5	5	0	(c)
	Bilheteiro	Bilheteiro	1		1	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	33	20	13	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais ...	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais ...	14	10	4	
	Coveiro	Coveiro	3	2	1	
	Cozinheiro.....	Cozinheiro principal	8	1	4	
		Cozinheiro		3		
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	4	1	3	
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras	2	1	1	
	Fiel de refeitório	Fiel de refeitório	3	2	1	
	Fiscal de leituras e cobranças	Fiscal leituras e cobranças	1		1	
	Fiscal de serviços de águas e saneamento	Fiscal de serviços de águas e saneamento	1		1	
	Limpa-colectores	Limpa-colectores	8		8	(b)
Leitor-cobrador de consumos	Leitor cobrador de consumos	4	2	2		
Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2		2		

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Providos	Vagos	
Auxiliar	Motorista de pesados	Motorista de pesados	4		4	
	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos	2	1	1	
	Marinheiro de tráfego fluvial	Marinheiro de tráfego fluvial	2	2	0	
	Motorista prático de tráfego fluvial	Motorista prático de tráfego fluvial	2		2	
	Nadador-salvador	Nadador-salvador	1		1	
	Telefonista	Telefonista	2	1	1	
	Tractorista	Tractorista	7	1	6	
	Vigilante de jardins e parques infantis	Vigilante de jardins e parques infantis	1		1	

(a) Dotação global.

(b) Carreira a criar.

(c) A extinguir quando vagar.

Alteração do quadro de pessoal

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Existentes	Actual Providos	Vagos	Proposto			
						A extin- guir/ a criar	Vagos	Total	
Dirigentes	Dirigentes	Director de departamento	1		1	–	1	1	
		Chefe de divisão	9	7	2	–	2	9	
Técnico superior	Arqueólogo	Assessor principal							
		Assessor				1	1	1	(b)
	Arquitecto	Assessor principal		1					
		Assessor	3	2	–	4	4	7	(a)
		Principal							
		De 1.ª classe							
		De 2.ª classe							

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Técnico superior	Arquitecto paisagista	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	—	1	1	(a)
	Engenheiro	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2		2	—	2	2	(a)
	Engenheiro do ambiente	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	—	1	1	(a)
	Engenheiro civil	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	4	2	1	1	2	5	(a)
	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	—	1	1	(a)
	Engenheiro mecânico	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe				1	1	1	(b)
	Médico veterinário	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	1	—	—	—	1	(a)

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares							
			Actual			Proposto				
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total		
Técnico superior	Técnico superior de animação cultural	Assessor principal	1		1	-	1	1	(a)	
	Assessor	Principal								
	De 1.ª classe	De 2.ª classe								
	Técnico superior na área da acção social	Assessor principal	1			-	1	1	2	(a)
	Assessor	Principal								
	De 1.ª classe	De 2.ª classe								
Técnico superior de bibliotecas e documentação	Assessor principal	2			-	1	1	2	(a)	
Assessor	Principal									
De 1.ª classe	De 2.ª classe									
Técnico superior de ciências da educação	Assessor principal	1			-	1	1	1	(a)	
Assessor	Principal									
De 1.ª classe	De 2.ª classe									
Técnico superior de comunicação social/ciências da comunicação.	Assessor principal	1	1		-	2	2	3	(a)	
Assessor	Principal									
De 1.ª classe	De 2.ª classe									
Técnico superior de comunicação empresarial	Assessor principal	1			-	-	-	1	(a)	
Assessor	Principal									
De 1.ª classe	De 2.ª classe									
Conservador de museus	Assessor principal	1			-	1	1	1	(a)	
Assessor	Principal									
De 1.ª classe	De 2.ª classe									

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Técnico superior	Técnico superior de direito	Assessor principal		1					
		Assessor							
		Principal	5	1	2	—	2	5	(a)
		De 1.ª classe		1					
		De 2.ª classe		1					
	Técnico superior de administração pública e autárquica.	Assessor principal							
		Assessor							
		Principal				1	1	1	(b)
De 1.ª classe									
De 2.ª classe									
Técnico superior de contabilidade e finanças	Assessor principal								
	Assessor								
	Principal				1	1	1	(b)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico superior de economia	Assessor principal								
	Assessor								
	Principal	1		1	—	1	1	(a)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico superior de educação física	Assessor principal								
	Assessor								
	Principal	2		1	2	3	4	(a)	
	De 1.ª classe		1						
	De 2.ª classe								
Técnico superior de formação profissional	Assessor principal								
	Assessor								
	Principal	1		1	—	1	1	(a)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico superior de geografia	Assessor principal								
	Assessor								
	Principal				1	1	1	(b)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Técnico superior	Técnico superior de gestão	Assessor principal	1	1	-	1	1	2	(a)
		Assessor							
		Principal							
		De 1.ª classe							
	De 2.ª classe	1							
	Técnico superior de história	Assessor principal	5	1	3	-	3	5	(a)
Assessor									
Principal									
De 1.ª classe									
De 2.ª classe	1								
Técnico superior de recursos humanos	Assessor principal	1	1	-	-	-	1	(a)	
	Assessor								
	Principal								
	De 1.ª classe								
De 2.ª classe									
Técnico superior de relações internacionais	Assessor principal	1		-	-	-	1	(a)	
	Assessor								
	Principal								
	De 1.ª classe								
De 2.ª classe									
Técnico superior de turismo	Assessor principal	1	1	-	-	-	1	(a)	
	Assessor								
	Principal								
	De 1.ª classe								
De 2.ª classe									
Técnico superior	Assessor principal	3	1	-	4	4	7	(a)	
	Assessor								
	Técnico superior principal								
	Técnico superior de 1.ª classe								
Técnico superior de 2.ª classe	2								
Pessoal técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal	4	1	3	-	3	4	(a)
		Especialista							
		Principal							
		De 1.ª classe							
De 2.ª classe									

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Pessoal técnico	Engenheiro técnico civil	Especialista principal		1					
		Especialista							
		Principal	2	1	—	1	1	3	(a)
		De 1.ª classe							
		De 2.ª classe							
	Engenheiro técnico electrotécnico	Especialista principal							
		Especialista	1		1	—	1	1	(a)
	Principal								
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico de animação sócio-cultural	Especialista principal								
	Especialista		1						
	Principal	2		1	—	1	2	(a)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico de contabilidade e administração	Especialista principal								
	Especialista								
	Principal	1		1	—	1	1	(a)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico de educação	Especialista principal								
	Especialista								
	Principal	1		1	—	1	1	(a)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico de turismo	Especialista principal								
	Especialista								
	Principal	1		1	—	1	1	(a)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico	Especialista principal								
	Especialista								
	Principal	4		3	—	2	3	(a)	
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe		1						

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Técnico-profissional	Técnico profissional	Especialista principal	5	1	4	- 1	3	4	(a)
		Especialista							
		Principal							
		De 1.ª classe							
		De 2.ª classe							
	Aferidor de pesos e medidas	Especialista principal	1		1	-	1	1	(a)
		Especialista							
	Principal								
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico profissional de animação desportiva	Especialista principal	3		3	- 1	2	2	(a)	
	Especialista								
	Principal								
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico profissional de animação cultural	Especialista principal	1		1	-	1	1	(a)	
	Especialista								
	Principal								
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico profissional de arquivo	Especialista principal	1		1	-	1	1	(a)	
	Especialista								
	Principal								
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico profissional de aprovisionamento	Especialista principal	2	1	1	-	1	2	(a)	
	Especialista								
	Principal								
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								
Técnico profissional de biblioteca e documentação	Especialista principal	10		10	-	10	10	(a)	
	Especialista								
	Principal								
	De 1.ª classe								
	De 2.ª classe								

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Técnico-profissional ...	Técnico profissional de contabilidade e administração	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	1	—	—	—	1	(a)
	Assistente de conservador de museus	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2		2	— 1	1	1	(a)
	Técnico profissional de construção civil	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	3	1 1	1	—	1	3	(a)
	Desenhador	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	5	2	3	— 1	2	4	(a)
	Fiscal municipal	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	5	1 2	2	—	2	5	(a)
	Fiscal municipal (mercados)	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	1	—	—	—	1	(a)
	Fiscal técnico de electricidade	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2		2	— 1	1	1	(a)

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Técnico-profissional ...	Técnico profissional medidor orçamentista/preparador de obras.	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe				1	1	1	(b)
	Técnico profissional de museografia	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	–	1	1	(a)
	Monitor de museus	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	–	1	1	(a)
	Técnico profissional de natação	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	3		3	–	3	3	(a)
	Técnico profissional de secretariado	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	20	1 1 2 1	15	– 10	5	10	(a)
	Técnico profissional de serviço social	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	–	1	1	(a)
	Topógrafo	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	–	1	1	(a)

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Técnico-profissional ...	Técnico profissional de turismo	Especialista principal							
		Especialista							
		Principal	1		1	—	1	1	(a)
		De 1.ª classe							
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 — nível 2							
		Técnico de informática do grau 3 — nível 1							
		Técnico de informática do grau 2 — nível 2		1	1	1	2	5	(a)
		Técnico de informática do grau 2 — nível 1	4						
		Técnico de informática do grau 1 — nível 3							
		Técnico de informática do grau 1 — nível 2		1					
Administrativo	Chefias	Chefe de repartição	4	3	1	—	1	4	
		Chefe de secção	5	2	3	—	3	5	
	Assistente administrativo	Especialista		13					
		Principal	51	10	21	— 6	15	45	(a)
Teseiro	Teseiro especialista	Teseiro principal		1	1	—	1	2	(a)
		Teseiro	2						
		Teseiro							
Chefia do pessoal operário.	Encarregados	Encarregado geral	1		1	—	1	1	
		Encarregado	7	4	3	—	3	7	
Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal	1		1	1	2	2	(a)
		Operário							
	Montador electricista	Operário principal	2	1	1	—	1	2	(a)
		Operário							
Serralheiro mecânico	Operário principal	Operário				1	1	1	(b)
		Operário							
Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras.	Operário principal	Operário	8	2	5	— 2	3	6	(a)
		Operário		1					

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas	Operário principal	1	1	–	–	–	1	(a)
		Operário							
Operário qualificado	Asfaltador	Operário principal	22	1	15	– 3	12	19	(a)
		Operário		6					
	Calceteiro	Operário principal	7	2	5	–	5	7	(a)
		Operário							
	Canalizador	Operário principal	18	4	11	–	11	18	(a)
		Operário		3					
	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal	6		6	– 2	4	4	(a)
		Operário							
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	9	2	7	– 2	5	7	(a)
		Operário							
	Carpinteiro de toscos e cofragens	Operário principal	1		1	–	1	1	(a)
		Operário							
Electricista	Operário principal	5	1	3	–	3	5	(a)	
	Operário		1						
Jardineiro	Operário principal	21	3	15	–	15	21	(a)	
	Operário		3						
Pedreiro	Operário principal	33	5	22	– 11	11	22	(a)	
	Operário		6						
Pintor	Operário principal	8	2	5	– 1	4	7	(a)	
	Operário		1						
Serralheiro civil	Operário principal	5	1	4	–	4	5	(a)	
	Operário								
Viveirista	Operário principal	2	1	1	–	1	2	(a)	
	Operário								

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Operário semiqualficado.	Cabouqueiro	Operário	4		4	- 2	2	2	(a)
	Carregador	Operário	2		2	- 2	-	-	(d)
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa nível 2	3	2	1	-	1	3	(a)
Auxiliar	Chefias, encarregados, capatazes	Encarregado de parques de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transporte.	1	1	-	-	-	1	
		Encarregado de parques desportivos e recreativos	1		1	-	1	1	
		Encarregado de serviço de higiene e limpeza	1	1	-	-	-	1	
		Encarregado de brigada dos serviços de limpeza	2	1	1	-	1	2	
		Encarregado de brigada de limpa-colectores	1		1	-	1	1	
	Apontador	Apontador	6	3	3	-	3	6	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	13	4	9	-	9	13	
	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	6		6	- 1	5	5	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	10	4	6	- 1	5	9	
	Auxiliar técnico de educação	Auxiliar técnico de educação	1	1	-	3	3	4	
	Auxiliar técnico de desporto	Auxiliar técnico de desporto	2	2	-	-	-	2	(c)
	Auxiliar técnico de museografia	Auxiliar técnico de museografia	3	2	1	-	1	3	
	Auxiliar técnico de turismo	Auxiliar técnico de turismo	1	1	-	1	1	2	

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						
			Actual			Proposto			
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total	
Auxiliar	Auxiliar técnico de limpeza	Auxiliar técnico de limpeza	5	5	–	–	–	5	(c)
	Bilheteiro	Bilheteiro	2		2	– 1	1	1	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	25	20	5	8	13	33	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais ...	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais ...	12	10	2	2	4	14	
	Coveiro	Coveiro	3	2	1	–	1	3	
	Cozinheiro	Cozinheiro principal	7	1	3	1	4	8	
		Cozinheiro		3					
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	3	1	2	1	3	4	
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras	2	1	1	–	1	2	
	Fiel de refeitório	Fiel de refeitório	3	2	1	–	1	3	
	Fiscal de leituras e cobranças	Fiscal de leituras e cobranças	1		1	–	1	1	
	Fiscal de serviços de águas e saneamento	Fiscal de serviços de águas e saneamento	1		1	–	1	1	
	Limpa-colectores	Limpa-colectores				8	8	8	(b)
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	4	2	2	–	2	4	
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros				2	2	2	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	4		4	–	4	4	
	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos	2	1	1	–	1	2	
	Marinheiro de tráfego fluvial	Marinheiro de tráfego fluvial	2	2	–	–	–	2	
	Motorista prático de tráfego fluvial	Motorista prático de tráfego fluvial	2		2	–	2	2	

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					
			Actual			Proposto		
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/criar	Vagos	Total
Auxiliar	Nadador-salvador	Nadador-salvador	2	- 1	1	1	1	
	Operador de reprografia	Operador de reprografia	2	- 2	-	-	(d)	
	Telefonista	Telefonista	2	1	-	1	2	
	Tractorista	Tractorista	5	1	4	2	6	7
	Vigilante de jardins e parques infantis	Vigilante de jardins e parques infantis	1	-	1	-	1	1
	Total	Total	508	216	292	0	292	508

(a) Dotação global.
 (b) Carreira a criar.
 (c) A extinguir quando vagar.
 (d) Carreira a extinguir.

Aviso n.º 2665/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, nesta Câmara Municipal, se efectuaram celebrações e prorrogações de contratos de trabalho a termo resolutivo com os seguintes indivíduos, durante o mês de Fevereiro de 2005:

Contratos:

Ana Cristina Carrilho Lobo — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão de Serviços Sociais e Culturais — Ensino e Educação, remunerada pelo escalão 1, índice 128, pelo prazo de cinco meses, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Elisa Maria Lérias Balegas — com a categoria de arquitecto — estagiário, para exercer funções na Divisão de Administração Urbanística, remunerada pelo escalão 1, índice 321, pelo prazo de 12 meses, com início em 28 de Fevereiro de 2005.

Sérgio Miguel Pratas Duarte — com a categoria de calceteiro, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, remunerado pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 21 de Fevereiro de 2005.

Renovações — nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 5.º do Código do Trabalho, consideram-se renovados os contratos de trabalho de Adelino dos Santos Almeida, até ao dia 31 de Julho de 2005, Artur Dias Guerra, até ao dia 1 de Agosto de 2005, David Alexandre Crespo Rodrigues, até ao dia 15 de Agosto de 2005, José Francisco Maduro Pinto, até ao dia 1 de Fevereiro de 2006, e Vera Lúcia Inácio Mendes, até ao dia 1 de Fevereiro de 2006.

14 de Março de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2666/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 2667/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo incerto — dois lugares de cantoneiro de vias.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 247/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo incerto, válido pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções correspondentes à categoria de cantoneiro de vias, com início a 1 de Março de 2005, a remunerar pelo índice 137, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2668/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, seguidamente se publica a lista de adjudicações de obras, pela Câmara Municipal de Bragança, no ano de 2004:

Obra — ampliação da pista do aeródromo municipal;
 Entidade adjudicatária — Construções Gabriel A. S. Couto;

- Valor — 915 205,79 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — saneamento básico nas aldeias de Castro de Avelãs, Fontes Barrosas, Grandais e Donai;
 Entidade adjudicatária — Elias dos Santos Pinto, Filhos, L.^{da};
 Valor — 310 911,55 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — saneamento básico nas aldeias de Gimonde, Formil, Castanheira e Gostei;
 Entidade adjudicatária — CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.^{da};
 Valor — 360 813 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — saneamento básico nas aldeias de Caravela, Palácios, Aveleda e Varge;
 Entidade adjudicatária — Elias dos Santos Pinto, Filhos, L.^{da};
 Valor — 550 521,20 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — construção de estações depuradoras em Baçal, Vale de Lamas, Baçal, Vale de Lamas, Vila Meã, Freixedelo, Coelhooso, Sarzeda, Mós, Paço de Mós, Sortes, Moredo, Macedo do Mato, Calvelhe e Paradinha Nova;
 Entidade adjudicatária — Carlos Augusto P. Santos & Filhos, L.^{da};
 Valor — 168 406 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — saneamento básico nas aldeias de Alfaião, Vale de Nogueira e Carragosa;
 Entidade adjudicatária — COMPORTO — Sociedade de Construções, S. A.;
 Valor — 628 885,64 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação a cubos de granito em Gimonde, Samil, São Pedro dos Serracenos, Alfaião, Freixedelo, Grijó de Parada, Quinta do Reconco, Oleirinhos e Sacoias;
 Entidade adjudicatária — CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.^{da};
 Valor — 336 400 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação a cubos de granito em Zoio, Alimonde, Castrelos, Portela, Gondesende, Lagomar, Oleiros, Espinhosela, Terroso, Portelo, Vila Nova, Soutelo, Cova de Lua, Vilarinho, Parâmio, Fontes, Maças, Zeive e Carragosa;
 Entidade adjudicatária — SINOP — Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S. A.;
 Valor — 346 150 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação a cubos de granito em Vale de Prados, Quintas do Vilar, Milhão, Babe, Labiados, Deilão, Petisqueira, Vila Meã, São Julião, Outeiro, Paço de Rio Frio, Réfega, Quintanilha e Veigas;
 Entidade adjudicatária — CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.^{da};
 Valor — 497 800 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação a cubos de granito em: Fermentãos, Vila Franca, Sendas, Serapicos, Calvelhe, Coelhooso, Paradinha Velha, Sanceriz, Frieira, Izeda e Macedo do Mato;
 Entidade adjudicatária — Construtora da Huila — Irmãos Neves, L.^{da};
 Valor — 341 925 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação a cubos de granito em: Pombares, Veigas de Quintela, Bragada, Salsas, Freixeda, Pinela, Rossas, Rebordainhos, Valverde, Mós, Sarzeda, Rebordãos, Sortes, Lanção, Viduedo, Faílde, Carocado, Parada e Paredes;
 Entidade adjudicatária — Bernardino Manuel Pereira;
 Valor — 553 923 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação/repavimentação CR da Quinta de Arufe/EM 537; CR de Zoio/Refoios, CM 1041 da EN 204/Martim e Refoios, CM entre a EN 204 e Carrazedo; CR de Quintela de Lampaças/Vila Franca; CR entre Salsas e Moredo e Salsas e Fermentãos, arr. em Salsas na ligação EM 539 e outros CR entre Pinela e Valverde; CM 1054-1 entre Serapicos e Carçozinho, EM 524 na entrada para Grijó de Parada; ligação da EN 217 a Calvelhe; EM de Coelhooso a Paradinha Nova;
 Entidade adjudicatária — PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A.;
- Valor — 959 500,07 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação/repavimentação CR Oleiros/Portela, CR entre Gondesende e o CR de Oleiros a Portela; arruamento em Rio Frio de ligação à EN 218; CM da EM 523 a Veigas de Quintanilha; CM da EE 218 à Réfega; pavimentação dos acessos a palácios; pavimentação dos acessos a São Julião; CM 1039 de Petisqueira à fronteira e outras (caminho de Vale Justo no acesso ao santuário de Santa Ana; Rua do Viveiro, em França; CM do Portelo a Montesinho; caminho 1027, da EN 308 a Maças; EM 517, de Conlelas a Castrelos, e EN 103);
 Entidade adjudicatária — Construções S. Jorge, S. A.;
 Valor — 548 800 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — pavimentação/repavimentação do acesso ao Santuário da Senhora da Veiga; EM 518 do Campo Redondo a Gostei e de Gostei a Formil; ramal desde a EM 518 a Castanheira; acesso ao pontão do fundo da Veiga; EM 521 da EN 217 até ao limite do perímetro urbano de São Pedro da saída para Alfaião; EM 526 de EN 15 a Rebordãos; EM da EN 15 a Pombares;
 Entidade adjudicatária — Higinio Pinheiro & Irmão, L.^{da};
 Valor — 916 218,95 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — Centro de Arte Contemporânea de Bragança, 1.ª fase — estruturas;
 Entidade adjudicatária — Mário H. Ferreira, L.^{da};
 Valor — 450 093,91 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — arranjos nos arruamentos da cidade;
 Entidade adjudicatária — PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A.;
 Valor — 270 000 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — execução de passeios nos Bairros dos Formarigos e Cantarias;
 Entidade adjudicatária — Joaquim F. Moreira dos Santos;
 Valor — 190 510 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — arranjo envolvente da Catedral;
 Entidade adjudicatária — CISDOURO — Construções e Obras Públicas, S. A.;
 Valor — 1 696 311,18 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — fornecimento e instalação de posto de transformação, rede de distribuição e rede de iluminação exterior na Casa da Cultura e Biblioteca e Biblioteca Municipal — Jardim António José de Almeida;
 Entidade adjudicatária — E. T. E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, L.^{da};
 Valor — 81 237,84 euros;
 Forma de atribuição — concurso público.
 Obra — passeios diversos na cidade — Bairro do Sol e Rua de Damasceno de Campos;
 Entidade adjudicatária — CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.^{da};
 Valor — 87 600 euros;
 Forma de atribuição — concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
 Obra — construção do Teatro Municipal de Bragança — sala de actos;
 Entidade adjudicatária — Antero Alves de Paiva — Soc. Const., L.^{da};
 Valor — 125 848,36 euros;
 Forma de atribuição — concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
 Obra — Parque de campismo municipal — 1.ª fase — arranjos da entrada principal;
 Entidade adjudicatária — Teresa de Rodrigues Unipessoal, L.^{da};
 Valor — 10 352 euros;
 Forma de atribuição — ajuste directo com consulta.
 Obra — vedação da Escola Primária das Cantarias;
 Entidade adjudicatária — Horácio Crisóstomo — Const. Soc. Unipessoal, L.^{da};
 Valor — 15 331,50 euros;
 Forma de atribuição — ajuste directo com consulta.
 Obra — remodelação e adaptação de salas de aula nas escolas do Campo Redondo e Toural;

Entidade adjudicatária — Abel Luís Nogueiro & Irmãos, L.ª;
 Valor — 15 501 euros;
 Forma de atribuição — ajuste directo com consulta.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

da Câmara, foi renovado, por mais seis meses, a partir de 1 de Abril de 2005, o contrato de trabalho a termo certo com Luís Miguel Santos Velosa, topógrafo.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 2669/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 2670/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações.* — Obras públicas do ano de 2004 (para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Designação da obra pública	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Construção do Museu Agrícola de Póvoa e Meadas	111 115,93	Reilima, Soc. de Construções, L.ª	Concurso público.
Construção do caminho de ligação do Bairro do Moinho de Vento à Quinta do Prado.	62 272,10	Belovias Construções, L.ª	Concurso limitado.
Remodelação da iluminação pública do concelho — 1.ª fase	120 690,00	Construções Eléctricas Schröder, L.ª	Concurso limitado.
Zona de lazer do Olival da Boavista — 2.ª fase	119 358,48	João Salvador, L.ª	Concurso limitado.
Valorização paisagística do Largo de São Vicente	102 117,53	Soc. Empreitadas Centrejo, L.ª	Concurso limitado.
Execução de uma sondagem de pesquisa para captação de águas para fins termais.	38 140,00	Personda, Soc. de Perfurações e Sondagens, S. A.	Concurso limitado.
Repavimentação do Bairro de São Paulo	14 212,00	Belovias Construções, L.ª	Ajuste directo.
Pavimentação de caminhos municipais I	17 572,50	Belovias Construções, L.ª	Ajuste directo.
Limpeza e desobstrução de linhas de água	64 416,00	Soc. Empreitadas Centrejo, L.ª	Ajuste directo.
Arranjo do caminho de São Paulo	66 200,20	Belovias Construções, L.ª	Ajuste directo.
Beneficiação da EM 523 e do CM 1008	134 998,70	Belovias Construções, L.ª	Ajuste directo.
Arranjo do Caminho do Monte da Casada	34 769,10	Urbigav, Sociedade Construções, Unipessoal, L.ª	Ajuste directo.
Arranjo de calçadas medievais	31 610,36	Urbigav, Sociedade Construções, Unipessoal, L.ª	Ajuste directo.
Pavimentação de caminhos municipais II	12 788,37	Belovias Construções, L.ª	Ajuste directo.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 2671/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 8 de Março de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Sofia Marina Pereira Rosado, para exercer funções de técnico profissional de 2.ª classe — medidor orçamentista, com início a 15 de Março de 2005 e com o vencimento mensal de 631,15 euros.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 2672/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torno público que, por despacho de 10 de Março de 2005, renovei, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, por mais um ano, o contrato a termo certo, anteriormente celebrado com João Miguel Ferreira Sequeira, que vem exercendo as funções de electricista.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 2673/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torno público que, por despacho de 10 de Março de 2005, renovei, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, por mais um ano, o contrato a termo certo, anteriormente celebrado com Cristina Saraiva Faustino, que vem exercendo as funções de auxiliar dos serviços gerais.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 2674/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 16 de Março do corrente ano, foram celebrados contratos a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Acácio Bonifácio, com início a 21 de Março, para exercer as funções de motorista de transportes colectivos, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 175 (555,03 euros) e com Maria Armanda Gomes Bernardo, para exercer as funções de assistente da acção educativa, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 199 (631,15 euros).

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 2675/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Fevereiro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo — cantoneiros de limpeza — pelo período de mais seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Augusto Gomes Alves.
 Francisco Alberto Rosa Alves.
 Jorge Manuel Ferreira Santos.
 José Santos Alves.
 Rodrigo Amorim Silva.
 Rui Manuel Silva Luís Valente Carneiro.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 2676/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Fevereiro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 140.º da Lei

n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o operador de reprografia, Mário Alberto Pereira Moura Borges, pelo período de mais seis meses.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 2677/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Fevereiro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o apontador, José Jorge Alves Pimentel Sarmento, pelo período de mais seis meses.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 2678/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Fevereiro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o lavador de viaturas, António Costa Carvalho Branco, pelo período de mais seis meses.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 273/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Publicidade do Município de Constância.* — António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, para efeitos do que determina o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 16 e 25 de Fevereiro de 2005, respectivamente, o Regulamento de Publicidade do Município de Constância, cujo texto se anexa ao presente edital.

O Regulamento em causa entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

Regulamento de Publicidade do Município de Constância

Preâmbulo

O Regime Geral de Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial e de Afixação e Inscrição de Propaganda, encontra-se estabelecido na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

É competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade no Município de Constância (RP), dado ser premente criar regras que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre a actividade publicitária e o interesse público, olhando para factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

Nestes termos, a Assembleia municipal de Constância aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento de Publicidade do Município de Constância, adiante abreviado por RP, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro, Lei n.º 97/98, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade, com excepção:

- Publicidade concessionada pelo município de Constância;
- Propaganda política;
- Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- Difusão de comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da administração pública;
- Publicidade de espectáculos e outros eventos públicos de carácter cultural ou turístico, desde que autorizados pelas entidades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;
- Prescrições que resultem de imposição legal.

Artigo 3.º

Conceito de publicidade

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade toda a qualquer forma de comunicação efectuada por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- Promover quaisquer bens ou serviços, tendo em vista a sua comercialização ou alienação;
- Promover ideias, princípios, marcas, iniciativas ou instituições.

2 — Considera-se ainda publicidade toda e qualquer forma de comunicação promovida pela Administração Pública, não prevista no número anterior e que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

Regime e processo de licenciamento

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens de publicidade depende de licenciamento prévio por parte da Câmara Municipal de Constância.

2 — Não carecem de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento:

- Os anúncios e reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e ou comercializados;
- Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que nelas localizados.

Artigo 5.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado, em duplicado (cópia para devolver ao requerente no acto da entrega, após aposição da data de entrada e número de processo), através de requerimento a dirigir ao presidente da Câmara, de acordo com formulário a fornecer pelos serviços municipais aos interessados e do qual deverão constar os seguintes elementos:

- Nome ou designação completa do requerente;
- Identificação fiscal;

- c) Residência ou morada da sede do requerente;
- d) Indicação da qualidade em que requer a licença;
- e) Indicação do tipo de publicidade a licenciar;
- f) Identificação exacta do local onde será efectuada a afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária;
- g) Período de tempo pretendido para a concessão da licença.

2 — Deverá ainda juntar os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva do projecto, com indicação dos materiais a utilizar, forma e cores;
- b) Desenho do suporte publicitário, com indicação da forma, materiais a utilizar, dimensões e ou balanço para afixação;
- c) Fotomontagem/fotocomposição esclarecedora da situação final pretendida, apresentada em suporte de papel A4 ou A3, indicando o resumo dos textos/mensagens a projectar;
- d) Plantas de localização fornecidas pela Câmara Municipal de Constância à escala 1/25 000, 1/2000 ou 1/1000, quando disponível, com indicação tão precisa quanto possível do edifício previsto para a afixação, bem como do suporte/dispositivo onde será afixado;
- e) Desenho dos alçados dos edifícios confinantes, no caso de suportes de publicidade a afixar na fachada de imóveis, acrescido de desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do que se pretende com o requerimento, à escala 1/100 ou 1/50, com a integração do suporte publicitário, materiais, cores, mensagens, volumetrias e texturas a utilizar;
- f) Declaração emitida pelo requerente em como este se responsabiliza por quaisquer danos emergentes causados sobre o município ou terceiros;
- g) Alvará de licença de utilização;
- h) Documento comprovativo da legitimidade do requerente (proprietário, locatário ou detentor de outros direitos) ou autorização deste (proprietário, comproprietário, usufrutuário, superficiário, condomínio, etc.), concedendo permissão para a inscrição, afixação ou difusão.

2 — O requerimento para a obtenção de licença para a distribuição de impressos na via pública, para além do nome, identificação fiscal do requerente e período de distribuição, deverá ser acompanhado de um exemplar dos mesmos.

3 — O licenciamento para a afixação de cartazes fica apenas dependente de pedido a efectuar à Câmara Municipal de Constância, para efeitos de registo, arquivo e licenciamento, devendo a comunicação ser acompanhada de três exemplares da maqueta do mesmo, um dos quais será devolvido ao interessado no acto da entrega.

Artigo 6.º

Condicionantes e proibições do licenciamento

1 — Não poderão ser emitidas licenças para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias relativamente àquelas que, por si ou através dos respectivos suportes, afectem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem, que provoquem a obstrução de perspectivas panorâmicas, ou ainda que causem danos a terceiros, designadamente:

- a) Inscrições e pinturas murais ou afins, efectuadas em bens do domínio público ou privado que não sejam propriedade do autor da mensagem, do titular desses direitos ou de quem dela resulte identificável;
- b) Faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, com o propósito de efectuarem o atravessamento de vias públicas;
- c) Cartazes ou afins, afixados em local não autorizado, através da colagem ou outros meios semelhantes;
- d) Os que afectem a salubridade dos espaços públicos.

2 — Exceptuam-se do disposto da alínea b) do número anterior, as mensagens publicitárias que anunciem eventos ocasionais, regulares ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a, pelo menos, 4,5 m de altura do pavimento da via e, ainda, desde que a sua colocação não coloque em perigo a estabilidade dos respectivos suportes.

3 — A colocação de faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, com o propósito de efectuarem o atravessamento de vias públicas, deverá ser acompanhada de requerimento com indicação do nome, número fiscal de contribuinte e contactos telefónicos, bem como de declaração, sob compromisso de honra, assumindo que as mensagens publicitárias serão removidas pelo requerente no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de realização do evento.

4 — Não será, igualmente, possível proceder à inscrição e afixação de publicidade em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico ou em elementos característicos de arquitectura tradicional, designadamente:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais, imóveis de interesse público ou imóveis de interesse municipal;
- b) Edifícios a preservar ou elementos notáveis identificados em PMOT;
- c) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
- d) Edifícios religiosos ou cemitérios;
- e) Platibandas, cornijas, paramentos de azulejo, coberturas, guarneamento de vãos (portas, janelas ou montras), gradeamentos metálicos de sacadas ou outras zonas de varandas de varandas respeitantes aos imóveis referidos nas alíneas anteriores.

5 — As limitações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior poderão ser suprimidas nos casos em que a mensagem publicitária se limite a identificar a actividade exercida, não obstante estarem sujeitas ao regime de licenciamento.

6 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não será permitida ainda nos casos em que as disposições, a localização, dimensões, cores ou formatos possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário ou ferroviário e sempre que prejudique ou dificulte:

- a) A segurança de pessoas e bens;
- b) As zonas verdes e as árvores;
- c) A iluminação pública;
- d) A visibilidade de placas toponímicas e da sinalização de tráfego;
- e) O acesso e as vistas de imóveis contíguos;
- f) A circulação de peões, particularmente deficientes;
- g) A circulação de viaturas de socorro e de emergência.

7 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não será permitida, ainda, nos casos em que se localizem:

- a) Em zonas visíveis a partir de estradas nacionais e municipais fora dos aglomerados urbanos, excepto tratando-se de mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural; as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro;
- b) Em postes, suportes de sinalização, sinais de trânsito, semáforos, candeeiros de iluminação pública e mobiliário urbano;
- c) Ilhas para peões ou para suporte de sinalização;
- d) No interior de rotundas;
- e) Nos parques para contentores, nos contentores e outros equipamentos dos ecopontos;
- f) Nos abrigos de passageiros, salvo publicidade devidamente concessionada pelo município;
- g) Nos passeios com largura inferior a 2,25 m.

8 — Salvo na presença de casos excepcionais, devidamente fundamentados, não será permitido afixar mais do que um anúncio, por estabelecimento comercial ou empresa. Não será ainda permitida a divulgação de panfletos ou meios semelhantes projectados ou lançados por via aérea ou terrestre ou aquática.

9 — A publicidade suportada por estruturas metálicas instaladas nas fachadas dos edifícios deverá ser montada de modo a que as estruturas metálicas fiquem, tanto quanto possível, encobertas e sejam pintadas de modo a que sejam minimamente notadas.

10 — Sempre que possível, dever-se-á recorrer a utilização de materiais bio degradáveis.

11 — A inscrição ou afixação de publicidade não poderá ser licenciada ou aprovada quando a mesma exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença e o respectivo pedido não tenha dado entrada e sido já aprovado pela Câmara Municipal de Constância, ficando aquela condicionada à emissão prévia desta, nos termos da legislação aplicável, ou seja, em situação de necessidade de licenciamento cumulativo.

12 — Não será permitida a inscrição e afixação de suportes publicitários orientadores e indicadores de locais onde é desenvolvida qualquer actividade económica, excepto os que vierem a ser considerados imprescindíveis por parte da Câmara Municipal de Constância e apenas quando se trate de relevante unidade nos domínios turístico, cultural ou desportivo.

13 — Será vedada a inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias nos casos em que as mesmas violem a legislação em vigor relativa ao Código de Publicidade.

Artigo 7.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, toda a publicidade a inscrever ou afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos, desde que não visível a partir das estradas nacionais, deverá observar os seguintes condicionalismos:

- a) Nas estradas municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 15 m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;
- b) Nos caminhos municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 10 m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;
- c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias ferroviárias, deverá ser colocada a uma distância mínima de 25 m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal.

2 — Estão excluídas dos condicionalismos expressos no número anterior, conforme expresso na alínea a) do n.º 7 do artigo 6.º, as mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural, bem como as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro.

3 — Estão igualmente excluídas dos condicionalismos indicados as mensagens publicitárias que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que as mesmas sejam inscritas ou afixadas nos mesmos.

Artigo 8.º

Elementos complementares

1 — Nos 30 dias subsequentes à data de entrada do requerimento, poderão ser solicitados ao requerente elementos, esclarecimentos ou indicações necessários à apreciação do pedido.

2 — A falta de indicação e ou apresentação dos elementos, esclarecimentos ou indicações referidos no ponto anterior dentro do prazo concedido, respeitando a legislação vigente sobre o assunto, implicará o indeferimento liminar do processo e o conseqüente arquivamento do mesmo.

Artigo 9.º

Pareceres

1 — A Câmara Municipal de Constância deverá solicitar pareceres a outras entidades, nos termos da lei, tendo em conta os diversos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

2 — Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respectivo, findo o qual poderá o processo prosseguir e ser proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, no entanto, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 10.º

Indeferimento do licenciamento

Constituem motivo de indeferimento do pedido de licenciamento a violação de disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis, bem como a verificação de impedimentos e proibições previstas neste e noutros regulamentos e diplomas legais.

Artigo 11.º

Audiência dos interessados

Previamente à decisão final do pedido de licenciamento, proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre o pedido de licenciamento deverá ser proferida pela Câmara Municipal de Constância no prazo de 30 dias contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão, nos termos dos artigos 5.º a 9.º do RP.

2 — Em caso de deferimento, a notificação final de decisão tomada deverá incluir o local e prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da taxa respectiva.

3 — O interessado disporá, então, de um prazo de 45 dias úteis contados a partir da respectiva notificação, para que possa proceder ao referido no ponto anterior, findo o qual e se o alvará não for levantado nem a respectiva taxa liquidada, o processo de licenciamento caducará.

Artigo 13.º

Prazo de duração e renovação da licença

É aplicável o disposto no Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas, Prestação de Serviços e Posturas Municipais do Município de Constância.

Artigo 14.º

Obrigações do titular da licença

Constituem obrigações do titular da licença de publicidade e dos demais responsáveis:

- a) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- b) Retirar a mensagem publicitária e o respectivo suporte, findo o prazo de validade da licença ou nos casos em que não se proceda à renovação automática;
- c) Repor o local ou espaço de inscrição, afixação ou difusão da mensagem publicitária nas condições em que se encontra antes da emissão da licença;
- d) Manter actualizados todos os documentos que foram necessários ao licenciamento inicial, os quais poderão ser solicitados em qualquer altura pela Câmara Municipal de Constância;
- e) Cumprir as demais prescrições estabelecidas no alvará de licenciamento.

Artigo 15.º

Revogação da licença

A licença para inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias poderá ser revogada, nos termos da lei, pela Câmara Municipal de Constância, nas seguintes situações:

- a) Sempre que excepcionais razões de interesse público o exijam;
- b) Quando o titular da licença de publicidade não cumpra com as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações emergentes do licenciamento às quais se tenha vinculado;
- c) Sempre que o titular da licença de publicidade proceda à substituição ou alteração da mensagem publicitária licenciada, salvo no caso de suportes publicitários em que a operação se tenha circunscrito à substituição por novo suporte, com as mesmas características, designadamente material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões e volumetria, em resultado da degradação do antigo suporte.

Artigo 16.º

Remoção de suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou revogação da licença de publicidade, deve o respectivo titular proceder à remoção dos suportes de publicidade, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da extinção da licença ou da notificação do acto de revogação, consoante o caso.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a Câmara Municipal de Constância poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários sempre que:

- a) Se verifique a inscrição, afixação ou difusão de publicidade sem licenciamento prévio ou em desconformidade com as normas constantes do RP;
- b) Se registre ter existido desrespeito pelo disposto no artigo 15.º

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara municipal de Constância deverá notificar o infractor, fixando-lhe o prazo indicado no n.º 1, para proceder à remoção do suporte publicitário.

4 — Caso exista desrespeito da notificação, poderá a Câmara Municipal de Constância proceder à respectiva remoção, a expensas do titular da licença ou do infractor.

5 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.

Artigo 17.º

Publicidade abusiva

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Constância poderá, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que se tenha registado utilização indevida e abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.

Artigo 18.º

Publicidade concessionada

O município de Constância poderá conceder, mediante concurso e nos termos legais e dentro dos limites do concelho, o exclusivo para inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias.

Artigo 19.º

Taxas

1 — Pelas licenças de publicidade ou pela sua renovação, são devidas taxas, conforme consta no capítulo V da tabela de taxas, licenças, tarifas, prestação de serviços e posturas municipais, em vigor no município de Constância.

2 — As taxas são devidas no momento do deferimento do pedido de licenciamento e serão liquidadas antes do levantamento do alvará de licenciamento.

3 — No caso da renovação, o município procederá à emissão de um aviso de pagamento, o qual deverá ser liquidado no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 20.º

Isenções

O regime de isenção de taxas encontra-se definido no artigo 27.º do Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas, Prestação de Serviços e Posturas Municipais do Município de Constância.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Publicidade afecta a mobiliário urbano

Artigo 21.º

Definições

1 — Entende-se por:

- a) Toldo — toda a cobertura amovível aplicável a vãos de portas, janelas, vitrines e montras, que sirva para abrigar do sol ou da chuva e onde estejam afixadas mensagens publicitárias;
- b) Bandeirola — todo o suporte afixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante;
- c) Faixas, pendões e outros semelhantes — todos e quaisquer meios publicitários constituídos por tecido ou tela, fixados de modo temporário em poste, candeeiro ou outros semelhantes;
- d) Publicidade afecta a outro mobiliário urbano — aquela que se encontra incorporada em mesas, cadeiras e chapéus de sol.

Artigo 22.º

Condições de aplicação e de manutenção

1 — A colocação de toldos terá em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística, nomeadamente a

definida para o núcleo histórico de Constância, e obedecerá às seguintes condições:

- a) Qualquer parte dos toldos deverá ficar, em regra, 2,5 m acima do passeio ou da soleira da porta, não podendo, em caso algum, ficar a menos de 2,2 m;
- b) A configuração do toldo deverá ter em conta o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.

2 — A colocação de bandeirolas terá em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística, nomeadamente a definida para o núcleo histórico de Constância, e obedecerá às seguintes condições:

- a) As bandeirolas só poderão ser colocadas em posição perpendicular à via pública e deverão permanecer oscilantes;
- b) A distância entre a parte inferior das bandeirolas e o solo não poderá ser inferior a 3 m, havendo passeios, ou 4,5 m no caso de inexistência de passeios;
- c) A colocação de bandeirolas fica confinada à instalação dentro da propriedade onde se localiza o estabelecimento.

3 — A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes, terá em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística, nomeadamente a definida para o núcleo histórico de Constância, e obedecerá à seguinte condição:

- a) A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes, não poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo ser, no mínimo, de 3 m.

SECÇÃO II

Publicidade em edifícios e outras construções

Artigo 23.º

Definições

Para efeitos do RP, as definições desta secção são as seguintes:

- 1) Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares:
 - a) Anúncio luminoso — todo o suporte com dispositivo de iluminação interior;
 - b) Anúncio iluminado — todo o suporte sobre o qual se faça incidir, intencionalmente, uma fonte de luz;
 - c) Anúncio electrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo.
- 2) Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos semelhantes:
 - a) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e plano dos edifícios;
 - b) Placa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível dos edifícios com ou sem emolduramento;
 - c) Tabuleta — suporte não luminoso, perpendicularmente afixado nas fachadas dos edifícios, contendo mensagem publicitária numa ou em ambas as faces;
 - d) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa aplicada directamente nas fachadas dos edifícios, em montras, portas ou janelas.

Artigo 24.º

Condições de aplicação

1 — A colocação dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares referidos no artigo anterior sobre o espaço do domínio público, deve ter em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística, nomeadamente a definida para o núcleo histórico de Constância, e obedecerá às seguintes condições:

- a) Distância da parte inferior do anúncio face ao solo — 2,50 m;
- b) Balanço total inferior a 60 cm.
- c) Poderá ser admitida a colocação de anúncio luminoso em bandeira, em fachadas sobre arruamentos que não disponham de berma ou passeio, embora a distância entre o solo e a parte inferior do anúncio tenha que ser, no mínimo, de 3 m.

2 — A colocação das chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos semelhantes, referidos no artigo anterior, deve ter em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística, nomeadamente a definida para o núcleo histórico de Constância, e obedecerá às seguintes condições:

- a) A colocação de chapas, placas e letras soltas ou símbolos, não poderá ocultar quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas;
- b) As tabuletas não podem distar menos de 250 cm do solo e não pode ser excedido o balanço de 70 cm em relação ao plano marginal do edifício;
- c) Quando a aplicação de letras soltas ou símbolos se encontrar a menos de 250 cm de altura relativamente ao solo, não poderão registar-se quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes.

Artigo 25.º

Estrutura, termo de responsabilidade e seguro

1 — As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes instalados em edifícios e em espaços afectos ao domínio público devem ser na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.

2 — Após deferimento do pedido, o levantamento da respectiva licença ficará condicionado à entrega de documento comprovativo de ter sido celebrado seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

SECÇÃO III

Publicidade em veículos (unidades móveis)

Artigo 26.º

Definição

1 — As unidades móveis publicitárias, entendendo-se por tal, os veículos e ou atrelados, utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, estão sujeitos a licenciamento de publicidade e pagamento de taxas.

2 — No caso de veículos não exclusivamente afectos à actividade publicitária mas sobre os quais se manifeste a intenção de afixar ou instalar publicidade, as condições de licenciamento serão as fixadas pela Direcção-Geral de Viação.

Artigo 27.º

Características e limites

1 — As unidades móveis publicitárias poderão recorrer à utilização de material sonoro, desde que respeite os limites impostos pela legislação sobre ruído, o qual não é, porém, permitido quando o veículo se encontre estacionado dentro dos aglomerados urbanos.

2 — As unidades móveis publicitárias não poderão, em caso algum, permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a três horas.

3 — Sempre que seja utilizado suporte publicitário que exceda as dimensões do veículo o licenciamento da publicidade fica sujeito a autorização prévia por parte da entidade competente e de acordo com o Código da Estrada.

SECÇÃO IV

Publicidade aérea

Artigo 28.º

Definição

Para efeitos do RP, entende-se por balão, insuflável e semelhante todo o suporte publicitário destinado a utilização temporária e que, para que possa exibir no ar a sua mensagem comercial, careçam de gás e possam ou não estar ligados ao solo por elementos de fixação.

Artigo 29.º

Condições de licenciamento

1 — Após deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

2 — A Câmara Municipal de Constância poderá exigir, caso entenda pertinente, um parecer prévio aos Bombeiros Voluntários de Constância.

3 — Não obstante o licenciamento, ao interessado compete e é responsável em exclusivo por respeitar as servidões a que a utilização do espaço aéreo se encontra adstrita.

4 — O levantamento da licença fica condicionado à entrega de contrato de seguro de responsabilidade.

SECÇÃO V

Publicidade sonora

Artigo 30.º

Condições de licenciamento

1 — A difusão de publicidade através de meios sonoros fixos ou móveis será objecto de licenciamento temporário, devendo ser observada a legislação vigente, nomeadamente a que se refere ao ruído.

2 — Haverá lugar à isenção de taxa no caso de publicidade que anuncie festas tradicionais, eventos culturais ou desportivos, circos, mediante requerimento à Câmara Municipal de Constância.

3 — A publicidade difundida por meios sonoros para a via e demais locais públicos deverá respeitar os limites impostos pela legislação de ruído, exigindo-se o respectivo licenciamento.

SECÇÃO VI

Campanhas publicitárias de rua

Artigo 31.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por campanhas publicitárias de rua todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémera, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público, nomeadamente as que consistem em:

- a) Distribuição de panfletos;
- b) Distribuição de produtos;
- c) Provas de degustação.

Ocupações de via/espaço público com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio.

2 — As campanhas publicitárias de rua carecem de licenciamento, não podendo prejudicar a circulação viária e pedonal, o ambiente e a estética dos respectivos locais.

3 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados na via ou espaço público.

4 — No pedido de licenciamento para as campanhas publicitárias de rua que impliquem a ocupação do espaço público com dispositivos de natureza publicitária, para além dos documentos indicados no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, devem juntar-se, em duplicado, ainda, os seguintes:

- a) Memória descritiva da área a ocupar, com indicação dos materiais, forma e cores;
- b) Desenho do dispositivo de natureza publicitária ou de apoio, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso;
- c) Fotografia a cores ou fotomontagem ou, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a ocupação e a integração do dispositivo na envolvente (quando for caso disso);
- d) Planta de localização com identificação do local previsto.

SECÇÃO VII

Publicidade diversa (não incluída nas secções anteriores)

Artigo 32.º

Definição

1 — As definições desta secção são as seguintes:

- a) cartaz, dístico colante e outros semelhantes — todos e quaisquer meios publicitários temporários, constituídos por

- papel ou tela colado ou, por outro meio, afixado directamente em local confinante com a via pública;
- b) Paineis — suporte publicitário constituído por moldura e superfície de afixação de mensagem e respectiva estrutura fixada directamente no solo;
- c) Mupi — suporte publicitário biface e luminoso, constituído por moldura e superfície de afixação de mensagem publicitária, fixado ao solo através de apoio próprio e podendo, em alguns casos, conter também informação.

Artigo 33.º

Condições de aplicação

1 — Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes e outros em locais do domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito.

2 — Os painéis não poderão ser afixados em edifícios, salvo casos excepcionais, nem ser colocados em frente de vãos dos mesmos:

- a) Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis deverão ser sempre nivelados;
- b) Excepcionalmente, poderão ser colocados painéis em empenas cegas de edifícios, nas seguintes condições:

A altura total não poderá ultrapassar a linha inferior do beiral nem alterar a forma e contornos do edifício;

Deverá ser prevista uma distância segura que impeça o batimento na parede ocasionado pela sua oscilação; O pedido de licenciamento, nestes casos, deverá ser instruído com a respectiva autorização do condomínio do edifício em causa.

3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos edifícios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 20 cm × 15 cm.

a) A estrutura de suporte deverá ser sempre metálica e na cor que melhor se enquadre no ambiente e estética circundantes.

b) No canto inferior direito será colocada uma placa identificativa da entidade requerente, contendo o seu nome, os contactos telefónicos e outros, bem como o número do alvará de licença.

c) Uma vez deferido o pedido, o levantamento do respectivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, com plena assunção de responsabilidades por todos os danos resultantes da instalação, assumidos pelo titular da licença, assim como assume a manutenção dos respectivos suportes publicitários.

4 — A instalação de mupis deverá salvaguardar a segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação pedonal e rodoviária.

Artigo 34.º

Prazos

Nenhum suporte publicitário poderá manter-se no local sem publicidade por mais de 30 dias seguidos, devendo o respectivo titular proceder, no prazo de 10 dias a contar da notificação, à sua remoção, sob pena de ser a Câmara Municipal a proceder à mesma, a expensas do titular da licença.

Artigo 35.º

Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos

A publicidade inserida em veículos ou outros artigos em exposição no exterior dos estabelecimentos, com sinais ou elementos indicadores de se destinarem à venda, rege-se pelo presente Regulamento sendo, nesse caso, considerada como propaganda.

Artigo 36.º

Máquinas de venda automática

A colocação de máquinas de venda automática no exterior dos estabelecimentos, sempre que se verifique a ocupação de espaço público, carece de licença não podendo, todavia, prejudicar a circulação de peões e deverá salvaguardar o ambiente e a estética dos respectivos locais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, contra-ordenações, sanções e disposições finais

Artigo 37.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

2 — Compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas a determinar a instauração e decidir sobre os processos contra-ordenacionais, revertendo o produto das coimas respectivas para o município.

3 — Os serviços de fiscalização, mediante eventual recurso às forças de segurança, poderão acionar medidas cautelares para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 38.º

Regime aplicável

1 — Ao montante das coimas, as sanções acessórias e às regras processuais, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e n.º 244/95, de 14 de Setembro, bem como o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 — Sempre que se verificarem violações ao disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 332/2001, de 24 de Dezembro, deve a Câmara Municipal comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º daquele diploma legal ou, em caso de alterações, nos termos da legislação subsequente.

Artigo 39.º

Responsabilidade

1 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente Regulamento os titulares das licenças ou as empresas cujos produtos ou actividades sejam publicitadas.

2 — Caso a publicidade não tenha sido licenciada, respondem pelo ilícito:

- a) Os exploradores dos estabelecimentos onde as mensagens estejam afixadas;
- b) No caso de inserida em dispositivos, ou não afixadas em estabelecimentos, as entidades (pessoas singulares ou colectivas) expressamente aí indicadas.

3 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e qualquer outra entidade que exerçam a actividade publicitária, bem como os titulares dos suportes publicitários utilizados ou os respectivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

4 — Compete ao proprietário exercer a vigilância pela afixação ou instalação de dispositivos com publicidade, cabendo-lhe comunicar aos serviços camarários a detecção de irregularidades verificadas, sob pena de incorrer em responsabilidade contra-ordenacional.

Artigo 40.º

Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto em legislação e regulamentação geral aplicáveis, constituem contra-ordenações sancionadas nos termos seguintes:

- 1) A inscrição, afixação ou divulgação de mensagens publicitárias que não tenha obedecido à obrigatoriedade de licenciamento prévio constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

- a) Pessoas singulares — de 150 euros a 1250 euros;
- b) Pessoas colectivas — de 300 euros a 2500 euros.

- 2) A inscrição, afixação ou divulgação de mensagens publicitárias que não obedeça às condições do licenciamento,

constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

- a) Pessoas singulares — de 100 euros a 750 euros;
 - b) Pessoas colectivas — de 200 euros a 1500 euros.
- 3) A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito:
- a) Pessoas singulares — de 200 euros a 1500 euros;
 - b) Pessoas colectivas — de 400 euros a 3000 euros;
- 4) São responsáveis pela contra-ordenação as entidades referidas no artigo 53.º do presente Regulamento;
- 5) Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de particular gravidade, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, nos termos aí estabelecidos, bem como as especialmente previstas no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio;
- 6) Em caso de reincidência, a coima a aplicar será a seguinte:
- a) Segunda infracção do mesmo anunciante — acresce 50 % ao valor anterior, com limite do valor máximo;
 - b) Terceira infracção do mesmo anunciante — acresce 100 % ao valor anterior, com limite do valor máximo;
 - c) Quarta infracção do mesmo anunciante — será aplicado o valor máximo.
- 7) Se a conduta for grave, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
- a) Proibição de fazer publicidade no município de Constância até dois anos;
 - b) Impossibilidade de renovação de licença a quem tenha processo de contra-ordenação pendente;
 - c) A aplicação das coimas e sanções referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos por si praticados.
- 8) A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 41.º

Disposições específicas

Podem ainda ser elaboradas, no âmbito de normas provisórias, medidas preventivas, planos municipais ou loteamentos, disposições específicas sobre publicidade complementares do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, e demais legislação em vigor sobre publicidade.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 2679/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cartão Municipal da Idade de Ouro.* — Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vereador da Câmara Municipal de Elvas;

Torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Muni-

cipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 9 de Fevereiro de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal da Idade de Ouro.

14 de Março de 2005. — O Vereador, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Regulamento Municipal do Cartão da Idade de Ouro

Introdução

O acentuado envelhecimento da população, bem como o consequente aumento dos reformados, pensionistas e idosos, associado às baixas reformas, pensões, que dificilmente permitem fazer face a todas as despesas do dia-a-dia, constituem factores que impedem o acesso de muitos municípios deste escalão etário a condições de vida condignas.

Surge assim uma necessidade imperiosa de criar uma nova visão estratégica de combate às desigualdades sociais, com particular incidência nos mais idosos e com menores recursos.

A presente proposta de regulamento tem por objectivo estabelecer normas que conduzam à melhoria da situação sócio-económica dos idosos com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde, através da colaboração nas despesas com medicamentos, bem como, através da redução de tarifas, taxas e preços a pagar pela prestação de serviços municipais, alargando a sua aplicação às actividades desenvolvidas e dinamizadas pela Câmara Municipal.

Atendendo a que, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes a prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do Regulamento municipal.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Elvas, em sua sessão de 24 Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Lei habilitante, âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e de utilização do cartão da idade de ouro do município de Elvas, cujo objectivo é apoiar idosos com carências económicas e sociais.

3 — Os beneficiários do cartão podem beneficiar de apoios nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Social;
- b) Saúde.

4 — O cartão da idade de ouro tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento do município de Elvas.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do cartão da idade de ouro:

- a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e dinamização de respostas assentes no princípio da discriminação positiva necessária para combater problemas de excepção;
- b) Evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa idosa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento.

2 — São objectivos específicos do cartão da idade de ouro:

- a) No sector social, contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários através da comparticipação do município na aquisição/utilização de bens e serviços;

- b) No sector da saúde, diminuir a percentagem da despesa com medicamentos no orçamento dos beneficiários do cartão que apresentem despesas regulares com saúde consideradas pelo médico competente como indispensáveis para sua qualidade de vida.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — São condições de atribuição do cartão da idade de ouro:

- a) Ter mais de 50 anos;
- b) Ser reformado/pensionista desde que o rendimento mensal seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- c) Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- d) Não ser titular de valores mobiliários, prestações periódicas, regalias sociais ou direitos de natureza idêntica aos referidos, bem como de bens imóveis, cujo rendimento, proveniente de qualquer um ou de todos os bens ou direitos acabados de mencionar, ultrapasse o salário mínimo nacional;
- e) Ser residente no município de Elvas pelos menos há um ano e estar recenseado.

2 — É ainda condição de atribuição não estar integrado institucionalmente em lares de terceira idade.

3 — Em situação de dúvida em relação aos rendimentos/bens apresentados pelo requerente, a autarquia pode, se entender por necessário, munir-se de um relatório social e ou indeferir o processo.

Artigo 4.º

Conceitos base para atribuição do cartão da idade de ouro

Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar — para além do requerente, o cônjuge ou quem com ele viva em união de facto, bem como qualquer dependente daquele sobre o qual exerça o poder paternal;
- b) Rendimento — conjunto de todos os rendimentos e subsídios dos membros do agregado familiar qualquer que seja a sua natureza e origem, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se valores correspondentes a bolsas de estudo;
- c) Rendimento mensal *per capita* — fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Rendimento anual bruto — Despesas anuais comprovadas do agregado de habitação e saúde}}{\text{Número de elementos do agregado familiar} \times 12}$$
- d) Despesas de saúde — as consideradas pelo médico competente como indispensáveis, sujeitas à escala de tributação de 5 % de IVA;
- e) Despesas de habitação — os gastos efectuados com a renda de casa, consumos de água, electricidade e gás.

Artigo 5.º

Constituição do processo

1 — O cartão da idade de ouro é emitido pela Câmara Municipal de Elvas, sendo pessoal e intransmissível, e possuirá as características constantes do modelo que se anexa.

2 — O cartão da idade de ouro é obtido gratuitamente na Câmara Municipal de Elvas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento próprio a obter junto dos serviços sociais da autarquia ou junta de freguesia da área da residência;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, número de contribuinte e número de beneficiário de segurança social;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Declaração dos rendimentos, pagos pela segurança social, referente ao ano anterior;
- e) Declaração dos rendimentos referentes ao ano anterior (IRS), caso a sua entrega na repartição de finanças seja obrigatória;
- f) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças;
- g) Recibo da renda de casa, água, luz e gás, bem como comprovativos referentes a despesas regulares (mensais de saúde);

- h) Atestado da junta de freguesia que comprove a sua residência e a do agregado familiar;
- i) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

3 — O cartão em referência será válido por um ano e renovar-se-á por igual período de tempo, mediante requerimento a apresentar pelo interessado, até 30 dias antes de terminar a validade do respectivo cartão, se a situação social e respectivo agregado familiar do titular se mantiver, após verificação pelos serviços desta autarquia de acordo com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Benefícios pela utilização do cartão

Os titulares do cartão da idade de ouro do município de Elvas usufruem dos benefícios constantes das alíneas seguintes:

1) Sector social:

- a) Prestação de serviços — concessão de documentos (capítulo I, artigo 1.º, da tabela de taxas e licenças) — redução de 50 %;
- b) Entrada nos museus municipais — isento;
- c) Entrada em cinemas — 50 %;
- d) Entrada em espectáculos ou similares promovidos pela autarquia — 50 %;
- e) Entrada no complexo de piscinas municipais — 50 %;
- f) Hidroginástica sénior — isento;
- g) Ginástica sénior — isento;
- h) Viagem no comboio turístico — 50 %;
- i) Ligação à rede geral de abastecimento domiciliário de água — 50 %;
- j) Ligação à rede de esgotos — 50 %.

A percentagem de redução prevista no número anterior poderá ser alterada por deliberação de Câmara.

2) Sector da saúde:

- a) Participação de 50 % nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estas sejam consideradas pelo médico competente como indispensáveis e sujeitas à escala de 5 % de IVA;
- b) Cada beneficiário usufruirá, no máximo, de uma participação por mês (apenas uma factura), podendo este limite ser alterado por deliberação de Câmara;
- c) O referido apoio deve ser proposto pelo técnico responsável, ao executivo camarário em função da apresentação dos recibos de farmácia e respectivas receitas médicas.

3) Os beneficiários do cartão da idade de ouro poderão requerer a emissão do passe social, nos termos previsto no Regulamento do Passe Social — Carreiras Urbanas, publicado no apêndice n.º 51 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003.

Artigo 7.º

Formas de participação

1 — Relativamente aos benefícios a auferir pelo titular do cartão da idade de ouro no que respeita a taxas, tarifas e preços a pagar pela prestação de serviços municipais, o valor da participação é deduzido directamente na respectiva factura.

2 — Nas despesas com a saúde, os documentos comprovativos dos gastos efectuadas (recibo/factura da farmácia e receita médica) deverão ser entregues na Secção Sócio-Educativa da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 8.º

Análise social

1 — A Câmara Municipal de Elvas, através dos serviços sociais, procederá à análise dos requerimentos, que poderá complementar com entrevista e visita domiciliária, emitindo parecer sobre o deferimento do pedido num prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção do mesmo.

2 — Os serviços devem constituir o *dossier* do processo social do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Documentos solicitados;
- b) Informação social (diagnóstico social);
- c) Plano de inserção (proposta de intervenção);
- d) Outros documentos considerados necessários.

Artigo 9.º

Penalizações

1 — Os munícipes que pratiquem fraudes das quais tenha resultado a atribuição de apoio no âmbito do cartão da idade de ouro, ficarão interditos ao acesso a qualquer programa municipal pelo período de três anos consecutivos.

2 — A penalidade previstas no número anterior será decidida em reunião pública de Câmara mediante parecer dos serviços devidamente fundamentado e comprovado.

3 — A aplicação da penalidade prevista será sempre nos termos do CPA, precedido do respectivo procedimento administrativo.

Artigo 10.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas, mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Junho de 2005.

CARTÃO DA IDADE DE OURO

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Elvas

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ Arquivo de Identificação de _____ emitido em ____/____/____ válido até ____/____/____, residente em _____ na freguesia de _____, código postal _____ - _____, estado civil _____, vem requerer a V.Ex.ª. a concessão do Cartão da Idade de Ouro.

Pede Deferimento

Elvas, ____ de _____ de _____

Assinatura

CARTÃO DA IDADE DE OURO

Declaração de Honra

Eu, _____ portador do Bilhete de Identidade n.º _____, arquivo de Identificação de _____ emitido em ____/____/____, declaro sob compromisso de honra em como a situação sócio-económica do meu agregado é efectivamente a constante do processo.

Declaro também ter conhecimento de que haverá lugar a penalizações constantes no Regulamento de Atribuição do Cartão da Idade de Ouro.

Elvas, ____ de _____ de _____

O Requerente

CARTÃO DA IDADE DE OURO

Documentos necessários para o processo:

- | | |
|--------------------------|-----------|
| - Bilhete de Identidade | Fotocópia |
| - Cartão de Contribuinte | Fotocópia |
| - Cartão de Pensionista | Fotocópia |

Comprobativos do rendimento:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------|
| - Recibo de pensão / reforma | Fotocópia |
| - Atestado de Residência | Junta de Freguesia |
| - Declaração de bens patrimoniais | Finanças |
| - Declaração de IRS | Fotocópia |

Comprobativos das despesas

- Recibo da renda da casa
- Recibo da água
- Recibo da luz
- Recibo do gás

FRENTE



VERSO

CARTÃO MUNICIPAL DA IDADE DE OURO

A utilização deste Cartão está sujeita às normas constantes no Regulamento Municipal do Cartão da Idade de Ouro.

Este cartão é pessoal e intransmissível

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 274/2005 (2.ª série) — AP. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, em sessão de 28 de Fevereiro de 2005, e após realização da competente apreciação pública, a Assembleia Municipal do Entroncamento aprovou, em definitivo, a alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal, artigos 63.º e 68.º

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, o subscrevi.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal do Entroncamento

Artigo 63.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — O pedido de licença para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, acompanhado por memória descritiva e desenhos à escala 1/20.

4 — Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 68.º

Requisitos das sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — As dimensões máximas para revestimento de sepulturas serão as seguintes:

2.1 — Para adultos:

Comprimento — 1,90 m;

Largura — 0,80 m;

Altura — 0,35 m.

2.2 — Para crianças:

Comprimento — 1,20 m;

Largura — 0,65 m;

Altura — 0,30 m.

3 — A altura máxima dos epitáfios e adornos acessórios será de 1,30 m, a partir do solo.

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação definitiva em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 2680/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho datado de 23 de Fevereiro do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 1 de Março do corrente ano, com Maria Gabriela Gil Antunes, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe — Português/Inglês, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal

de 1268,64 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2681/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por acordo de ambas as partes, datado de 28 de Fevereiro do corrente ano, e nos termos da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato a termo certo, celebrado com o assistente administrativo Maria Gabriela Gil Antunes, com início em 15 de Março de 2004.

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2682/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico superior de 2.ª classe/sociologia, Diana Sofia Sousa do Vale, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2683/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico superior de 2.ª classe/jornalismo e comunicação, Paula Cristina Costa Dias, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2684/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico de superior de 2.ª classe/biblioteca e documentação, Dina Celeste Figueiredo Matos, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2685/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico de superior de 2.ª classe/estudos europeus, Nuno Duarte Mimoso Figueira, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2686/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com

o auxiliar técnico de manutenção, Luís Manuel Morais Matias, pelo período de seis meses, com início em 16 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2687/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o nadador-salvador, Luciano José Correia Canarias, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2688/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico de 2.ª classe/relações públicas, Maria Vera Mateus Abrantes Roque, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2689/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico de 2.ª classe/ordenamento dos recursos naturais, Paulo José Martins Bonifácio, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2690/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o assistente administrativo, Luís António Matos Neves, pelo período de seis meses, com início em 16 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2691/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o auxiliar administrativo, Miguel Gonçalves Pereira, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2692/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Fevereiro de 2005, e nos

termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico de 2.ª classe/contabilidade e administração, Marta Glória Pinto Correia, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2693/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 22 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o assistente administrativo, Maria de Fátima Santos Pires, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2694/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 22 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o auxiliar administrativo, Sandrina Martins Brás Nogueira, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2695/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 22 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico superior de 2.ª classe/gestão autárquica, Elisabete Mateus Ivo, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2696/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho, datado de 22 de Fevereiro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico superior de 2.ª classe/economia, Lúcia Alexandra Bispo Esteves, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2697/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por acordo de ambas as partes, datado de 14 de Março do corrente ano, e nos termos da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato a termo certo celebrado com o técnico superior de 2.ª classe — português/francês, Carla Maria Ascensão Marrucho, com início em 1 de Abril de 2004.

14 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 2698/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do determinado pelo artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano de 2004 por esta Câmara Municipal:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Forma de atribuição
Reabilitação de rede viária e de rede de abastecimento de água	Consórcio Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas L.ª, e Marques, S. A.	2 107 560,92	Concurso público.
Reabilitação da ponte da Ladeira da Igreja — C. Branco	Açorvias — Sociedade Empreitadas, L.ª	36 232,00	Concurso limitado.
Conservação e restauro do Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho	Monte Carneiro, Construções, L.ª	100 177,86	Concurso limitado.
Ampliação e remodelação da escola da Ribeirinha	Monte Carneiro, Construções, L.ª	86 913,01	Concurso limitado.
Construção de dois edifícios de apoio ao equipamento electromecânico dos furos de captação de água.	Açorvias — Sociedade Empreitadas, L.ª	22 959,90	Concurso limitado.
Concepção/construção de muro de suporte de terras na Ribeirinha	Construtora do Tâmega Açores, S. A.	57 000,00	Concurso limitado.
Construção do reservatório do Paiol	Construtora do Tâmega Açores, S. A.	83 000,00	Concurso limitado.
Construção de inst. sanitárias — Avenida de 25 de Abril/Rua do Conselheiro Miguel da Silveira	Construtora do Tâmega Açores, S. A.	37 155,00	Concurso limitado.

15 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Listagem n.º 92/2005 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004.* — Para os devidos efeitos, e conforme determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a listagem de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo município de Idanha-a-Nova — Câmara Municipal — no ano de 2004:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)	Contrato	Consignação	Modalidade do concurso
Abastecimento de água às ETAR's de Aldeia de Santa Margarida, São Miguel d'Acha, Zebreira e Rosmaninhal.	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	51 066,30	20-10-2004	20-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Adaptação do edifício da antiga fronteira de Segura — reabilitação do antigo edifício do posto da Guarda Fiscal e zona envolvente, em Segura, para núcleo museológico — trabalhos a mais.	Construções A. D. Riscado, L.ª	9 441,10	20-10-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Ampliação da rede de águas residuais da freguesia de Segura.....	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	33 552,80	—	13-12-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Ampliação da rede de distribuição de água em Toulões	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	9 308,00	—	22-11-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Ampliação da rede de saneamento básico na freguesia do Ladoeiro — trabalhos a mais.	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	4 416,22	12-11-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Ampliação da rede de saneamento básico na freguesia do Ladoeiro	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	45 925,67	—	22-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Arranjos envolventes aos lotes 67, 68, 69, 70, 71 e 72 da Tapada do Sobral, em Idanha-a-Nova.	João de Sousa Baltasar, S. A.	144 762,94	18-10-2004	18-10-2004	Concurso público.
Arranjos envolventes aos palheiros da Senhora da Graça.....	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	22 898,50	—	13-12-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Arranjos urbanísticos — Rotunda de Povoação — Penha Garcia	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	63 596,51	17-1-2005	17-1-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos urbanísticos da envolvente entre o lago artificial e o auditório exterior — trabalhos a mais.	Teleflora — Exportação, Importação e Negócio de Flores, L.ª	15 054,53	23-6-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Arranjos urbanísticos e acesso à piscina da Zebreira — 1.ª fase — trabalhos a mais.	João de Sousa Baltasar, S. A.	12 539,95	24-9-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)	Contrato	Consignação	Modalidade do concurso
Arranjos urbanísticos no loteamento da Quinta da Carreira, em Idanha-a-Nova.	António Sousa Baltasar & Filhos, L. ^{da}	78 452,80	6-9-2004	6-9-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação/reparação do caminho de acesso ao recinto de festas da Senhora da Azenha, do Ramilo e do Jardim.	João de Sousa Baltasar, S. A.	99 958,61	18-10-2004	18-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação e reparação do caminho da estação elevatória, freguesia do Ladoeiro, e do caminho de acesso à Herdade do Couto da Várzea, freguesia de Idanha-a-Nova.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	222 183,05	7-12-2004	6-1-2005	Concurso público.
Calçadas no concelho — ano de 2004	António Sousa Baltasar & Filhos, L. ^{da}	89 700,00	17-5-2004	17-5-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Calcetamento de passeios e pavimentação de estacionamento no loteamento da Tapada do Sobral e Vale Ferreiro — trabalhos a mais.	António Sousa Baltasar & Filhos, L. ^{da}	9 180,62	31-5-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Calcetamento de passeios na zona de expansão do Ladoeiro — trabalhos a mais.	António Sousa Baltasar & Filhos, L. ^{da}	9 215,28	31-5-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Caminho agrícola da Serralheira	João de Sousa Baltasar, S. A.	56 490,50	18-10-2004	18-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Caminho agrícola das Caldeias, no Ladoeiro	João de Sousa Baltasar, S. A.	120 702,96	22-3-2004	13-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Caminho agrícola das Caldeias, no Ladoeiro — trabalhos a mais	João de Sousa Baltasar, S. A.	7 067,32	13-12-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Caminho agrícola das Rosadas	João de Sousa Baltasar, S. A.	86 808,60	18-10-2004	18-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Caminho do Vale Coelhoheiro	João de Sousa Baltasar, S. A.	107 529,00	24-1-2005	24-1-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Caminho rural da Veiga Larga	João de Sousa Baltasar, S. A.	107 574,00	24-1-2005	24-1-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Centro de vida assistida — construção de quatro casas de tipologia T1 na freguesia de Monfortinho.	Construções Afonso J. J. Batista, L. ^{da}	116 555,99	9-6-2004	9-6-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção de bar e reparações diversas na central de camionagem em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais.	João de Sousa Baltasar, S. A.	3 586,19	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Construção de edifício multifunções: posto médico, WC público, restaurante e parque de estacionamento, em Monsanto — vila.	João de Sousa Baltasar, S. A.	602 818,26	13-12-2004	13-12-2004	Concurso público.
Construção de instalações para a GNR em Monfortinho	Jerónimo da Silva Catana	99 174,12	1-10-2004	6-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção de lar de idosos no Ladoeiro — 1.ª fase	Constrope, L. ^{da} /Lambelho & Ramos, L. ^{da}	419 866,47	30-11-2004	30-11-2004	Concurso público.
Construção de muro de suporte na Rua de São Pedro, em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	-23,80	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Construção de pontão e limpeza de linha de água no Pendricão e drenagens na de Rua Luís de Camões — trabalhos a mais.	António J. Cruchinho & Filhos, L. ^{da}	9 404,42	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Construção de sanitários públicos na freguesia de Monsanto	Construções Afonso J. J. Batista, L. ^{da}	28 846,74	—	2-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Construção do pavilhão do Bodo, em Salvaterra do Extremo — 1.ª fase.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	78 970,87	2-4-2004	2-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Drenagem de águas pluviais e esgotos na Rua de José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais/trabalhos a menos.	Enteco, L. ^{da}	-1 393,35	7-7-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Drenagem de águas pluviais em Medelim	João de Sousa Baltasar, S. A.	23 760,00	—	6-4-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Drenagem de águas pluviais junto à fonte da Devesa, em Salvaterra do Extremo.	Construções Afonso J. J. Batista, L. ^{da}	12 617,77	—	26-9-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)	Contrato	Consignação	Modalidade do concurso
Drenagem de águas pluviais junto às piscinas municipais da Zebreira	João de Sousa Baltasar, S. A.	26 097,00	—	16-11-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Drenagem de águas pluviais na Rua de São Pedro, no lugar do Carroqueiro, na freguesia de Monsanto.	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	3 195,00	—	20-2-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Drenagem e pavimentação de arruamentos de acesso ao hospital	João de Sousa Baltasar, S. A.	22 734,60	—	6-4-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Drenagem e pavimentação de arruamentos em Penha Garcia — trabalhos a mais.	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	50,49	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Drenagem e pavimentação de arruamentos em Penha Garcia	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	20 435,00	—	6-4-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
EN 353 — reforço de pavimento do lanço entre o quilómetro 12,957 e o quilómetro 14,460.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	59 891,14	7-12-2004	6-1-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
ETAR de Alcafozes	Serrasqueiro & Filhos, L.ª	46 162,00	—	25-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
ETAR de Medelim	António Lourenço, L.ª	78 855,00	6-10-2004	6-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
ETAR do Carroqueiro	Serrasqueiro & Filhos, L.ª	70 424,35	30-9-2004	30-9-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Execução de muros, vedações e outras obras de compensação, por ocupação de terreno, no concelho de Idanha-a-Nova — trabalhos a mais/trabalhos a menos.	João de Sousa Baltasar, S. A.	-2 017,99	13-8-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Execução de ramais de águas e esgotos no concelho — ano de 2004	António Sousa Baltasar & Filhos, L.ª	71 750,00	22-4-2004	22-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Execução de rede de águas residuais em Zebreira, Penha Garcia e Cidral.	Sousa, Resende & Rodrigues — Construções S. A.	162 123,90	5-11-2004	5-11-2004	Concurso público.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho — caminho rural entre Rosmaninhal e Segura.	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	93 700,00	17-6-2004	17-6-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — beneficiação da EM 1384, entre a EN 353 e a povoação de Cegonhas.	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	331 043,00	7-12-2004	7-12-2004	Concurso público.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — beneficiação do caminho municipal 1286 (Soalheiras — Rosmaninhal).	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	211 843,00	23-12-2004	4-1-2005	Concurso público.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — ligação entre a povoação de Cegonhas e o rio Aravil (limite do concelho).	João de Sousa Baltasar, S. A.	50 697,25	18-10-2004	18-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Obras de consolidação de edifícios na Rua de São Pedro, em Idanha-a-Nova.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	9 970,00	—	24-3-2004	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras de beneficiação das escolas primárias da Senhora da Graça — trabalhos a mais.	Oliveira & Pio, L.ª	6 886,70	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Obras de beneficiação e reparação na piscina do parque de campismo municipal em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais.	Matos Barata — Sociedade de Construções, L.ª	6 817,40	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)	Contrato	Consignação	Modalidade do concurso
Obras de compensação de muros no Carroqueiro, freguesia de Monsanto, e na EN 240, ao quilómetro 19,570, freguesia do Ladoeiro.	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	12 113,23	—	10-8-2004	Ajuste directo, alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras de consolidação de edifícios na Rua de São Pedro, em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	1 331,53	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Obras de consolidação e reforço da Torre Sineira, em Salvaterra do Extremo.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	123 780,00	10-9-2004	10-9-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Obras de reabilitação do parque de campismo municipal de Idanha-a-Nova — trabalhos a mais.	Construções Afonso J. J. Batista, L. ^{da}	17 043,38	20-5-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Obras de reconstrução dos Palheiros da Senhora da Graça — trabalhos a mais.	Oliveira & Pio, L. ^{da}	12 284,50	20-5-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Obras de reparação do reservatório de abastecimento de água de Aldeia de Santa Margarida.	João de Sousa Baltasar, S. A.	37 000,00	—	29-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Obras de urbanização do loteamento da Tapada do Tanque — Idanha-a-Nova.	JMPP — José Manuel Proença Pinto, L. ^{da}	196 510,95	16-12-2004	16-12-2004	Concurso público.
Obras diversas no centro de dia de Toulões	Oliveira & Pio, L. ^{da}	20 044,55	16-9-2004	11-10-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras diversas no posto da GNR de Idanha-a-Nova	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	7 430,00	—	30-8-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras diversas no posto da GNR do Ladoeiro	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	5 800,84	—	30-8-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Pavimentação da Barroca do Milho, na Torre — Monfortinho	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	4 820,00	—	6-4-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Pavimentação de arruamentos na Zebreira — trabalhos a mais	Lopes Chupa & Bemposta, L. ^{da}	8 213,77	21-5-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Pavimentação de arruamentos no Bairro de São Pedro, no Rosmaninhal — trabalhos a mais.	Lapas Chupa & Bemposta, L. ^{da}	4 187,85	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Pavimentação de arruamentos no Bairro de São Pedro, no Rosmaninhal.	Lopes Chupa & Bemposta, L. ^{da}	19 878,50	—	21-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Pavimentação de arruamentos no Bairro Engenheiro Resende, Termas de Monfortinho — trabalhos a mais.	António Lourenço, L. ^{da}	2 264,84	20-12-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Pavimentação de arruamentos no Ladoeiro e Senhora da Graça	João de Sousa Baltasar, S. A.	24 480,68	—	11-10-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Pavimentação de caminhos na freguesia de Segura	STC — Sociedade de Terraplanagens Caramilheiro, L. ^{da}	63 332,50	16-6-2004	16-6-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentado e reforço de pavimento no caminho da Toula, freguesia de Idanha-a-Nova — trabalhos a mais.	Afersil, Obras Públicas e Construção Civil, L. ^{da}	10 168,35	10-8-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Pontão sobre o ribeiro da Devesa, freguesia do Rosmaninhal	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	26 896,50	—	4-5-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Posto médico de São Miguel d'Acha — trabalhos a mais	Manuel Martins Leitão	9 881,05	14-6-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Reabilitação de edifícios escolares no concelho	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	74 396,00	24-9-2004	24-9-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)	Contrato	Consignação	Modalidade do concurso
Reabilitação de parques infantis em Idanha-a-Nova	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	39 932,25	—	23-6-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Reconstrução da cobertura de duas casas no Largo do Rossio, em Idanha-a-Nova.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	23 329,00	—	9-6-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reconstrução de cobertura em duas casas no Largo do Rossio, em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais 2.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	925,00	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Reconstrução de cobertura em duas casas no Largo do Rossio, em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	4 898,00	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Reconstrução do edifício das antigas escolas primárias do Carroqueiro, freguesia de Monsanto.	Construções Afonso J. J. Batista, L. ^{da}	46 113,38	—	7-6-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Rede de distribuição de água na freguesia do Ladoeiro — trabalhos a mais/trabalhos a menos.	António Sousa Baltasar & Filhos, L. ^{da}	-362,04	17-1-2005	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
Reforço de pavimento em arruamentos em Penha Garcia e Monsanto.	João de Sousa Baltasar, S. A.	62 430,00	18-10-2004	18-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reforço do desenho dos pavimentos na zona envolvente da Fonte, em Salvaterra do Extremo — trabalhos a mais.	Construções Afonso J. J. Batista, L. ^{da}	5 166,88	—	—	Aditamento de trabalhos a mais sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Reparações de muros de suporte em alvenarias de granito, em Idanha-a-Nova.	Manuel Martins Leitão	23 330,00	—	26-1-2005	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reparações diversas em edifício social em São Miguel d'Acha	Constrope — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	4 540,18	—	8-4-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reparações diversas em edifícios culturais — ano de 2004	Matos Barata — Sociedade de Construções, L. ^{da}	104 410,22	—	9-12-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reparações diversas nas piscinas municipais de Idanha-a-Nova	Manuel Martins Leitão	7 359,16	—	9-12-2004	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reparações diversas no antigo edifício da Caixa Geral de Depósitos, no Largo de Machado dos Santos, em Idanha-a-Nova.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	66 839,40	8-7-2004	8-7-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reparações diversas no salão de apoio à comunidade da freguesia da Zebreira.	Manuel Martins Leitão	30 330,90	—	24-9-2004	Ajuste directo — alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Requalificação de caminhos em Idanha-a-Nova — trabalhos a mais	Afersil, Obras Públicas e Construção Civil, L. ^{da}	13 740,06	12-11-2004	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais.
<i>Total</i>		5 187 108,19			

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Edital n.º 275/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 28 Fevereiro do corrente ano, sancionada pela respectiva Assembleia Municipal, na sua segunda reunião da sessão ordinária do mês de Fevereiro de 2005, realizada no dia 4 de Março corrente, aprovou, por unanimidade, as seguintes alterações ao Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia da Barra.

O artigo 5.º (Épocas) passa a ter seguinte redacção:

Artigo 5.º

Épocas

Considera-se como época alta o período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro, época intermédia de 15 de Março a 14 de Junho e de 16 de Setembro a 31 de Outubro, e como época baixa os restantes meses do ano.

A tabela de taxas, que constitui o seu anexo A, passa a ser a que se junta a este edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

ANEXO A

Tabela de preços

(Em euros)

2005	Parque de campismo da Barra				
	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	1 Jan.-14 Mar.	15 Mar.-14 Jun.	15 Jun.-15 Set.	16 Set.-31 Out.
Adulto	1,65	2,35	2,95	2,35	1,65
Criança 4/12 anos	0,90	1,35	1,65	1,35	0,9
Tenda:					
< 10 m ²	1,80	2,60	3,25	2,60	1,80
10 a 20 m ²	2,05	3,00	3,75	3,00	2,05
> 20 m ²	2,60	3,80	4,75	3,80	2,60
Coreto	1,00	1,50	1,85	1,50	1,00
Cozinha	1,00	1,50	1,85	1,50	1,00
Toldo/estrutura:					
< 10 m ²	1,00	1,50	1,85	1,50	1,00
10 a 20 m ²	1,40	2,00	2,50	2,00	1,40
> 20 m ²	1,65	2,40	3,00	2,40	1,50
Avançado:					
<10 m ²	1,00	1,50	1,85	1,50	1,00
10 a 20 m ²	1,40	2,00	2,50	2,00	1,40
> 20 m ²	1,65	2,40	3,00	2,40	1,65
Caravana:					
< 4 m	1,90	2,80	3,50	2,80	1,90
4 a 6 m	2,00	2,95	3,70	2,95	2,00
> 6 m	2,65	3,90	4,85	3,90	2,65
Auto-caravana:					
< 4 m	2,00	2,90	3,65	2,90	2,00
4 a 6 m	2,15	3,10	3,90	3,10	2,15
> 6 m	2,75	4,00	5,05	4,00	2,75
Cão	0,55	0,80	1,00	0,80	0,55
Automóvel	1,80	2,65	3,30	3,00	1,65
Moto	1,05	1,55	1,95	1,55	1,05
Electricidade	1,95	1,95	1,95	1,95	1,95
Visitante	0,95	1,40	1,75	1,40	0,90
Máquina de lavar roupa	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Máquina de secar roupa	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
Ferro de engomar	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Os preços acima descritos incluem IVA à taxa legal em vigor.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 276/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público, para cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2004, ao abrigo do mesmo diploma:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Concurso público	Beneficiação e pavimentação do caminho agrícola Sobral, Porches	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	116 037,73	Despacho	13-1-2004
Concurso público	Requalificação do parque desportivo de Estombar — execução de bancadas e balneários	Habipro, L.ª	240 000,00	Deliberação	14-1-2004
Concurso público	Drenagem e elevação dos sistemas de águas residuais de Sesmarias e Mato Serrão — fase 1	António Prazeres Antunes Jorge, L.ª	373 337,59	Deliberação	18-8-2004
Concurso público	Construção da escola de trânsito e arranjo urbano na sua envolvente	Condop — Construção e Obras Públicas, S. A.	499 838,89	Deliberação	25-8-2004
Concurso público	Construção do jardim-de-infância da Mexilhoeira da Carregação	Construtora Barão, L.ª	184 895,83	Deliberação	25-8-2004
Concurso público	Requalificação do parque desportivo de Estombar — execução do campo em relva sintética.	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A./ Tecnovia — Açores — Sociedade de Empreitadas, L.ª	662 271,70	Deliberação	25-8-2004
Concurso público	Drenagem e elevação dos sistemas de águas residuais de Sesmarias e Mato Serrão — fase 2	Hidralgar, L.ª	566 000,00	Deliberação	24-11-2004
Concurso público	Estrada intermunicipal, Silves-Albufeira-Lagoa — troço Alporchinhos/Lombos	Manuel J. Pinto, S. A.	676 324,11	Deliberação	24-11-2004
Concurso limitado	Sistema de areias de Porches — colectores gravíticos	Hidralgar, L.ª	112 977,15	Despacho	13-1-2004
Concurso limitado	Fornecimento e montagem da rede de iluminação pública da Estrada Sesmarias, Canada	Portivalas, L.ª	52 411,00	Despacho	9-1-2004
Concurso limitado	Repavimentação da Rua de 20 de Julho em Estombar até à EN 125	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	30 870,93	Despacho	30-4-2004
Concurso limitado	Conduta de água em parte da estrada Estombar/Gramacho	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	42 175,95	Despacho	30-4-2004
Concurso limitado	Infra-estruturas da Rua das Salinas, Mexilhoeira da Carregação	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	47 692,64	Despacho	30-4-2004
Concurso limitado	Execução de gavetões funerários e ossários no cemitério de Lagoa	Rosado & Filhos, L.ª	54 891,47	Despacho	19-5-2004
Concurso limitado	Construção do parque infantil na Urbanização dos Corgos, Bela Vista	Marcel, L.ª	69 454,75	Despacho	19-5-2004
Concurso limitado	Construção do canal para águas pluviais na Mexilhoeira da Carregação	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	45 700,00	Despacho	15-6-2004
Concurso limitado	Pavimentação da Urbanização da Bela Vista	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	55 000,00	Despacho	30-7-2004
Concurso limitado	Remodelação da conduta adutora — Armação de Pêra/Porches	Hidralgar — Equipamentos Electromecânicos, L.ª	56 271,83	Despacho	14-10-2004
Ajuste directo	Reparação do colector de águas residuais afluente à estação de tratamento de águas residuais da Mexilhoeira da Carregação.	Hidralgar — Equipamentos Electromecânicos, L.ª	78 182,00	Despacho	2-2-2004
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de camada de betão betuminoso, incluindo limpeza do pavimento existente, rega de colagem, regularização e trab. inerentes à sua boa execução na Rua de Carlos Alberto C. Ribeiro.	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	2 853,00	Despacho	16-2-2004
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de camada de betão betuminoso, incluindo limpeza do pavimento existente, rega de colagem e trab. inerentes à sua boa execução na ligação da rotunda da Escola EB 2,3 Jacinto Correia com a Urb. Lagoa Sol.	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	4 283,69	Despacho	16-2-2004
Ajuste directo	Construção de abrigo de contentores junto à Escola de Artesanato de Lagoa	Luis Simões — Empreiteiro, L.ª	4 000,00	Despacho	13-2-2004
Ajuste directo	Construção de abrigo para instalação de quadro eléctrico no parque de feiras e exposições	Luís Simões — Empreiteiro, L.ª	11 368,00	Despacho	23-2-2004
Ajuste directo	Construção de novos stands no parque municipal de feiras e exposições	Serralharia Costa	13 000,00	Despacho	23-2-2004
Ajuste directo	Trabalhos de alvenaria na piscina municipal de Lagoa	Luís Simões — Empreiteiro, L.ª	2 128,72	Despacho	4-3-2004
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de camada de betão betuminoso no arruamento cemitério, Viveiro.	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	3 201,70	Despacho	8-3-2004
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de camada de betão betuminoso no arruamento na Praceta do Padre António Vieira, Lagoa.	Algrestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	4 053,15	Despacho	8-3-2004
Ajuste directo	Colocação de guardas de segurança na estrada Sesmarias/Quinta dos Poços	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	10 274,25	Despacho	4-3-2004

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Ajuste directo	Execução de pavimentação na Rua de D. João II, Mexilhoeira da Carregação	Algamestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	24 804,28	Despacho	27-4-2004
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de guarda metálica de segurança para o Beco dos Pios, Carvoeiro.	Masitrave, L. ^{da}	600,00	Despacho	19-3-2004
Ajuste directo	Iluminação do campo de jogos do polidesportivo das Sesmarias	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	24 890,00	Despacho	25-5-2004
Ajuste directo	Tapete no arruamento e Praceta de Carlos Alberto, Lagoa	Algamestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	20 000,00	Despacho	6-5-2004
Ajuste directo	Reparação do colector de águas residuais afluente à estação de tratamento de águas residuais da Mexilhoeira da Carregação.	Hidralgar, L. ^{da}	32 478,60	Despacho	19-4-2004
Ajuste directo	Infra-estruturas no Bairro de Habitação Social de Porches	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	22 467,70	Despacho	18-6-2004
Ajuste directo	Trabalhos de alvenaria na Escola Municipal de Artesanato	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	24 500,00	Despacho	7-5-2004
Ajuste directo	Trabalhos de alvenaria na zona do antigo estaleiro do serviço de manutenção de escolas	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	19 327,60	Despacho	21-5-2004
Ajuste directo	Trabalhos de remodelação urbana na Rua de Carlos da Maia, em Lagoa	Terpena — Sociedade de Construções, L. ^{da}	22 492,50	Despacho	5-7-2004
Ajuste directo	Trabalhos de alvenaria na Escola de Artes de Lagoa	Luís Simões — Empreiteiro, L. ^{da}	18 078,00	Despacho	5-7-2004
Ajuste directo	Impermeabilização dos pavimentos interiores do auditório municipal de Lagoa	Limpamos — Tratamento e Manutenção de Superfícies.	2 901,00	Despacho	18-5-2004
Ajuste directo	Execução de tapete no aldeamento de Porches	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	14 437,50	Despacho	18-6-2004
Ajuste directo	Ampliação da fossa séptica no polidesportivo descoberto das Sesmarias	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	4 860,00	Despacho	20-5-2004
Ajuste directo	Execução de acesso lateral superior polidesportivo descoberto das Sesmarias	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	3 780,00	Despacho	20-5-2004
Ajuste directo	Construção e assentamento de caixas para electricidade e esgotos, assentamento de caixas em cavaletes, demolição e transporte de vazadouro no parque municipal de feiras e exposições.	Luís Simões — Empreiteiro, L. ^{da}	4 585,35	Despacho	20-5-2004
Ajuste directo	Fornecimento e assentamento de seis caixas NR1, incluindo tampa para infra-estruturas telefónicas no parque municipal de feiras e exposições.	Luís Simões — Empreiteiro, L. ^{da}	2 700,00	Despacho	20-5-2004
Ajuste directo	Pavimentação na Rua de D. João II na Mexilhoeira da Carregação	Algamestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	5 055,60	Despacho	25-5-2004
Ajuste directo	Infra-estruturas na Rua das Salinas na Mexilhoeira da Carregação	Algamestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	6 055,36	Despacho	25-5-2004
Ajuste directo	Reparação da instalação eléctrica de Escola de Artes de Lagoa (antiga escola de artesanato).	Lagoa Lux, L. ^{da}	4 135,07	Despacho	2-6-2004
Ajuste directo	Execução e tapamento de valas para ligação infra-estruturas telefónicas na Rua do Centro de Saúde.	Habipro, L. ^{da}	4 100,00	Despacho	4-6-2004
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de camada de betão betuminoso nos estacionamento na Praceta do Padre António Vieira, em Lagoa.	Algamestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	3 959,55	Despacho	8-6-2004
Ajuste directo	Arranjo das paredes exteriores do antigo edifício dos Paços do Concelho	Marcel, L. ^{da}	21 780,00	Despacho	26-7-2004
Ajuste directo	Reabilitação da capela dos ossos e muro no cemitério de Porches	Simão & Martins, L. ^{da}	13 255,59	Despacho	20-7-2004
Ajuste directo	Execução de cofragem de madeira — estaleiro municipal, Cerca da Lapa, Lagoa	Coframolde — Sociedade de Construções e Cofragens, L. ^{da}	4 121,63	Despacho	6-7-2004
Ajuste directo	Pavimentação no caminho do Sobral, Porches	Manuel Rodrigues, L. ^{da}	10 154,55	Despacho	22-7-2004
Ajuste directo	Remoção e recolocação de guardas metálicas de segurança na estrada Lagoa/Silves — ligação com a Via do Infante (Torrinha).	Masitrave, L. ^{da}	560,00	Despacho	23-7-2004
Ajuste directo	Execução de infra-estruturas no Bairro Social de Porches	Bedaril, L. ^{da}	31 802,00	Despacho	23-9-2004
Ajuste directo	Passeios na Rua de D. João II — Mexilhoeira da Carregação	Pisobeto, L. ^{da}	4 800,00	Despacho	9-8-2004
Ajuste directo	Execução de tapete na rotunda da entrada norte da cidade de Lagoa	Algamestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	6 625,00	Despacho	27-8-2004
Ajuste directo	Pavimentação no parque municipal de feiras e exposições	Algamestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	4 173,06	Despacho	11-8-2004

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Ajuste directo	Execução de cofragem no estaleiro municipal, Cerca da Lapa, Lagoa	Coframolde — Sociedade de Construções e Cofragens, L. ^{da}	3 553,38	Despacho	17-8-2004
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de camada de betão betuminoso na ligação da Estrada das Areias dos Moinhos à Estrada do Poço Partido.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	4 126,09	Despacho	20-8-2004
Ajuste directo	Execução de tapete nas Covas da Areia	Hidralgar, L. ^{da}	3 593,75	Despacho	1-10-2004
Ajuste directo	Execução de tapete nas Urb. Quinta dos Alporchinhos e Encosta dos Alporchinhos em Porches.	Algaestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	20 790,00	Despacho	4-11-2004
Ajuste directo	Realização de trabalhos na zona anexa ao Centro Náutico Municipal da Mexilhoeira da Carregação.	Terpena, L. ^{da}	13 625,00	Despacho	17-9-2004
Ajuste directo	Construção de passeios na Urbanização das Marinhas, Parchal	Irmãos Cavaco, S. A.	9 892,40	Despacho	15-10-2004
Ajuste directo	Empreitada de construção de muro em alvenaria de betão na estrada de ligação Areias dos Moinhos-Alfanzina, Vale d'El Rei.	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	2 250,00	Despacho	30-9-2004
Ajuste directo	Construção de muro em alvenaria de betão na estrada da Canada	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	2 500,00	Despacho	11-11-2004
Ajuste directo	Construção de muro em alvenaria de betão na estrada da Quinta dos Poços	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	3 200,00	Despacho	11-11-2004
Ajuste directo	Execução de tapete na Quinta de S. Pedro e Mexilhoeira da Carregação	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	23 200,00	Despacho	11-11-2004
Ajuste directo	Reparação de caleiras do pavilhão desportivo municipal de Lagoa	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	4 210,00	Despacho	13-10-2004
Ajuste directo	Trabalhos de colocação de betão, área de 342,62 m ² no sítio das Lameiras, Porches	Algaestradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	1 713,10	Despacho	26-10-2004
Ajuste directo	Reparação em fogos do bairro de habitação social em Porches	Algomape — Sociedade de Construção Cívica e Industriais, L. ^{da}	21 158,39	Despacho	21-12-2004
Ajuste directo	Reabilitação da biblioteca municipal de Lagoa	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	24 070,04	Despacho	16-12-2004
Ajuste directo	Execução de pinturas em 67 fogos no bairro de habitação social de Porches	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	32 951,25	Despacho	29-12-2004
Ajuste directo	Realização de trabalhos no ginásio rural de Alporchinhos	Terpena, L. ^{da}	12 660,00	Despacho	11-11-2004
Ajuste directo	Tapamento de rasgos no arquivo do novo edifício dos Paços do Concelho	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	2 362,50	Despacho	23-11-2004
Ajuste directo	Realização de trabalhos no polidesportivo municipal de Ferragudo	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	19 013,50	Despacho	25-11-2004
Ajuste directo	Realização de trabalhos no espaço de jogo e recreio (parque infantil) da Urbanização Lagoa Sol.	Terpena, L. ^{da}	20 720,00	Despacho	25-11-2004
Ajuste directo	Reparação de aqueduto na praia da Angrinha em Ferragudo	Manuel Rodrigues, S. A.	7 000,00	Despacho	23-12-2004
Ajuste directo	Correcção de anomalias detectadas por vistoria da IGAC no auditório municipal de Lagoa	Habipro, L. ^{da}	15 455,00	Despacho	20-12-2004
Ajuste directo	Realização de trabalhos na área adjacente ao polidesportivo municipal de Ferragudo	Luís Simões — Empreiteiro, L. ^{da}	6 542,00	Despacho	13-12-2004
Ajuste directo	Realização de trabalhos na piscina municipal de Lagoa	Termibérica — Gestão de Energia, L. ^{da}	2 870,00	Despacho	13-12-2004

8 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 2699/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Leiria.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade, referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2004, aprovada por meu despacho de 14 de Março de 2005, se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos desta autarquia, sita no edifício dos Paços do Concelho.

Mais se faz público que da organização da referida lista, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 2700/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 3 de Fevereiro de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Rui Manuel de Sousa Domingos, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenharia agrónoma), índice 400, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 15 de Março de 2004.

18 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Aviso n.º 2701/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 8 de Março de 2005, foi celebrado, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com André Guy Paul Deltell, técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico electrotécnico), índice 295, pelo prazo de um ano, com data de contrato de 14 de Março de 2005. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 2702/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, referente ao ano de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da dada da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação, conforme estipula o artigo 96.º do diploma acima citado.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 2703/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município de Madalena, datadas, respectivamente, de 10 de Fevereiro e de 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Preâmbulo

O Regime Jurídico do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais encontra-se preceituado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Na sequência do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, foi elaborado e aprovado pela Assem-

bleia Municipal o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, o qual veio a ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

A legislação entretanto publicada, relativamente a alguns tipos de estabelecimentos não contemplados no citado Regulamento, bem como a necessidade de proceder a uma melhor ponderação e adequação ao interesse público e necessidades dos consumidores e comerciantes deste concelho, justificam a elaboração de um novo Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços para o município.

Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 48/96, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro e na Portaria n.º 153/96, ambas de 15 de Maio, é elaborado o presente projecto de Regulamento sobre os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do município.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e de encerramento dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados no município e cuja actividade seja a de venda ao público e ou prestação de serviços, obedece ao determinado, no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

1 — Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

2 — As posições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

Artigo 5.º

Classificação dos estabelecimentos

1 — A fixação dos períodos de abertura e de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, rege-se pelo presente Regulamento.

2 — Pertencem ao primeiro grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Supermercados;
- b) Mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Lojas de vestuário, retrospectas e calçado;
- e) Lavandarias e tinturarias;

- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- g) *Stands* de veículos de automóveis, de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
- h) Lojas situadas em centros comerciais;
- i) Papelarias e livrarias;
- j) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- l) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Pertencem ao segundo grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-service* e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
- b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins e de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;
- c) Galerias de arte e exposições;
- d) Lojas de conveniência.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Bares e *pubs* e outros estabelecimentos de bebidas congéneres;
- b) Estabelecimentos de restauração com animação.

5 — Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança, designadamente, clubes nocturnos, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, discotecas e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção Geral/Regional de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e ou locais para dançar.

6 — Pertencem ao quinto grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril;
- b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril.

7 — Pertencem ao sexto grupo as oficinas de reparação e ou manutenção, as marcenarias e carpintarias e estabelecimentos similares.

8 — Pertencem ao sétimo grupo os estabelecimentos que não se incluem nos grupos definidos nos números anteriores.

Artigo 6.º

Mercados municipais e parques municipais de exposições ou semelhantes

1 — Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, quando existam, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento dos mercados ou do grupo a que pertencem.

2 — Os estabelecimentos localizados nos parques municipais de exposições ou realizações semelhantes, quando existam e ou ocorreram, só poderão funcionar dentro do período de funcionamento dos mesmos.

Artigo 7.º

Classificação dos estabelecimentos

1 — A classificação dos estabelecimentos nos diferentes ramos de actividades é feita de harmonia com a classificação das actividades económicas (CAE).

2 — Sem prejuízo do estabelecido para as lojas de conveniência, os estabelecimentos com actividades diferenciadas ou que possuam diferentes secções, classificadas em grupos ou regimes diferentes adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas estejam incluídas.

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

1 — Depois da hora de encerramento do estabelecimento haverá um período de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não sendo permitido o acesso a nenhum cliente após a hora de encerramento.

2 — Após o período referido no número anterior apenas é permitida a permanência no estabelecimento dos respectivos funcionários e do proprietário e ou explorador, sendo estritamente proibida a presença de quaisquer pessoas estranhas ao funcionamento do mesmo.

3 — É permitida a abertura, durante o período de uma hora, antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal, onde constará a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar, quando for caso disso.

2 — O mapa de horário de funcionamento, depois de devidamente autenticado, será afixado pela entidade exploradora, em local bem visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 10.º

Requisitos do mapa de horário

1 — O requerimento para o preenchimento dos impressos referidos no artigo anterior deve ser feito pelos interessados em caracteres de tipo legíveis, sem emendas nem rasuras.

2 — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam aos modelos anexos a este Regulamento ou não se apresentem preenchidos de acordo com o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 11.º

Períodos de funcionamento

1 — As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento que não ultrapassem os seguintes limites máximos:

- a) 1.º grupo — entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana;
- b) 2.º grupo:

Entre as 7 e as 2 horas de todos os dias da semana, quando instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação;

Entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, quando não instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas não ocupadas com habitação, poderão estar abertos todos os dias da semana.

- c) 3.º grupo:

Entre as 7 e as 2 horas de todos os dias da semana, quando instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação;

Entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, quando não instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas não ocupadas com habitação.

d) 4.º grupo:

Entre as 19 e as 2 horas de todos os dias da semana, quando instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação;

Entre as 12 e as 8 horas de todos os dias da semana, quando não instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação.

e) 5.º grupo:

Entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas.

f) 6.º grupo:

De segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas;

Aos sábados, entre as 9 e as 13 horas;

Aos domingos permanecerão encerrados.

g) 7.º grupo:

Entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Exceptuam-se dos limites estabelecidos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2.º grupo situados em estações e terminais rodoviários e portuários, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 12.º

Regimes especiais de funcionamento

Estão sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos e estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão:

De segunda-feira a sexta-feira — das 18 às 24 horas;
Aos sábados e domingos — das 13 às 24 horas.

b) As farmácias de turno, quando existam, as funerárias, os hotéis, as hospedarias (ver designação que englobe), as estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes, bem como os estabelecimentos neles situados, poderão funcionar diária e ininterruptamente.

Artigo 13.º

Alargamento e restrição de horários

1 — A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo anterior, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e nas festas populares e ou do município.

2 — Tal competência poderá igualmente ser exercida, também a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 14.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 11.º e 12.º envolve a audição dos sindicatos, das associações patronais e das associações de consumidores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Fiscalização

As infracções ao presente Regulamento e legislação conexas constituem contra-ordenações e a sua fiscalização encontra-se cometida à fiscalização municipal, sem prejuízo das competências por lei cometidas a outras entidades.

Artigo 16.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- De 149,64 euros a 448,92 euros para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros para pessoas colectivas;
- De 249,4 euros a 3740,98 euros para pessoas singulares e 2493,99 euros a 24 939,89 euros para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

3 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, e a demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no município de Madalena do Pico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 15 de Setembro de 1998.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicitação.

Câmara Municipal

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
DESPACHO:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

REQUERENTE

Nome / Designação a).....
 B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º emitido
 por.....em / / Válido até
 / / N.º de Contribuinte.....
 Domicílio/Sede..... Código Postal
 Localidade.....freguesia de.....
 Telefone n.º Telemóvel n.º Fax n.º
 e-mail

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Pretendo praticar o horário de funcionamento abaixo indicado no
 estabelecimento de
 pertencente ao grupo com a
 denominação comercial de localizado
 em código postal
 localidade, freguesia de,
 de que é proprietário/arrendatário/outro:

b), vem requer a V. Ex.ª se digne emitir o respectivo mapa de horário
 de funcionamento .
 ABERTURA: HORAS
 ENCERRAMENTO: HORAS
 ENCERRAMENTO SEMANAL:
 ENCERRAMENTO PARA ALMOÇO: DAS HORAS ÀS HORAS
 ENCERRAMENTO PARA JANTAR: DAS HORAS ÀS HORAS

Junta os seguintes documentos que assinala :
 Cópia da Licença de utilização da fracção/ edificação para comércio
 e/ou serviços
 Pede deferimento.
, de de
 O requerente c)

b) Juntar cópia do documento comprovativo
 c) Quando se trate de firma , apresentar documento que comprove a
 legitimidade

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS: / /

A Chefe de Secção

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: /
 /

O Chefe de Divisão

MUNICÍPIO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO
ESTABELECIMENTO

Visto,
 200.....-.....-

 O Presidente da
 Câmara

Estabelecimento: _____
 Grupo _____
 Localização: _____

ABERTURA: HORAS
 ENCERRAMENTO: HORAS
 ENCERRAMENTO SEMANAL:
 ENCERRAMENTO PARA ALMOÇO: DAS HORAS ÀS HORAS
 ENCERRAMENTO PARA JANTAR: DAS HORAS ÀS HORAS

....., de de 200....
 A entidade exploradora

Aviso n.º 2704/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município de Madalena, datadas, respectivamente, de 24 de Fevereiro e de 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão. Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Preâmbulo

Constituindo as regiões autónomas um nível da estrutura de separação vertical de poderes não existente no território continental da República, importa clarificar a organização das competências do governo regional no âmbito destas actividades preventivas e garantísticas dos direitos dos cidadãos, designadamente no que respeita às competências normalmente exercidas pelos governos civis, atentos, quer ao relacionamento com a administração central e as autarquias locais, quer à garantia de uma maior aproximação entre a administração regional e os cidadãos.

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

Atento ao princípio da subsidiariedade, procede-se à adaptação do Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização de Diversas Actividades, transferindo para as câmaras municipais a matérias respeitantes ao licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.».

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Madalena, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- g) Realização de fogueiras e queimadas;
- h) Realização de leilões.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências, neste diploma conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 3.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação

de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvido o comandante da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia do comandante da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas Câmaras Municipais e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal, por onde corre o processo, elaboraram, no prazo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 10.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 12.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 13.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 14.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 15.º

Funções

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

Artigo 16.º

Deveres

O guarda-nocturno deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) Usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios;
- f) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com 10 dias úteis de antecedência.

Artigo 17.º

Seguro

O guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 18.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 19.º

Modelo

O modelo de uniforme e a insígnia é a que consta na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como no despacho n.º 5421/2001 do MAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 20.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 21.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior e salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, o guarda-nocturno deve, com antecedência mínima de 10 dias, comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e solicitar a sua substituição.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 22.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 23.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governo regional respectivo, uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 24.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 25.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 26.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

Artigo 27.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 28.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- a) A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 29.º

Licenciamento

1 — O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

2 — A licença apenas pode ser concedida a maiores de 18 anos.

Artigo 30.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 31.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade, desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 32.º

Regras de actividade

1 — A actividade de arrumador é licenciada para as zonas determinadas.

2 — Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respectivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 — É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

4 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 33.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 34.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 35.º

Normas subsidiárias

À actividade de arrumador de automóveis são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras previstas para a actividade dos vendedores ambulantes de lotaria.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 36.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 38.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para uma eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 39.º

Emissão da licença

1 — A licença será concedida por um prazo máximo de 30 dias, prorrogável por igual período em situações devidamente fundamentadas.

2 — O prazo da licença não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 40.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 41.º

Festividades e outros divertimentos

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal, salvo quando tais actividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espectáculos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas ou eventos promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Espectáculos e actividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem actuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

2 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização do presidente da Câmara.

3 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espectáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) São proibidas as emissões desproporcionalmente ruidosas que não cumpram os limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 43.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao seu representante legal.

Artigo 44.º

Condicionamentos

1 — A realização de festividades, de divertimentos públicos e de espectáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos só pode ser permitida nas proximidades de edifícios de habitação, escolas e hospitalares ou similares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, desde que respeitando os limites fixados no regime aplicável ao ruído.

2 — Quando circunstâncias excepcionais o justificarem, pode o presidente da Câmara permitir o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou actividades ruidosas proibidas nesta secção, salvo na proximidade de edifícios hospitalares ou similares, mediante a atribuição de uma licença especial de ruído.

3 — Das licenças emitidas nos termos do presente capítulo deve constar a referência ao seu objecto, a fixação dos respectivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 45.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou actividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espectáculos ou actividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respectiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 46.º

Diversões carnavalescas proibidas

1 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

- a) O uso de quaisquer objectos de arremesso susceptíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
- b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
- c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.

2 — A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de participação na infracção.

Artigo 47.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionamentos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 48.º

Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes, são aplicáveis as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 49.º

Licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados

Quando a realização de divertimentos públicos envolva a instalação e o funcionamento de recintos improvisados, são aplicáveis as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 50.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de provas desportivas na via pública deve ser requerido ao presidente da Câmara com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais municípios, e está sujeito ao parecer favorável das entidades legalmente competentes.

2 — Do requerimento referido no número anterior deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

4 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 52.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 53.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

Artigo 55.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 56.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 57.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar ao seu representante legal.

Artigo 59.º

Requisitos

1 — As licenças só podem ser concedidas quando a instalação da agência ou posto de venda tenha lugar em estabelecimento privado, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos, sendo por isso obrigatória a realização de vistoria.

2 — Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

3 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas.

Artigo 60.º

Emissão da licença

- 1 — A licença, tem validade anual e é intransmissível.
 2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 61.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

- Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras;
- Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 62.º

Proibição da realização de fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 63.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 64.º

Queimadas

1 — É proibido fazer queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

2 — A Câmara Municipal poderá licenciar a realização de queimadas, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização.

Artigo 65.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- Local da realização da queimada;
- Data proposta para a realização da queimada;
- Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a obser-

var na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 66.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 67.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

3 — Estão isentos de licença os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos tribunais e serviços da Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

4 — A realização de leilões sem licença será imediatamente suspensa, sem prejuízo da instauração do processo de contra-ordenação.

Artigo 68.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 10 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Local de realização do leilão;
- Produtos a leiloar;
- Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a)* do número anterior respeita ao seu representante legal.

Artigo 69.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 70.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO X

Fiscalização

Artigo 71.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete, cumulativamente, às forças de segurança, à Câmara Municipal, às autoridades de saúde regional, de ilha e concelhias e à Inspeção Regional das Actividades Económicas.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 72.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 73.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas em anexo a este Regulamento.

Artigo 74.º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares deste município que contenham matéria em desconformidade com o presente Regulamento.

Artigo 75.º

Actualização de taxas

1 — Os valores das taxas previstas na tabela anexa, serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal, que deverá ser tomada até ao final do mês de Dezembro de cada ano e afixada no edifício dos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia, por edital, para vigorar a partir do ano seguinte.

2 — A actualização terá como base o índice de inflação anual da região com o arredondamento para a centésima de euros imediatamente superior.

3 — Independentemente da actualização anual referida, poderá a Câmara Municipal de Madalena, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal de Madalena a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Actividade de Guarda-Nocturno

Licença n.º

_____, Presidente da Câmara Municipal de Madalena, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação _____
Freguesia de _____

Data de emissão ____/____/____

Data de validade ____/____/____

O Presidente da Câmara,

Registos e Averbamentos no verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/Averbamentos

ANEXO II

(frente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

NOME: _____

ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(verso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm
Observações:
Fundo: cor branca

ANEXO III

(frente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(verso)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm
 Observações:
 Fundo: cor branca

ANEXO IV

(frente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME:
ÁREA DE ACTUAÇÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL _____

(verso)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm
 Observações:
 Fundo: cor branca

Aviso n.º 2705/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município de Madalena, datadas, respectivamente, de 24 de Fevereiro e de 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

Tendo presente o actual quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de

14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange à acção social, ao desenvolvimento geral e à defesa da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos e ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que naquele âmbito se insere a população idosa do município, tradicionalmente identificada com a faixa etária pós 60 anos de idade, e que, por referência ao exclusivo domínio de competências municipais, a Câmara Municipal de Madalena pode dar um contributo para a melhoria da sua qualidade de vida, através da criação de um conjunto de medidas tendentes a atenuar os eventuais custos para a mesma população idosa advenientes das diversas prestações de serviço que o município empreende, nomeadamente em matéria de abastecimento de água e saneamento, licenciamentos administrativos diversos e outros procedimentos de natureza estritamente administrativa, que envolvem a aplicação de taxas municipais, podendo estas ser significativamente reduzidas em face do presente reconhecimento das particulares especificidades da população idosa residente no município;

A Câmara Municipal aprova e propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal, tudo nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alíneas h) e n), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 4, alínea c), e n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte projecto de Regulamento, que deve ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente Regulamento institui o cartão municipal do idoso como uma das formas de apoio da Câmara Municipal de Madalena à população idosa do município, estabelecendo-se o quadro regulamentar essencial para a sua emissão e respectivas condições de utilização.

2 — O apoio mencionado no número precedente consubstancia-se na redução, para metade do respectivo valor, das taxas e tarifas municipais praticadas em todas as prestações de serviços da esfera de atribuições e competências da autarquia.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no município de Madalena com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 3.º

Taxas municipais e prestações de serviços abrangidas pelo cartão municipal do idoso

O cartão municipal do idoso confere ao seu titular a isenção, em 50 %, do pagamento do respectivo montante das taxas e ou tarifas previstas para as diversas prestações de serviços municipais de que o idoso seja beneficiário, nomeadamente nas seguintes áreas de actuação autárquica:

- a) Consumo de água para fins domésticos;
- b) Recolha e tratamento de lixos e ou saneamento domésticos;
- c) Licenciamentos e ou autorizações administrativas de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as ocupações do domínio respectivas;
- d) Emissão e ou reprodução de certidões, fotocópias e ou outro tipo de reprodução mecânica e ou digital.

Artigo 4.º

Elementos e condições de emissão do cartão municipal do idoso

1 — Para a obtenção do cartão municipal do idoso, o interessado terá de formalizar a sua intenção junto da Câmara Municipal

de Madalena, mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, contendo a sua identificação completa e morada da residência, e ainda acompanhado dos seguintes elementos documentais:

- a) Atestado de residência, emitido pela junta de freguesia da sua área de residência;
- b) Fotocópias do seu bilhete de identidade e do seu cartão de contribuinte, através das quais se comprove estarem ambos os documentos válidos e em vigor;
- c) Duas fotografias actualizadas.

2 — O procedimento de emissão do cartão municipal do idoso será instruído pelos serviços administrativos municipais no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrada na Câmara Municipal do requerimento mencionado no número anterior, e será objecto de despacho final do presidente da Câmara Municipal ou seu legal substituto nos cinco dias úteis subsequentes.

3 — Na hipótese de indeferimento do pedido, será promovida a audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Deveres dos beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários do cartão municipal do idoso:

- a) Informar atempadamente a Câmara Municipal da eventual mudança de residência, quer esta ocorra dentro do município, quer consista na transferência de residência para outro local fora da circunscrição municipal;
- b) Devolver o cartão municipal do idoso aos serviços competentes da Câmara Municipal de Madalena quando ocorrer a hipótese de transferência de residência para outro local fora da circunscrição municipal.

Artigo 6.º

Cessação da utilização do cartão municipal do idoso

Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso:

- a) Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada, a transferência definitiva de residência do seu titular para outro local fora da circunscrição municipal;
- b) A prestação, pelo beneficiário ou seu legal representante, de falsas declarações quanto às condições de titularidade do cartão;
- c) Morte;
- d) Interdição ou inabilitação, nos termos gerais de direito.

Artigo 7.º

Validade do cartão municipal do idoso

A validade do cartão municipal do idoso permanecerá inalterada enquanto vigorar o presente Regulamento e ou suas possíveis actualizações e no pressuposto da manutenção dos requisitos iniciais com base nos quais o mesmo cartão foi emitido.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação definitiva em *Diário da República*.

Aviso n.º 2706/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município de Madalena, datadas, respectivamente, de 10 de Fevereiro e de 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos.

Preâmbulo

O novo Regime Jurídico dos Espectáculos de Natureza Artística e não Artística, tendo transferido para a tutela das Câmaras Municipais, aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, a verificação das normas técnicas e de segurança dos recintos cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas, encontra-se actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que veio alterar a regulamentação existente sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e também no Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, que regulamenta aqueles recintos, tendo em conta a especificidade da rede regional de recintos destinados a actividades de carácter sócio-cultural, construídos e em funcionamento em sociedades filarmónicas, sociedades recreativa e culturais, casas do povo e múltiplas outras instituições.

Desta forma o presente Regulamento e anexos visam disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento destes últimos recintos e a manutenção das normas técnicas e de segurança após o seu licenciamento, ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro.

Da situação decorrente da gestão urbanística neste âmbito, surgiram questões a que o presente Regulamento pretende dar resposta, visando esta esclarecer os conceitos de recintos de espectáculos e suas classificações, assim como na criação de normas supletivas e mais específicas do que as existentes com vista à clarificação dos procedimentos a adoptar para o licenciamento de cada tipo de recinto.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, e artigo 256.º do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, a Assembleia Municipal aprova o seguinte Regulamento sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos do município de Madalena.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição das regras de procedimento para a emissão de licença de recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município de Madalena e, bem assim como os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança, constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 2.º

Recintos destinados a espectáculos de natureza artística

Para efeitos do presente Regulamento são considerados recintos destinados a espectáculos de natureza artística:

- a) Os teatros;
- b) Os cinemas;

- c) Os cineteatros;
- d) Os auditórios.

Artigo 3.º

Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

São considerados como recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:

- 1) Os recintos de diversão e os recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, designadamente:
 - a) Bares com música ao vivo;
 - b) Discotecas e similares;
 - c) Feiras populares;
 - d) Salões de baile;
 - e) Salões de festas;
 - f) Salas de jogos eléctricos;
 - g) Salas de jogos manuais;
 - h) Parques temáticos.
- 2) Os locais onde, de forma acessória, se realizem espectáculos de natureza artística, nomeadamente:
 - a) Bares;
 - b) Discotecas;
 - c) Restaurantes;
 - d) Salões de festas.
- 3) Os recintos desportivos a que se referem os artigos 11.º, n.os 2 e 3, e 14.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, designadamente:
 - a) As instalações desportivas de base recreativa previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, quando se trate de obras da iniciativa autárquica ou possuam licença e alvará de utilização emitido pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
 - b) As instalações desportivas de base formativa referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, desde que, possuindo licenças e alvará de utilização emitido pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se constituam como:
 - i) Espaços complementares de apoio a unidades hoteleiras ou de alojamento turístico e destinados ao uso exclusivo por parte dos seus hóspedes, não admitindo espectadores;
 - ii) Espaços complementares de unidades de habitação permanente ou integrados em condomínios destinados ao uso exclusivo por parte dos residentes.
- 4) Os recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva designadamente.
 - a) Os pavilhões desportivos polivalentes;
 - b) As instalações desportivas especiais para espectáculo previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, concebidas e vocacionadas para a realização de manifestações desportivas mas utilizadas para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, em que se conjugam os factores seguintes:
 - i) Expressiva capacidade para receber público, com integração de condições para os meios de comunicação social e infra-estruturas mediáticas;
 - ii) Prevalência de usos associados a eventos com altos níveis de prestação desportiva;
 - iii) Incorporação de significativos e específicos recursos materiais e tecnológicos.
- 5) Os espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;

- 6) Os recintos itinerantes, considerando-se aqui os recintos que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar não podendo envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local, nomeadamente:
 - a) Circos ambulantes;
 - b) Praças de touros ambulantes;
 - c) Pavilhões de diversão;
 - d) Carrosséis;
 - e) Pistas de carros de diversão;
 - f) Outros divertimentos mecanizados.

- 7) Os recintos improvisados, entendendo-se por estes, os recintos que têm características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:
 - a) Tendas;
 - b) Barracões e espaços similares;
 - c) Palanques;
 - d) Estrados e palcos;
 - e) Bancadas provisórias.

- 8) São ainda considerados recintos improvisados os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:
 - a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra;
 - b) Garagens;
 - c) Armazéns;
 - d) Estabelecimentos de restauração e de bebidas.

Artigo 4.º

Espectáculos de âmbito familiar

Para efeitos deste Regulamento, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

CAPÍTULO III

Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

SECÇÃO I

Regime geral

Artigo 5.º

Normas técnicas e de segurança

1 — Aos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos são aplicáveis as seguintes normas técnicas e de segurança:

- a) Aos de natureza não artística previstos no n.º 2 do artigo 3.º aplicam-se as normas do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, aplicáveis aos recintos de espectáculo de natureza artística;
- b) Aos recintos desportivos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º aplicam-se as normas a aprovar por Decreto Regulamentar;
- c) Aos espaços de jogo e recreio aplicam-se as normas do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;
- d) Aos de natureza não artística previstos no n.º 1 do artigo 3.º e aos recintos improvisados ou itinerantes aplicam-se as normas a aprovar por decreto regulamentar no prazo de seis meses a contar da data da publicação do presente diploma.

2 — Até à aprovação do decreto regulamentar a que se refere a alínea *b)* do número anterior e a alínea *d)* do mesmo número, na parte relativa aos recintos de natureza não artística previstos no n.º 1 do artigo 3.º, são aplicáveis as normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro.

Artigo 6.º

Regime aplicável à instalação

1 — A instalação de recintos fixos de espectáculos e de divertimentos públicos, depende de licenciamento municipal, obedecendo ao regime jurídico de urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com as especificidades estabelecidas no presente Regulamento.

2 — A aprovação dos projectos para e emissão de licença de construção está sujeita a parecer favorável dos corpos de bombeiros profissionais, quando existam, ou do SRPCBA.

3 — Os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos devem ser instruídos, nos termos da legislação referida no n.º 1 e ainda com os elementos constantes de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela tutela da cultura ou do desporto, consoante o caso, do SRPCBA e das autarquias locais.

4 — Até à entrada em vigor da Portaria referida no número anterior, o presidente da Câmara Municipal, uma vez entregue o pedido de licenciamento, pode solicitar a apresentação de declaração, a emitir por entidade qualificada nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, e demais legislação especialmente aplicável, de que na concepção dos projectos foram acauteladas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

5 — Depende ainda de licenciamento municipal a instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados.

Artigo 7.º

Licença de utilização

1 — O funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, com excepção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, depende da emissão de licença de utilização, a qual constitui a licença de utilização, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho.

2 — A licença de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

3 — A licença de utilização é válida por três anos, renovável por iguais períodos, e está sujeita à realização de vistoria obrigatória, nos termos do artigo 9.º

4 — A licença de utilização caduca:

- a) Se terminar o prazo de validade;
- b) Se o recinto se mantiver encerrado por período superior a nove meses;
- c) Se tiverem sido realizadas obras ou intervenções que alterem a morfologia ou as condições de segurança e funcionais edificadas.

5 — A renovação da licença de utilização, que deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade, implica a apresentação de certificado de inspecção do recinto, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

6 — A licença de utilização dos recintos em que, simultaneamente e com carácter de prevalência, se desenvolvam as actividades de restauração e de bebidas obedece ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com as especificidades estabelecidas no presente diploma.

7 — A licença de utilização é titulada por alvará que, para além dos elementos referidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve conter as especificações previstas no artigo 9.º

8 — Dependem ainda de licenciamento municipal, a realização accidental ou de forma acessória, de espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa.

9 — A realização de espectáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados, fica sujeita ao regime de licença de utilização.

10 — Para efeitos do disposto no número anterior, existe carácter de continuidade, sempre que, no mesmo recinto improvisado, os espectáculos ou os divertimentos públicos se realizem mais de três vezes por ano.

Artigo 8.º

Requerimento da licença de utilização

1 — Os interessados na concessão de licença de utilização, para qualquer dos recintos referidos no artigo 1.º, n.º 3, com excepção dos recintos itinerantes e improvisados, devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente;
- b) A identificação do local de funcionamento;
- c) A lotação prevista.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- b) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
- c) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, podendo a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos se aqueles se mostrarem insuficientes.

Artigo 9.º

Vistoria

1 — Para os efeitos da emissão da licença de utilização, a vistoria deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a) Dois técnicos a designar pela Câmara Municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projectos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- b) Um representante do SRPCBA, a convocar pela Câmara Municipal com a antecedência mínima de oito dias;
- c) Um representante da autoridade de saúde competente a convocar nos termos da alínea anterior, sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente em situações de risco para a saúde pública.

3 — A ausência de qualquer dos membros referidos no número anterior não é impeditiva da realização da vistoria, ficando a emissão da licença de utilização condicionada à apresentação de parecer pela entidade não representada, no prazo de cinco dias, valendo o seu silêncio como concordância.

4 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, do qual devem constar o nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, a lotação para cada uma das actividades a que este se destina e, quando se trate de salas de jogos, o número máximo de unidades de diversão ou aparelhos de jogo a instalar.

5 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável ou quando seja desfavorável o voto fundamentado de um dos elementos referidos no n.º 2, não pode ser emitida a licença de utilização enquanto não forem removidas as causas que justificaram tal sentido desfavorável.

Artigo 10.º

Emissão da licença e deferimento tácito

1 — O alvará da licença de utilização para recintos de espectáculos e de divertimentos públicos é emitido pelo presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, a contar da data da realização da vistoria referida no artigo anterior ou do termo do prazo para a sua realização, dela notificando o requerente.

2 — A notificação a que se refere o número anterior deve ser feita no prazo de 20 dias, a contar da data da emissão do alvará.

3 — A falta de notificação no prazo previsto no número anterior ou a falta de emissão do alvará no prazo previsto no n.º 1 vale como deferimento tácito do pedido daquela licença de utilização.

Artigo 11.º

Conteúdo do alvará da licença de utilização

Do alvará de utilização devem constar as seguintes indicações constantes no modelo de alvará aprovado pela Portaria n.º 41/2004, de 14 de Janeiro.

SECÇÃO II

Recintos itinerantes e improvisados

Artigo 12.º

Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes

1 — A instalação e o funcionamento de recintos itinerantes carece de licenciamento municipal.

2 — Os interessados na obtenção de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes devem apresentar requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, por escrito, identificando:

- a) O nome e a residência ou sede do requerente;
- b) O tipo de espectáculo ou divertimento público;
- c) O período de funcionamento do espectáculo ou divertimento;
- d) O período de duração da actividade;
- e) O local, a área e as características do recinto a instalar;
- f) A lotação prevista.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de fotocópias autenticadas dos respectivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, bem como de certificado de inspecção, emitido nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

4 — Na falta de algum dos elementos a que se refere o número anterior, o presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias, pode solicitar o seu envio, fixando o respectivo prazo para o efeito.

5 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por técnico habilitado para o efeito.

6 — No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes, poderá ser solicitada a apresentação de projectos e memória descritiva.

7 — O referido no número anterior é extensível a divertimentos, sempre que a sua complexidade assim o justifique.

8 — O requerimento referido no n.º 2 deverá dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento.

9 — A licença de instalação e funcionamento é emitida no prazo de cinco dias contados a partir da data da recepção do requerimento ou dos elementos a que se referem os n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

10 — A competência para a emissão das licenças é do presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador.

Artigo 13.º

Conteúdo do alvará da licença de recinto itinerante

Do alvará da licença de recinto itinerante devem constar as seguintes indicações:

- a) A denominação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora do recinto;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 14.º

Licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados

1 — A instalação e o funcionamento de recintos improvisados carecem de licenciamento municipal.

2 — Os interessados na obtenção da licença de funcionamento de recintos improvisados devem apresentar requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal até ao 20.º dia anterior à data da realização do evento, o qual deve conter:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente;
- b) O tipo de espectáculo ou divertimento público;
- c) O período de funcionamento;
- d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
- e) O período de duração da actividade;
- f) A lotação prevista.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Memória descritiva e justificativa do recinto;
- b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação.

4 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.

5 — Pode o presidente da Câmara Municipal solicitar outros elementos que considere necessários no prazo de três dias após a sua recepção.

6 — Sempre que considere necessário e no prazo de três dias após a recepção do pedido, o presidente da Câmara Municipal pode promover às entidades legalmente competentes, nomeadamente as que detenham jurisdição em matéria de inspecção das actividades culturais, devendo aquelas entidades pronunciar-se no prazo de cinco dias.

7 — A licença de instalação e de funcionamento dos recintos improvisados é emitida no prazo de cinco dias, a contar da data da apresentação do requerimento, dos elementos complementares enviados nos termos do n.º 5 ou dos pareceres das entidades, emitidos nos termos do número anterior.

8 — Sempre que a entidade licenciadora entenda necessária a realização de vistoria, deve esta efectuar-se no decurso do prazo referido no número anterior.

9 — A licença de funcionamento do recinto é válida pelo período que for fixado.

10 — A competência para a emissão da licença é do presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador.

11 — Os bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos em recintos improvisados devem ser apresentados para autenticação à Câmara Municipal, sempre que estejam reunidas as condições previstas pelo artigo 17.º do presente Regulamento.

12 — Sem prejuízo do disposto para as áreas ambientais sensíveis, a título excepcional e mediante o pagamento de uma taxa adicional, pode o presidente da Câmara aceitar requerimentos entrados até três dias antes da realização do evento, devendo, nesse caso, apreciar o requerimento nas vinte e quatro horas seguintes.

Artigo 15.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto improvisado e licença acessória de recinto

Do alvará da licença de recinto improvisado e acessória de recinto devem constar as seguintes indicações:

- a) A denominação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora do recinto;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 16.º

Indeferimento do pedido de licenças

1 — O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado será indeferido:

- a) Se o local a licenciar não possuir licença passada pelas entidades regionais competentes, quando seja obrigatória;
- b) Se a comissão de vistoria se pronunciar nesse sentido.

Artigo 17.º

Autenticação de bilhetes

1 — Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal, antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.

2 — Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes serão autenticados, conforme o disposto no artigo 19.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 18.º

Cedência de terreno

Não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas das entidades que tenham arrematado terrenos camarários para instalação de recintos improvisados ou itinerantes destinados a espectáculos e divertimentos públicos, no caso de os mesmos não se virem a realizar por facto não imputável à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 19.º

Fiscalização deste Regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de Madalena e a outras autoridades policiais e administrativas.

2 — As autoridades policiais e administrativas, que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento, levantarão os respectivos autos de notícia e deverão remetê-los à Câmara Municipal de Madalena, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 20.º

Embargo

1 — As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, serão embargadas pelo presidente da Câmara.

2 — O embargo da obra poderá também ser decretado pelo presidente da Câmara se verificar dispensa de licenciamento municipal, salvo o caso a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 21.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações previstas nos regulamentos das normas técnicas e de segurança aplicáveis, constituem contra-ordenações, puníveis com as seguintes coimas:

- a) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º, n.ºs 1 e 9 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 12.º, e n.ºs 1 e 12 do artigo 14.º é punível com coima de 498,80 euros até ao máximo de 3740,98 euros, no caso de se tratar de pessoa singular, ou até 44 891,81 euros, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- b) A falta do seguro de acidentes pessoais que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes em caso de acidentes, por parte dos proprietários dos recintos de espectáculos e dos divertimentos públicos, bem como os respectivos promotores, é punível com coima de 2493,99 euros até ao máximo de 3740,98 euros, no caso de se tratar de pessoa singular, ou até 44 891,81 euros, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- c) A violação do disposto no n.º 6 do artigo 7.º é punível com coima de 99,76 euros até ao máximo de 1246,99 euros, no caso de se tratar de pessoa singular, ou até 9975,96 euros, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — No caso de tentativa, as coimas previstas no n.º 1 são reduzidas para metade nos seus limites máximos e mínimos.

4 — Às contra-ordenações previstas no presente Regulamento e em tudo o que nele não se encontrar especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

1 — Para além da coima que couber ao tipo de infracção cometida nos termos do artigo anterior, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição do exercício da actividade;
- b) Encerramento do recinto;
- c) Revogação total ou parcial da licença de utilização;
- d) Interdição de funcionamento do divertimento;
- e) Cassação do alvará de licença de utilização;
- f) Suspensão da licença de utilização.

2 — As sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e f) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória, findos os quais pode ser apresentado pedido de renovação da licença de utilização ou da licença de instalação e funcionamento.

3 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento do recinto, o presidente da Câmara Municipal deve apreender o respectivo alvará de licença de utilização pelo período de duração daquela sanção.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se refere o presente Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Madalena.

Artigo 24.º

Licença de utilização para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor do presente Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 13.º deverão solicitar, no prazo de 180 dias, a realização de uma vistoria nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 308/2002, de 16 de Dezembro, tendo em vista a emissão da respectiva licença de utilização, ficando esta apenas dependente de realização da vistoria prevista no artigo 13.º

Artigo 25.º

Anexos

Fazem parte integrante deste Regulamento, os seguintes anexos:

- Anexo 1 — Requerimento para licença de utilização;
- Anexo 2 — Requerimento para licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante;
- Anexo 3 — Requerimento para licença de instalação e funcionamento de recinto improvisado;
- Anexo 4 — Requerimento para licença de funcionamento, acessória;
- Anexo 5 — Alvará de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados e de funcionamento, acessória.

Artigo 26.º

Competências

As competências previstas no presente Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

(Brasão)

Câmara Municipal da Madalena

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO DESPACHO:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MADALENA

REQUERENTE

Nome / Designação

a).....
 B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º..... emitido por..... em..... /..... /..... Válido até..... /..... /..... N.º de Contribuinte.....Domicílio/Sede.....Código Postal..... -..... Localidade..... freguesia de.....Telefone n.º..... Telemóvel n.º..... Fax n.º..... e-mail.....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Pretendendo realizar

b).....
 no (local).....freguesia de.....de que é c).....
 no período compreendido entre...../...../200... das..... horas às..... horas, estimando-se que o nível de ruído produzido d)....., vem solicitar a V. Ex.ª. nos termos do art.9 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º259/2002, de 23 de Novembro, a emissão da licença especial de ruído.

Pede deferimento

..... de..... de.....

O requerente

.....

- b) Indicar o tipo de actividade ruidosa e/ou percurso
- c) Indicar a qualidade em que faz o pedido, juntando documento comprovativo
- d) Exceda/ não exceda, os limites previstos no Decreto-Lei n.º292/2000, de 14/11
- e) Quando se trata de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:

..... /..... /.....

A Chefe de Secção

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:..... /..... /.....

O Chefe de Divisão

ANEXO 1

(Brasão)

Câmara Municipal da Madalena

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DESPACHO:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

REQUERENTE

Nome / Designação

a).....
 B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º..... emitido em..... /..... /..... Válido até..... /..... /..... N.º de contribuinte.....Domicílio/Sede.....Código Postal..... -.....Localidade.....Telefone n.º..... Fax n.º..... E-mail..... Representada por..... B.I n.º..... emitido por..... em..... /..... /..... Válido até..... /..... /.....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Na qualidade de proprietário/arrendatário/outro:

_____ do
 Edifício/Fracção/Unidade(s) _____ localizado
 em _____, código postal _____
 freguesia de _____, vem em requer a V.
 Ex.^a., se digne conceder ao abrigo do art.º 10º n.º3 e artigo 7º
 do Decreto-Lei n.º309/2002, de 16 de Dezembro, a emissão de
 Licenças de utilização para recintos de espectáculos e
 divertimentos públicos fixos, para b) _____

Junta os seguintes documentos que assinala:

- Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do art. 14º, do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro
- Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil
- Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais

Pede Deferimento

..... de de

O Requerente

a).....

a) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade

b) Especificar o tipo de recinto

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:

...../...../.....

A Chefe de Secção

.....

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

..... / /

O Chefe de Divisão

.....

ANEXO 2

(Brasão)

Câmara Municipal da Madalena

LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE DESPACHO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

REQUERENTE

Nome / Designação

a).....
 B.I./ Cartão de Pessoa Colectiva n.º emitido por
 em / / Válido até / /N.º de
 contribuinte.....Domicílio/Sede
 Código PostalLocalidade
 Telefone n.º Fax n.º E-mail
 Representada por.....
 B.I n.º emitido por em / / Válido
 até / /

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Na qualidade de proprietário/usufrutário, outro:

_____ /
 do b) _____ vem nos
 termos do n.º2 do artigo 12º do Regulamento Municipal de
 Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e
 Divertimentos Públicos, e com as especificações que abaixo
 discrimina, requer a V. Ex.^a., se digne conceder, a emissão de
 Alvará de Recinto Itinerante.

Especificações:

1. Localização do recinto: _____
2. Área do recinto a instalar: _____
3. Características do recinto a instalar: _____
4. Localização exacta do exercício da actividade: _____
5. Tipo de recinto: _____
6. Tipo de espectáculo ou divertimento público: _____
7. Lotação do recinto: _____ lugares - _____ sentados e _____ de pé
8. Período de duração da actividade: De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
9. Período de funcionamento do espectáculo ou do divertimento público: Das / horas às /
10. Entidade exploradora: _____

Junta os seguintes documentos que assinala:

- Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do art. 14º, do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro
- Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil
- Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais

Pede Deferimento

....., de de

O Requerente

a).....

a) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade

b) Especificar o tipo de recinto

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:

..... / /

A Chefe de Secção

.....

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

..... / /

O Chefe de Divisão

.....

ANEXO 3

(Brasão)

Câmara Municipal da Madalena

LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO DESPACHO

EXMO. SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

REQUERENTE

Nome / Designação

a).....
 B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º..... emitido por..... em
/...../..... Válido até/...../.....N.º de Contribuinte
Domicílio/Sede.....Código Postal
 LocalidadeTelefone n.º..... Fax n.º.....
 E-mail.....
 Representada por.....
 B.I. n.º emitido por em/...../..... Válido até
/...../.....

a)Preencha de forma legível e sem abreviaturas

EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Na qualidade de proprietário/usufrutário, outro: _____, do b) _____ vem nos termos do n.º2 do artigo 14º do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, e com as especificações que abaixo discrimina, requer a V. Exª., se digne conceder, a emissão de **Alvará de Recinto Improvisado**.

Especificações:

1. Localização do recinto: _____
2. Área do recinto a instalar: _____
3. Características do recinto a instalar: _____
4. Localização exacta do exercício da actividade: _____
5. Tipo de recinto: _____
6. Tipo de espectáculo ou divertimento público: _____
7. Lotação do recinto: _____ lugares - _____ sentados e _____ de pé
8. Período de duração da actividade: De ____/____/____ a ____/____/____
9. Período de funcionamento do espectáculo ou do divertimento público: Das ____/____ horas às ____/____
10. Entidade exploradora: _____

Junta os seguintes documentos que assinala:

Memória descritiva e justificativa do recinto

Pede Deferimento

....., de de

O Requerente

a)

a) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade

b) Especificar o tipo de recinto

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:

...../...../.....

A Chefe de Secção

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

...../...../.....

O Chefe de Divisão

ANEXO 4

(Brasão)

Câmara Municipal da Madalena

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ACESSÓRIA DESPACHO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

REQUERENTE

Nome / Designação

a)
 B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º emitido em ____/____/____.
 Válido até ____/____/____. N.º de Contribuinte
 Domicílio/SedeCódigo Postal
 Localidade, freguesia de
 Telefone n.º Telemóvel n.º Fax n.º
 E-mail

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Pretendendo realizar no estabelecimento de, _____ com a denominação comercial de _____ localizado em _____, código postal ____-____, localidade _____ freguesia de _____ de que é proprietário/arrendatário/outro: b) _____ a actividade de c) _____ vem solicitar a V. Exª., nos termos do n.º1 do art.7º do Regulamento de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, e com as especificações que abaixo discrimina, a emissão de **ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ACESSÓRIO** para a realização da aludida actividade

Especificações:

1. Localização do recinto: _____
2. Área do recinto a instalar: _____
3. Características do recinto a instalar: _____
4. Localização exacta do exercício da actividade: _____
5. Tipo de recinto: _____
6. Tipo de espectáculo ou divertimento Público: _____
7. Lotação do recinto: _____ lugares - _____ sentados e _____ de pé
8. Período de duração da actividade: De ____/____/____ a ____/____/____
9. Período de funcionamento do espectáculo ou do divertimento público: Das ____/____ horas às ____/____ horas
10. Entidade exploradora: _____

Junta os seguintes documentos que assinala:

Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do art.14º, do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro

Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil

Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais

Memória descritiva e justificativa do recinto

Pede Deferimento

....., de de

O Requerente d)

b) Indicar a qualidade em que faz o pedido, juntando documento comprovativo

c) Indicar o tipo de actividade

d) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:

...../...../.....

A Chefe de Secção

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

...../...../.....

O Chefe de Divisão

(Brasão)

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA
ALVARÁ DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
 RECINTO ITINERANTE
 IMPROVISADO
 FUNCIONAMENTO ACESSÓRIO
 N.º _____ / _____
 EMITIDA EM ____/____/____

1. Titular da licença: _____
2. Sede ou Morada: _____
- Código Postal: _____ Telef.: _____ C.
 Fiscal: _____
3. Actividade autorizada: _____
4. Localização exacta do exercício da actividade autorizada: _____
5. Tipo de recinto: _____
6. Lotação do recinto para cada uma das actividades: _____
 lugares - _____ sentados e _____ de pé
7. Data do Início da Licença: ____/____/200__
8. Data do termo da Licença: ____/____/200__
9. Horário autorizado: Das ____/____ horas às ____/____ horas
10. Apólice de seguro de responsabilidade civil n.º _____
 válida até _____
11. Apólice de seguro de acidentes pessoais n.º _____
 válida até _____
12. Condicionantes para o seu funcionamento: _____

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

O Presidente de Câmara

Jorge Manuel Pereira Rodrigues

(Brasão)

CÂMARA MUNICIPAL DA
ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO
LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO N.º
 EMITIDA EM ____/____/____

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, é emitido o presente Alvará de Licença Especial de Ruído.

1. Titular da Licença: _____
2. Sede ou Morada: _____
- Código Postal: _____ Telef _____
 NIPC: _____ C. Fiscal: _____
3. Actividade autorizada: _____
4. Localização exacta ou o percurso definido para o exercício da actividade autorizada: _____
5. Data de Início da Licença:/...../200...
6. Data do termos da Licença:/...../200...
7. Horário autorizado: Das/.....horas às/.....horas
8. Medidas de prevenção e de redução do ruído provocado pela actividade: _____
9. Outras medidas: _____

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

O Presidente da Câmara

Jorge Manuel Pereira Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 2707/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Fevereiro foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Abril de 2005, por mais um ano, com Cláudia Sofia Pereira Garcia, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — arqueologia.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 2708/2005 (2.ª série) — AP. — *Início de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do estipulado o n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados, entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 1 de Março de 2005:

Luís Jorge Saraiva Esteves — fiel de armazém.
 Susana Isabel Esteves Honrado — técnico superior de 2.ª classe, serviço social.
 Ana Brígida da Silva Cruz — técnico superior de 2.ª classe de história — variante arqueologia.

(Processos isentos de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 2709/2005 (2.ª série) — AP. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Mira, em reunião de 25 de Janeiro de 2005, deliberou atribuir a menção de mérito excepcional aos funcionários abaixo designados, permitindo a redução do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira.

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos da atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerou a Câmara Municipal, que os funcionários ao longo da sua carreira têm demonstrado elevado profissionalismo e sentido de responsabilidade;
 Considerou que no exercício das suas funções souberam sempre actuar de forma amistosa imprimindo à sua actuação uma imagem de eficiência, zelo, dedicação, rigor, lealdade e competência;
 Atendendo às suas atitudes, pautadas por critérios de confiança, de motivação e de lealdade aos objectivos, colocando especial ênfase na qualidade das tarefas e das actividades que desempenham, foram atribuídos méritos excepcionais aos funcionários:

Manuel Máximo de Jesus Toito, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 5, correspondente ao índice 254, da categoria de operário principal da carreira de pedreiro, do grupo de pessoal operário qualificado.
 Licínio de Miranda Castelhana, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 5, correspondente ao índice 184, da categoria de operário, da carreira de pedreiro, do grupo de pessoal operário qualificado.
 João dos Santos Marques Oliveira, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 5, correspondente ao índice 254, da categoria de operário principal, da carreira de canalizador, do grupo de pessoal operário qualificado.
 Manuel Basílio Costa Cartaxo, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira,

posicionando-o no escalão 4, índice 238, da categoria de operário principal, da carreira de canalizador, do grupo de pessoal operário qualificado.

Joaquim Manuel Bento Mesquita, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 4, correspondente ao índice 170, da categoria de operário, da carreira de canalizador, do grupo de pessoal operário qualificado.

Carlos Alberto Moreira Silva Oliveira, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, posicionando-o no escalão 4, índice 238, da categoria de operário principal, da carreira de electricista, do grupo de pessoal operário qualificado.

Alberto Miranda Sarilho, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 3, índice 181, da carreira/categoria de condutor de máquinas e veículos especiais, do grupo de pessoal auxiliar.

Luís Manuel Ruivo Santos, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 3, índice 181, da carreira/categoria de condutor de máquinas e veículos especiais, do grupo de pessoal auxiliar.

Mário Miranda Lavrador, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, posicionando-o no escalão 6, índice 204, da carreira/categoria de tractorista, do grupo de pessoal auxiliar.

Faustino Gomes de Jesus, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, posicionando-o no escalão 5, índice 189, da carreira/categoria de tractorista, do grupo de pessoal auxiliar.

Manuel de Jesus Ribeiro, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, posicionando-o no escalão 2, índice 151, da carreira/categoria de tractorista, do grupo de pessoal auxiliar.

Carlos Alberto Monteiro, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, posicionando-o no escalão 8, índice 249, da carreira/categoria de motorista de pesados, do grupo de pessoal auxiliar.

Manuel Domingues Arribança, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, posicionando-o no escalão 3, índice 254, da categoria de operário principal altamente qualificado, da carreira de mecânico, do grupo de pessoal altamente qualificado.

Conceição de Jesus Dinis, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 6, correspondente ao índice 249, da categoria de auxiliar técnico, do grupo de pessoal auxiliar.

Vítor Manuel dos Santos Lourenço, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão ao escalão 5, correspondente ao índice 184, da categoria de operário, da carreira de cantoneiro de arruamentos, do grupo de pessoal qualificado.

Carlos Alberto Santos Monteiro, consubstanciado na redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, posicionando-o no escalão 8, índice 238, da carreira/categoria de fiel de armazém, do grupo de pessoal auxiliar.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, a presente deliberação foi ratificada pela Assembleia Municipal, em sessão de 28 de Fevereiro de 2005.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

Aviso n.º 2710/2005 (2.ª série) — AP. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos se torna público que a Câmara Municipal de Mira, em reunião de 9 de Fevereiro de 2005, deliberou atribuir a menção de mérito excepcional ao operário, da carreira de cantoneiro, do grupo de pessoal operário semiqualficado, João Augusto de Oliveira, permitindo a redução do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira.

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos da atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerou a Câmara Municipal, por proposta do presidente, que João Augusto de Oliveira, demonstrou, ao longo da sua carreira, elevado profissionalismo e sentido de responsabilidade, actuando sempre com competência, honestidade e excepcional lealdade.

Considerou que em todas as tarefas e funções por si desempenhadas contribuiu para a melhoria dos serviços prestados e para a imagem positiva da autarquia.

Atendendo a que a sua postura é irrepreensível e que tem actuado, no desempenho da sua actividade profissional com elevado sentido de responsabilidade, descrição e rigor, cumprindo de forma exemplar os seus deveres gerais e legítimas orientações dos seus superiores autárquicos, foi atribuído o mérito excepcional, ao funcionário João Augusto de Oliveira, consubstanciado na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão posicionando-o no escalão 3, índice 155.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, a presente deliberação foi ratificada pela Assembleia Municipal de Mira, em sessão de 28 de Fevereiro de 2005.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 2711/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora:

Torna público que a alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Mora, publicado no apêndice n.º 131/2004 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, depois de decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado definitivamente em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de Dezembro de 2004 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de Fevereiro de 2005.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 2712/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2005, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo para a categoria de auxiliar técnico de museografia, com Daniel Duarte Moreira de Sousa e Vítor Manuel dos Santos Carvalho, pelo prazo de um ano, à data da sua caducidade (31 de Março de 2005).

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 2713/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo entre esta autarquia e os seguintes trabalhadores:

José Ramos Estibeira, com início a 14 de Março de 2005, na categoria de pedreiro, escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 450,36 euros.

Luís Miguel Silva Gonçalves, com início a 14 de Março de 2005, na categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 151, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 478,91 euros.

Os contratos serão válidos pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

17 de Março de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Listagem n.º 93/2005 — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2003 pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Designação da empreitada	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária
Ligações estruturantes da zona industrial à cidade — troço 7 (1.ª fase — passagem no loteamento da Quinta da Abelheira).	148 850,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Civilria Construções, S. A.
Construção da ponte de Valmadeiros — Palmaz	330 356,30	Ajuste directo	Conduril — Construtora Duriense, S. A.
Redes de drenagem doméstica de zona parcial das freguesias de Pindelo e Ossela — sistemas elevatórios 1 e 2	97 735,26	Concurso público	Construções Carlos Pinho, L.ª
Biblioteca B M 3	2 291 835,58	Concurso público	Empreiteiros Casais de António Fernandes Silva, S. A.
Beneficiação e pavimentação da Portela ao Salgueiro — Ossela	74 657,60	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
Recuperação de açudes — Parque Temático Molinológico	89 830,60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Carlos Dias Martins, L.ª
Pedonização das Ruas de Bento Carqueja e de António Alegria	1 299 175,71	Concurso público	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
Vias estruturantes da cidade — troço 04	238 774,20	Concurso público	Construções Carlos Pinho, L.ª
Conservação das Ruas de Lagomas, do Padre Pereira Costa, da Sardinheira e Rua de Costa Má.	303 200,00	Ajuste directo	Cabral & Filhos, S. A.
Centro Cultural e Social de São Roque — arranjos exteriores	49 879,79	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Carlos Dias Martins, L.ª
Centro de recursos e auditório da Escola Secundária Soares de Basto	476 794,25	Concurso público	Civilria Construções, S. A.
Restauro do polidesportivo de Madail	37 742,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Carlos Dias Martins, L.ª
Execução de um furo de pesquisa e eventual captação de água, para reforço e reserva de água na captação da Bolfeta	4 994,00	Ajuste directo	Irmãos Cavaco — Captação de Águas, L.ª
Ligações estruturantes da zona industrial à cidade — troço 6 — execução de muros	11 748,00	Ajuste directo	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S. A.
Alargamento do pontão da Ribeira, Ossela	11 432,50	Ajuste directo	Cabral & Filhos, S. A.
Execução de muro de suporte em betão ciclópico em Madail	11 772,31	Ajuste directo	Construções Carlos Pinho, L.ª
Repavimentação da Rua de Nossa Senhora da Saúde, Bemposta	20 208,40	Ajuste directo	Teotónio & Filhos, L.ª
Recuperação de muros — parque temático	34 750,00	Ajuste directo	Carlos Dias Martins, L.ª
Rede de abastecimento de água dos Salgueiros à Portela — Ossela	35 130,65	Ajuste directo	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
Execução de um troço de rede de drenagem de águas pluviais e residuais, na Rua do Conde Santiago de Lobão, Oliveira de Azeméis.	13 010,00	Ajuste directo	Paviazeméis — Pavimentações de Azeméis, L.ª
Beneficiação da escola da Alumieira, Loureiro	24 638,00	Ajuste directo	Carlos Dias Martins, L.ª

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Listagem n.º 94/2005 — AP. — Listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas do ano de 2004 (nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Empreitada	Modalidade do concurso	Firma adjudicatária	Valor de adjudicação (em euros)	Data de adjudicação	Prazo
Rede de saneamento do Rêgo — ramal de descarga	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L.ª	1 115,71	6-1-2004	15 dias
Reparação da rede de drenagem de águas residuais da Palhaça	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L.ª	12 980,00	13-1-2004	30 dias

Empreitada	Modalidade do concurso	Firma adjudicatária	Valor de adjudicação (em euros)	Data de adjudicação	Prazo
Extensão de rede de abastecimento de água à Rua do Barbito, Troviscal.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Camilo Sousa Mota & Filhos, S. A.	1 508,00	16-1-2004	8 dias
Canalização de linha de água no lote da Câmara na Zona Industrial de Vila Verde.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L. ^{da}	4 910,32	23-1-2004	8 dias
Construção da cabine para a instalação dos quadros eléctricos da captação da Seara.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	4 300,00	26-1-2004	30 dias
Vala hidráulica do Rêgo (limite do concelho)	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L. ^{da}	2 800,00	30-1-2004	8 dias
Extensão da rede de drenagem de águas residuais da Rua do Barroco.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L. ^{da}	5 529,26	17-2-2004	15 dias
Ramal de alimentação da caixa de contador da EE 5, no Troviscal.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Camilo Sousa Mota & Filhos, S. A.	1 096,13	6-4-2004	8 dias
Extensão da rede de drenagem de águas residuais na EN 333, a poente de Perrães.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L. ^{da}	4 962,79	21-4-2004	15 dias
Infra-estruturas de águas residuais da zona desportiva de Oliveira do Bairro.	Concurso limitado, artigo 48.º, n.º 2, alínea b)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L. ^{da}	48 757,97	11-5-2004	60 dias
Construção da rede de saneamento na Travessa dos Lírios, Azurveira.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Construtora Paulista, L. ^{da}	6 370,00	20-5-2004	8 dias
Construção de muro no terreno do Dr. Silas Granjeia, no Troviscal.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Manuel António da Silva Martins	1 596,00	31-5-2004	8 dias
Construção de furo para abastecimento de água à feira do gado da Palhaça.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Tecnifuro — Furos e Sondagens e Captação de Água, L. ^{da}	4 950,00	5-7-2005	30 dias
Construção de muros limítrofes da estrada inserida no estudo de loteamento Dr. Carlos Pereira (Troviscal).	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Manuel António da Silva Martins	8 350,00	13-7-2004	30 dias
Repavimentação da Rua do Picoto	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Manuel Vieira Bacalhau, L. ^{da}	8 850,00	22-7-2004	8 dias
Extensão da rede de drenagem de águas residuais na Rua da Cabeçada, Póvoa do Forno.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Ecotril — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L. ^{da}	11 442,61	10-8-2004	15 dias
Execução de muro no Passadouro, Troviscal	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Manuel António da Silva Martins	1 633,00	28-9-2004	8 dias
Telegestão dos reservatórios de água — 2.ª fase	Concurso limitado, artigo 48.º, n.º 2, alínea b)	Tecnilab Portugal, S. A.	113 096,85	28-9-2004	120 dias
Fornecimento e montagem de electrobomba submersível para a captação de água da feira do gado.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Hidma — Hidráulica e Automação, L. ^{da}	4 146,91	30-9-2004	15 dias
Rede de drenagem de águas residuais da Rua das Quintas, Marroza.	Concurso limitado, artigo 48.º, n.º 2, alínea b)	Construtora Paulista, L. ^{da}	27 169,96	26-10-2004	60 dias
Execução de passeio no loteamento Dr. Carlos Pereira, Troviscal.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Henriques Fernandes & Neto, L. ^{da}	4 406,40	4-11-2004	15 dias
Levantamento de tampas na Rua da Azurveira	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	5 730,00	5-11-2004	15 dias
Obras de beneficiação junto à estação elevatória da Rua da Caneira, Vila Verde.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Manuel António da Silva Martins	1 320,00	5-11-2004	8 dias
Execução de muro na freguesia de Oliveira do Bairro (Rua do Padre Acúrcio e Rua do Senhor dos Aflitos).	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Manuel António da Silva Martins	4 989,20	17-11-2004	30 dias

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Listagem n.º 95/2005 — AP. — Listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas do ano de 2004 (nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Empreitada	Modalidade do concurso	Firma adjudicatária	Valor de adjudicação (em euros)	Data de adjudicação	Prazo
Execução de muros de Alpinos no centro desportivo Arranjos do espaço exterior do jardim-de-infância de Vila Verde.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Henriques, Fernandes & Neto, L. ^{da}	8 340,94	22-1-2004	1 mês
	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea e)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	4 281,00	17-2-2004	15 dias

Empreitada	Modalidade do concurso	Firma adjudicatária	Valor de adjudicação (em euros)	Data de adjudicação	Prazo
Museu de Etnomúsica da Bairrada — drenagem interior de águas freáticas.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Arjuan, L. ^{da}	16 978,05	9-3-2004	1 mês
Execução de muros, lancis e passeios no conceito — 2004.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Jesus & Jesus, L. ^{da}	135 585,00	30-3-2004	4 meses
Rotunda dos Carris	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	90 298,91	13-4-2004	2 meses
Urbanização da zona envolvente à capela da Lavandeira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Jesus & Jesus, L. ^{da}	58 425,85	13-4-2004	3 meses
Pavimentação de arruamentos na zona industrial de Vila Verde.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Manuel Vieira Bacalhau, L. ^{da}	65 708,25	13-4-2004	1 mês
Execução de passeio e escada de acesso na envolvente à piscina municipal.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	23 513,34	27-4-2004	1 mês
Pavimentações das Ruas do Professor José Oliveira, Barbito, Vale da Feiteira, Obras Sociais e Travessa da Lavoura.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Manuel Vieira Bacalhau, L. ^{da}	111 637,75	11-5-2004	2 meses
Sistemas de semáforos de controlo de saída de viaturas dos bombeiros.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Carlos Oliveira — Telecomunicações e Electricidade.	16 220,00	25-5-2004	7 dias
Pavimentação da travessa perpendicular à Rua das Sudas, da Travessa Vale da Formosa e da Travessa da Bunheira.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	13 592,50	25-5-2004	1 mês
Execução dos arranjos exteriores da Rotunda da Marroza.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	10 620,98	8-6-2004	1 mês
Urbanização da zona envolvente à capela da Pedreira	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Encobarra, L. ^{da}	39 038,37	8-6-2004	3 meses
Execução de rega automática na zona desportiva de Oliveira do Bairro.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	RED, L. ^{da}	20 263,62	8-6-2004	1 mês
Drenagem de águas pluviais na Rua do Professor José de Oliveira.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	9 662,00	18-6-2004	1 mês
Execução de infra-estruturas de electricidade no Troviscal.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Diferencial, L. ^{da}	95 428,39	29-6-2004	4 meses
Requalificação da envolvente ao bloco P56 do plano de pormenor do Adro.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>e</i>)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	4 774,50	8-7-2004	1 mês
Execução do piso do armazém municipal em Vila Verde	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. ^{da}	11 135,00	27-7-2004	1 mês
Pintura do cemitério novo — Oliveira do Bairro	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Antero Santos & Santos, L. ^{da}	16 208,00	4-8-2004	2 meses
Rotunda da Feiteira	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>b</i>).	Urbiplantec — Empreiteiros, L. ^{da}	60 000,00	31-8-2004	2 meses
Arranjo urbanístico do largo da capela de Águas Boas e infra-estruturas de electricidade do largo da capela e zona envolvente.	Concurso público, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>a</i>)	Construtora da Bairrada, S. A.	210 000,00	28-9-2004	2 meses
Beneficiação do pontão da Bunheira	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. ^{da}	18 629,40	28-9-2004	2 meses
Beneficiação do caminho agrícola das Lagoínhas, Palhaça.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Manuel Vieira Bacalhau, L. ^{da}	19 689,65	28-9-2004	2 meses
Execução de muros de suporte, junto da Rotunda dos Carris, Oiã.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>e</i>)	Antero Santos & Santos, L. ^{da}	4 350,00	11-10-2004	1 mês
Drenagem de águas pluviais na Rua da Senhora da Almieira, Lavandeira.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>e</i>)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	3 726,50	25-10-2004	1 mês
Beneficiação do caminho agrícola dos Calços, Passadouro, Troviscal.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Manuel Vieira Bacalhau, L. ^{da}	12 583,00	26-10-2004	2 meses
Pinturas de marcas rodoviárias e de sinalização horizontal nas estradas do concelho.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Isidovias, L. ^{da}	26 105,72	26-10-2004	6 meses
Urbanização da envolvente às obras sociais do Troviscal.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea <i>d</i>)	Jesus & Jesus, L. ^{da}	21 156,44	26-10-2004	2 meses

Empreitada	Modalidade do concurso	Firma adjudicatária	Valor de adjudicação (em euros)	Data de adjudicação	Prazo
Beneficiação da Rua da Estação e sua ligação à Zona Industrial de Oiã.	Concurso público, artigo 48.º, n.º 2, alínea a)	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	458 622,12	30-11-2004	6 meses
Requalificação do traçado das Ruas do Senhor dos Aflitos e de Nossa Senhora das Candeias.	Concurso público, artigo 48.º, n.º 2, alínea a)	Manuel Vieira Bacalhau, L.ª	197 581,10	30-11-2004	3 meses
Armazém municipal na Zona Industrial de Vila Verde — instalações eléctricas e ITED.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea b).	Diferencial, L.ª	63 562,60	30-11-2004	4 meses
Pavimentação da Rua da Cabeçuda e Travessa do Cruzeiro, Troviscal.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea b).	Urbiplantec — Empreiteiros, L.ª	41 000,00	30-11-2004	1 mês
Drenagem e pavimentação da envolvente ao armazém municipal na Zona Industrial de Vila Verde.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea b).	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	27 166,50	30-11-2004	1 mês
Pavimentações no concelho — 2004	Concurso público, artigo 48.º, n.º 2, alínea a)	Manuel Vieira Bacalhau, L.ª	133 376,25	14-12-2004	2 meses
Lancilagem na EM 596 — da Feiteira ao limite nascente do Troviscal.	Concurso limitado sem publicação de anúncio, artigo 48.º, n.º 2, alínea b).	Antero Santos & Santos, L.ª	35 850,00	14-12-2004	2 meses
Construção de camarotes no estádio municipal de Oliveira do Bairro.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Jesus & Jesus, L.ª	25 272,10	14-12-2004	15 dias
Execução de infra-estruturas para a iluminação dos campos de ténis da zona desportiva.	Ajuste directo, artigo 48.º, n.º 2, alínea d)	Diferencial, L.ª	11 619,00	28-12-2004	15 dias

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 2714/2005 (2.ª série) — AP. — Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2004, elaborada nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Objecto	Entidade adjudicatária	Tipo de procedimento adoptado	Valor de adjudicação (sem IVA) (em euros)
Drenagem das Ruas de Jaime Lopes Baião e da Liberdade, Venda do Alcaide	Manuel Martins Pereira dos Santos, L.ª	Concurso limitado	105 000,00
Drenagem das travessas à Rua de João de Deus, Quinta do Anjo	Unicabo, L.ª	Concurso limitado	89 734,13
Ampliação e remodelação da rede de abastecimento de água na Rua do Infante D. Henrique, Pinhal Novo	Manuel Martins Pereira dos Santos, L.ª	Concurso limitado	49 775,17
Remodelação da rede de distribuição de água na zona centro, em Pinhal Novo	Manuel Martins Pereira dos Santos, L.ª	Concurso limitado	102 952,29
Drenagem da zona poente à EN 252, em Aires	Limpersado, L.ª	Concurso limitado	51 672,47
Ampliação e remodelação das redes gerais de esgotos — execução de prolongamentos e ramais — 1.º contrato/04	Manuel Martins Pereira dos Santos, L.ª	Concurso limitado	108 000,00
Execução de ramais domiciliários de abastecimento de água — 1.º contrato/04	Manuel de Almeida	Concurso limitado	66 88,50
Infra-estruturas de arruamentos no Bairro Alentejano	Unicabo, L.ª	Concurso limitado	58 266,13
Execução de furo de captação de água, Olhos de Água	Personda, L.ª	Concurso limitado	53 325,00
Remodelação da rede de distribuição de água, Bairro Lencastre, Pinhal Novo	Limpersado, L.ª	Concurso limitado	61 412,05
Execução de colector pluvial na Avenida de Costa Gomes, em Lagoinha	Unicabo, L.ª	Concurso limitado	43 892,25
Drenagem de águas residuais pluviais na berma nascente da Rua de Fernando Pessoa, em Pinhal Novo	Manuel Martins Pereira dos Santos, L.ª	Ajuste directo	24 939,89
Alteração da rede de adução ao reservatório da Fonte da Vaca	Conduzet, L.ª	Ajuste directo	17 697,97
Remodelação das redes de abastecimento de água em vários pontos do concelho	A. C. Santos, L.ª	Ajuste directo	11 800,60
Limpeza e desenvolvimento do furo PS2, na Quinta do Anjo	Personda, L.ª	Ajuste directo	2 190,00
Execução de vedação	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	4 933,48
Obras de conservação e manutenção da ETAR da Barracheia	Manuel de Almeida	Ajuste directo	4 860,00
Remodelação de condutas na caseta do reservatório de Almojarife, em Águas de Moura	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	4 984,20
Remodelação da rede de abastecimento de água no Bairro Margaça	Manuel Martins Pereira dos Santos, L.ª	Ajuste directo	24 937,00
Limpeza e reparação de aqueduto de um troço da Vala da Salgueirinha, Vale do Alecrim	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	4 950,00
Obras de conservação e manutenção junto à estação elevatória de Pinhal Novo	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	8 900,00
Limpeza e construção de protecção num troço da Vala da Salgueirinha, incluindo colocação de respectiva vedação	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	8 800,00

Objecto	Entidade adjudicatária	Tipo de procedimento adoptado	Valor de adjudicação (sem IVA) (em euros)
Obras de conservação e manutenção em ETAR's do concelho	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	17 500,00
Remodelação da rede de abastecimento — execução de ramais domiciliários de água ao concelho	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	21 654,05
Conclusão das infra-estruturas no Bairro da Quinta da Torre, São Gonçalo	Ecotécnica, L.ª	Ajuste directo	10 098,23
Pinturas e revestimentos na Escola EB1 de Olhos d'Água I	Cobeng	Ajuste directo	4 626,18
Substituição de pavimento na EB1 de Lagoa do Calvo	Hernâni & António Rosário	Ajuste directo	2 520,71
Alteração de cobertura da EB1 de Batudes	Hernâni & António Rosário	Ajuste directo	4 871,67
Montagem de dois bebedouros na escola de Lagoa da Palha	Simplício J. G. Piteira, L.ª	Ajuste directo	1 260,00
Montagem de termoacumulador e bebedouro na EB1 de Águas de Moura	Simplício J. G. Piteira, L.ª	Ajuste directo	1 872,00
Fornecimento e montagem de estores exteriores na EB1 de Lagoa da Palha	Arquiestores	Ajuste directo	1 680,00
Ligação de gás natural na EB1 de Pinhal Novo	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	2 342,50
Beneficiação do logradouro e rampa para deficientes na escola EB1 da Lagoa da Palha	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	4 907,10
Ligações eléctricas e telefónicas na Escola EB1 de Forninho	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	3 633,60
Conservação do jardim-de-infância da Asseiceira	JCS	Ajuste directo	1 867,00
Drenagem pluvial do logradouro da Escola EB1 do Forninho	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	4 208,38
Reparação de vedação dos contentores da Escola EB1 do Poceirão	Simplício J. G. Piteira, L.ª	Ajuste directo	428,00
Alteração dos halls de acesso às salas de aula da Escola EB1 da Lagoa da Palha	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	4 970,00
Empreitada de regularização do pavimento do logradouro da Escola EB1 de Palmela 2	Nunes Barros e Pinto	Ajuste directo	4 326,00
Fornecimento de gavetas para EB1 Lagoa da Palha, fechos de porta para EB1 de Palmela 2 e reparação de porta para EB1 de Palmela 1	Carpintaria José A. H. Guerreiro	Ajuste directo	465,00
Reparação de porta metálica e janelas na EB1 de Palmela 1	Metalrubro	Ajuste directo	340,00
Beneficiação do edifício da Escola EB1 do Forninho	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	1 260,00
Fornecimento e montagem de estrutura de madeira para corrimão da EB1 de Palmela 2	Arrabiserve	Ajuste directo	1 600,00
Fornecimento e montagem de vitrines na EB1 de Fonte Barreira, Aroeira, Cajados Novo e Cajados Velho	Caixianjo	Ajuste directo	1 496,00
Fornecimento e assentamento de azulejo branco na EB1 da Aldeia Nova da Aroeira	JCS	Ajuste directo	157,95
Impermeabilização da cobertura dos telheiros no tardo da EB1 de Lagoa do Calvo	AF Raposo	Ajuste directo	4 230,00
Remodelação da Escola EB1 de Cajados Velho	Cobeng	Concurso limitado	116 170,95
Reparação dos gradeamentos em inox da Escola EB1 de Palmela 1	Metalrubro	Ajuste directo	1 450,00
Fornecimento e montagem de puxadores nos WC da Escola EB1 de Palmela 2	Carpintaria José A. H. Guerreiro	Ajuste directo	149,50
Abertura de vão na Escola EB1 de Águas de Moura	Nunes Barros e Pinto	Ajuste directo	1 190,00
Recuperação e isolamento de cobertura com colocação de placas de poliestireno na EB1 da Lagoa da Palha	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	1 140,00
Espaços exteriores da Escola EB1/jardim infantil de Pinhal Novo 1	Artemísia, L.ª	Concurso limitado	69 980,97
Fornecimento e colocação de porta de alumínio no edifício anexo à Escola EB1 de Palmela 2	Silveira	Ajuste directo	350,00
Abertura de vala para colocação de cabo e fita na escola da Asseiceira	Simplício J. G. Piteira, L.ª	Ajuste directo	240,00
Colocação de pavimentos e vedação na Escola EB1 de Lagoa da Palha	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	4 984,84
Execução de bancada e respectivas infra-estruturas na Escola EB1 do Lau	Simplício J. G. Piteira, L.ª	Ajuste directo	3 576,00
Drenagem pluvial na EB1 de Cajados Novo	Edisserra	Ajuste directo	4 900,00
Fornecimento e montagem de máquina de lavar loiça na EB1 de Pinhal Novo 2	Hernâni & António Rosário	Ajuste directo	1 883,00
Fornecimento e colocação de vidros laminado na EB1 de Palmela 1	Vidreira Palmela	Ajuste directo	356,80
Reparação de muro do EBM do Poceirão	Nunes Barros e Pinto	Ajuste directo	900,00
Estores interiores de tecido nos halls das Escolas EB1 de Olhos de Água 1, Olhos de Água 2 e Lagoa da Palha	Arquiestores	Ajuste directo	1 760,00
Instalações para a DAJ	OMEPE	Concurso limitado	83 827,87
Escola Básica 2-3 do Poceirão	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	26 705,33
Beneficiações diversas no logradouro da Escola EB1 de Pinhal Novo 3	Simplício J. G. Piteira, L.ª	Ajuste directo	5 495,00
Fornecimento e aplicação de película de segurança e controlo solar na EB1 de Olhos de Água II	Sótermica	Ajuste directo	1 310,50
Trabalhos complementares na Escola EB1 de Cajados Novo	Edisserra	Ajuste directo	3 370,00
Prorrogação de aluguer de contentor para a EB1 de Cajados Novo destinado ao aumento de espaço escolar — refeições	Euromódulo	Ajuste directo	4 680,00
Recuperação da cobertura das instalações para a DAJ	OMEPE	Ajuste directo	900,00
Fornecimento e montagem de tampas em ferro fundido nas caixas de esgoto da EB1 de Cajados Novo	Simplício J. G. Piteira, L.ª	Ajuste directo	834,00
Fornecimento e montagem de portas metálicas para EB1 de Palmela 2	Alves & Sobral	Ajuste directo	1 864,00
Fornecimento e montagem de sistema de iluminação exterior na Escola Básica 2-3 do Poceirão e Marateca	Unicabo, L.ª	Ajuste directo	2 987,50
Construção de um ramal na Escola Básica 2-3 do Poceirão e Marateca	EDP, Distribuição — Energia	Ajuste directo	116,72

Objecto	Entidade adjudicatária	Tipo de procedimento adoptado	Valor de adjudicação (sem IVA) (em euros)
Fornecimento e montagem de uma vitrine para a escola de Cajados	Caixianjo	Ajuste directo	374,00
Reparação de tubagem de esgoto no Centro de Formação Luís Sá	Hernâni & António Rosário	Ajuste directo	380,00
Demolição de bancos exteriores na Escola EB1 de Palmela	Hernâni & António Rosário	Ajuste directo	1 250,00
Fornecimento e montagem de rede mosquiteira na escola 2, Olhos d'Água, Lagoinha	Silveira	Ajuste directo	430,00
Tubagem de aquecimento à vista no rés-do-chão da EB1 de Pinhal Novo 1	OMEF	Ajuste directo	3 473,00
Impermeabilização nas escolas EB1 de Palmela 2 e Bairro Alentejano	AF Raposo	Ajuste directo	685,00
Fornecimento de estores na EB1 de Cajados Velho	Arquiestores	Ajuste directo	2 625,00
Infra-estruturas contentor na Escola EB1 de Cajados Velho, vedação na Escola EB1 de Fonte Barreira e ligação das caixas entre contentores no Poceirão.	Simplício J. G. Piteira, L. ^{da}	Ajuste directo	3 675,00
Fornecimento e montagem de placa acrílica para a Escola EB1 de Cajados	Crómia	Ajuste directo	195,00
Vedação da Escola Primária de Fernando Pó	Hernâni & António Rosário	Ajuste directo	8 595,00
Mudança de mobiliário para a DAJ	Carlos Silva & Dias	Ajuste directo	2 930,00
Fornecimento e montagem de sistema de rega em canteiro na Escola EB1 de Palmela 1	Artemísia, L. ^{da}	Ajuste directo	368,00
Fornecimento e instalação de revestimento de piso em <i>taifam</i> na Escola EB1 do Lau	Pedro Miguel da Costa Nobre	Ajuste directo	490,00
Nova montagem de pára-raios no contentor da Escola EB1 de Poceirão	Multinove	Ajuste directo	1 250,00
Ligação de águas e esgotos e fornecimento de termoacumulador para a Escola EB1 de Cajados Velho	Simplício J. G. Piteira, L. ^{da}	Ajuste directo	1 380,00
Trabalhos no logradouro da Escola EB1 de Arraiados	Manuel de Almeida	Ajuste directo	3 333,25
Base para contentor da Escola EB1 de Cajados Novo	Simplício J. G. Piteira, L. ^{da}	Ajuste directo	4 650,00
Fornecimento e montagem de portão na Escola EB1 de Fonte Barreira	Simplício J. G. Piteira, L. ^{da}	Ajuste directo	780,00
Remodelação da Escola EB1 de Cajados Velho	Nunes Barros e Pinto	Ajuste directo	4 344,54
Vedação exterior da Escola EB1 de Cajados Velho	Hernâni & António Rosário	Ajuste directo	14 851,83
Fornecimento e montagem de estante para a Escola EB1 de Águas de Moura 1	Decopavieira	Ajuste directo	2 300,00
Execução de rampa no contentor da Escola EB1 de Cajados Novo e alterações de electricidade do contentor em Águas de Moura 1.	Simplício J. G. Piteira, L. ^{da}	Ajuste directo	3 187,00
Instalação de pára-raios nas escolas de Cajados Novos e Cajados Velhos	Sirius	Ajuste directo	4 060,00
Execução de murete a fechar em volta dos contentores das Escolas EB1 de Cajados Novo e Velho, execução em calha técnica na Escola EB1 de Águas de Moura 1.	Simplício J. G. Piteira, L. ^{da}	Ajuste directo	1 287,00
Fornecimento e montagem de estores de rolo para as Escolas EB1 de Batudes, de Olhos de Água 1 e de Lagoa da Palha.	Arquiestores	Ajuste directo	3 658,38
Pavimentação do aceiro José Mestre — Algeruz	José Marques Gomes Galo, S. A.	Concurso limitado	82 800,00
Repavimentação da Estrada de Espinhaço de Cão	José Marques Gomes Galo, S. A.	Concurso limitado	62 535,00
Regularização da linha de drenagem da zona nascente de Palmela	Construções Costa & Nicolau, L. ^{da}	Concurso limitado	78 900,00
Repavimentação de arruamentos em Vila Palma, Palmela	Britobras — Forn. & Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso limitado	83 542,72
Repavimentação e alargamento do CM 1027 — troço entre Pinhal Novo e PS 6	Mota Pereira & Martins, L. ^{da}	Concurso limitado	87 358,13
Execução de drenagem pluvial na EM 533 e na EM 533-1, Palmela	José Marques Gomes Galo, S. A.	Concurso limitado	59 250,00
Repavimentação da estrada da EB 1 da Carregueira	Soc. Ind. Emp. & Const. Valente, L. ^{da} ...	Concurso limitado	93 440,00
Repavimentação da Rua do Infante D. Henrique, Pinhal Novo	Soc. Ind. Emp. & Const. Valente, L. ^{da} ...	Concurso limitado	30 260,00
Pavimentação do caminho agrícola Marcolino Carreira, Marateca	Britobras, L. ^{da}	Concurso limitado	38 023,64
Pavimentação da Rua de 5 de Outubro e Travessa de 5 de Outubro, Cajados	Mota Pereira & Martins, L. ^{da}	Concurso limitado	33 497,92
Pavimentação das Ruas de Manuel Pereira Amaro e do Dr. Melo e Castro, Cabanas	Sebastião Canana, L. ^{da}	Concurso limitado	32 535,60
Reestruturação do nó entre a EN 252 e a Rua de Ferreira de Castro, Pinhal Novo	Joaquim de Sousa Brito, S. A.	Concurso limitado	63 000,00
Repavimentação do CM 1030 e pavimentação da Estrada das Palmeiras, Vale da Vila	Soc. Ind. Emp. & Const. Valente, L. ^{da} ...	Concurso limitado	72 340,00
Reabilitação do reservatório elevado da Cascalheira, Pinhal Novo	Sotecnisol	Concurso limitado	50 757,49
Recuperação/reabilitação das novas instalações para a DOSI e GAFOL	Unicabo, L. ^{da}	Concurso público	195 702,14
Remodelação das instalações municipais na Rua de Hermenegildo Capelo, 156, Palmela	Cobeng	Concurso limitado	109 747,46
Execução de drenagem doméstica, pluvial e conduta elevatória na Rua de João António Moinho	Marpe	Concurso limitado	98 851,18
Execução de drenagem doméstica, pluvial e conduta elevatória na Rua de Miguel Cândido	Limpersado, L. ^{da}	Concurso limitado	71 214,59
Execução de drenagem doméstica, pluvial e conduta elevatória na Rua de João dos Santos Pinto	Limpersado, L. ^{da}	Concurso limitado	104 664,51
Execução de drenagem doméstica, pluvial e conduta elevatória na Rua de Ferreira Caramelo	Unicabo, L. ^{da}	Concurso limitado	72 313,65
Construção da estação elevatória EE1 no prolongamento da Travessa de Luís de Camões	Manuel Martins Pereira dos Santos, L. ^{da}	Concurso limitado	55 000,00
Construção da estação elevatória EE2 na Rua de Miguel Cândido	Unicabo, L. ^{da}	Concurso limitado	54 951,18

Objecto	Entidade adjudicatária	Tipo de procedimento adoptado	Valor de adjudicação (sem IVA) (em euros)
Construção da EB1/JI de Aires	Soc. Construções José Coutinho	Concurso público	2 189 846,65
Construção do mercado municipal de Palmela	Soc. Construções José Coutinho	Concurso público	310 043,14
Construção da biblioteca central de Palmela	Teixeira Duarte	Concurso público	1 457 748,68
Recuperação da cobertura e vãos para o denominado Quarteirão 21	Fraterna	Concurso limitado	87 762,87
Ampliação da escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico EB1 de Pinhal Novo 4	Constructora S. José	Concurso público	1 603 904,13
Piscina municipal de Pinhal Novo — reparação de anomalias	Cobeng	Ajuste directo	24 395,17
Construção do Jardim de Aires	Soporcil	Concurso público	391 441,33
Execução de caleiras e conduta para drenagem de águas pluviais	Aurélio Gameiro Inácio	Ajuste directo	4 738,00
Execução de caleiras para drenagem de águas pluviais no Bairro do Braga, Palmela	Aurélio Gameiro Inácio	Ajuste directo	4 752,00
Repavimentação da Rua de Alexandre Herculano, Cabeço Velhinho	Soc. Ind. Emp. & Const. Valente, L.ª	Ajuste directo	13 000,00
Execução de vários trabalhos de construção civil na freguesia de Palmela	Aurélio Gameiro Inácio	Ajuste directo	4 930,00
Execução de rede pluvial na Praceta de Florbela Espanca, Pinhal Novo	Saniconde, L.ª	Ajuste directo	4 640,00
Execução de rede pluvial na Rua dos Lusíadas, Pinhal Novo	Saniconde, L.ª	Ajuste directo	4 828,00
Execução de rede pluvial na Rua de João Posser de Andrade, Pinhal Novo	Saniconde, L.ª	Ajuste directo	4 238,00
Execução de rede pluvial na Rua de Hermenegildo Capelo, Pinhal Novo	Saniconde, L.ª	Ajuste directo	3 882,17
Pintura de sinalização horizontal na EM 531 (baixa de Palmela)	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 966,00
Pintura de sinalização horizontal nas localidades de Palmela, Pinhal Novo, Volta da Pedra e baixa de Palmela	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 793,55
Pintura de sinalização horizontal na freguesia do Poceirão	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 520,43
Pintura de sinalização horizontal nas Ruas de Joaquim Maria Afonso, do Vale Marmelos e de Aceiro do Costa	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	3 623,72
Pintura de lugares de estacionamento para viaturas ligeiras no parque de estacionamento do Vale do Alecrim	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	224,00
Execução de rede pluvial na Rua de Raul Brandão, Pinhal Novo	Saniconde, L.ª	Ajuste directo	1 633,00
Pintura de sinalização horizontal nas Ruas de 25 Abril, dos Combatentes da Grande Guerra e de José Saramago, Pinhal Novo.	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	3 660,28
Pintura e reparação de sinalização horizontal nas Ruas de Salgueiro Maia, de Bartolomeu Dias, de São José, de Manuel Veríssimo da Silva e de Francisco Caçoete Romão, Pinhal Novo.	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	1 863,71
Execução de rede pluvial na Rua de D. João I, Pinhal Novo	Saniconde, L.ª	Ajuste directo	4 576,00
Execução de gares em betão para colocação de abrigos rurais	Aurélio Gameiro Inácio	Ajuste directo	4 730,00
Execução de arruamentos entre o Aceiro do Costa e a Rua do Alentejo, Pinhal Novo	José Marques Gomes Galo, S. A.	Ajuste directo	25 000,00
Execução de caleira para drenagem de águas pluviais no Aceiro das Vinhas Altas, freguesia de Palmela	Aurélio Gameiro Inácio	Ajuste directo	4 847,50
Remodelação de passagem hidráulica no Aceiro dos Arraiados e execução de vários trabalhos de construção civil no concelho.	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	22 684,75
Fornecimento e aplicação de <i>tout-venant</i> de 2.ª em caminhos municipais, na freguesia de Palmela	Mota Pereira & Martins, L.ª	Ajuste directo	4 898,80
Pavimentação do acesso ao campo de futebol e troço da Rua Quindera, Forninho	José Marques Gomes Galo, S. A.	Ajuste directo	13 768,00
Regularização de depressões em calçadas em Brejos do Assa	Construções Costa & Nicolau, L.ª	Ajuste directo	4 569,50
Pavimentação do 1.º troço da Rua de Viriato Campos, Fernando Pó	José Marques Gomes Galo, S. A.	Ajuste directo	24 169,00
Pavimentação do arruamento de acesso ao mercado do Lau	José Marques Gomes Galo, S. A.	Concurso limitado	24 830,00
Execução de arruamentos na Lagoinha (Avenida de Costa Gomes)	Mota Pereira & Martins, L.ª	Concurso limitado	104 084,33
Terraplenagem do futuro parque de feiras do Poceirão	José Marques Gomes Galo, S. A.	Concurso limitado	93 018,00
Execução de passagens hidráulicas na Aldeia Nova da Aroeira	Britobras, L.ª	Ajuste directo	21 375,00
Pavimentação de troço da Rua de António Pereira Coutinho, Lau	Mota Pereira & Martins, L.ª	Ajuste directo	11 960,67
Repavimentação da Avenida da Liberdade, em Águas de Moura	José Marques Gomes Galo, S. A.	Ajuste directo	22 545,50
Pintura e repintura de sinalização horizontal no concelho de Palmela	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	3 869,80
Pintura e repintura de sinalização horizontal em várias ruas na vila de Palmela e Pinhal Novo	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	3 539,93
Pintura de sinalização horizontal na Rua de José Mestre, em Algeuz	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 241,40
Pintura de sinalização horizontal na Avenida do Palmelense e na localidade do Lau	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 555,19
Pintura de sinalização horizontal na Avenida da Liberdade, em Águas de Moura	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	1 446,26
Pintura de sinalização horizontal na Rua de 5 de Outubro, nas Areias Gordas (freguesia de Palmela)	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	2 961,60
Pintura de sinalização horizontal na estrada da Aldeia Nova da Aroeira (troço EN 4/Aldeia Nova da Aroeira)	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 916,40
Pintura de sinalização horizontal na estrada da Aldeia Nova da Aroeira (troço EM 533/Aldeia Nova da Aroeira)	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 953,00
Pintura de sinalização horizontal no CM 1032 (troço EM 533/Forninho)	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	3 538,80
Pintura de sinalização horizontal no CM 1032 (troço EN 5/Forninho)	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 771,20
Pintura de sinalização horizontal no CM 1033 (troço Asseiceira/Brejos Poço) e no CM 1033 (Fernando Pó)	1/2 Corte, L.ª	Ajuste directo	4 907,40

Objecto	Entidade adjudicatária	Tipo de procedimento adoptado	Valor de adjudicação (sem IVA) (em euros)
Pintura de sinalização horizontal no CM 1034 (troço Brejos do Poço/Fernando Pó/Fonte da Barreira)	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 857,60
Pintura de sinalização horizontal no CM 1034 (troço Pocerão/Brejos do Poço)	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 992,40
Pintura de sinalização horizontal no CM 1033 (Asseiceira)	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 875,00
Pintura e repintura de sinalização horizontal em várias ruas na vila de Pinhal Novo	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 748,50
Pintura e repintura de sinalização horizontal (passadeiras/barras de paragem) em várias ruas na vila de Palmela	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 917,50
Pintura de sinalização horizontal no Aceiro do Caçarino (Algeruz/Brejos do Assa)	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 915,60
Pintura e repintura de sinalização horizontal em várias ruas na vila de Pinhal Novo e junto ao novo centro de saúde, Palmela.	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 951,43
Execução de pintura de passadeiras em várias ruas das freguesias de Pinhal Novo e Palmela	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 983,15
Execução de pintura de passadeiras em várias ruas da freguesia de Pinhal Novo	1/2 Corte, L. ^{da}	Ajuste directo	4 596,60
Reabilitação da fracção Q da Rua de Humberto Cardoso, lote 9, 3.º direito, Palmela	Simplício J. G. Pereira, L. ^{da}	Ajuste directo	9 816,00
Reabilitação da fracção J da Rua de Lúcio Borges da Costa, lote 18, 2.º D, Palmela	Obricaje, L. ^{da}	Ajuste directo	14 000,00
Reabilitação da fracção E da Rua de Lúcio Borges da Costa, lote 16, 1.º C, Palmela	Obricaje, L. ^{da}	Ajuste directo	12 400,00
Conservação do imóvel sito na Travessa das Varandas, 13, Palmela	Obricaje, L. ^{da}	Ajuste directo	2 600,00
Conservação do imóvel sito na Rua de Hermenegildo Capelo, 150, rés-do-chão, Palmela	Obricaje, L. ^{da}	Ajuste directo	14 550,00
Colocação de holofotes no arco da Rua do Passadiço	Bravilectra, L. ^{da}	Ajuste directo	2 742,39
Requalificação da envolvente da igreja do Bairro Alentejano, Quinta do Anjo	Artemísia, L. ^{da}	Concurso limitado	108 017,59
Reparação e conservação do piso do polidesportivo do Bairro Alentejano	Construções Costa & Nicolau, L. ^{da}	Concurso limitado	10 234,00
Reparação da vedação e abertura de drenos no muro para escoamento de águas no polidesportivo do Bairro Alentejano.	Construções Costa & Nicolau, L. ^{da}	Ajuste directo	540,00
Remodelação parcial da adega da Herdade de Algeruz	MIU — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}	Ajuste directo	69 689,91

14 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, Ana Teresa Vicente.

Aviso n.º 2715/2005 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportadas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano findo, encontram-se afixadas no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Mais se faz público que, da organização das listas cabe recurso, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 96.º do referido diploma legal.

14 de Março de 2005. — A Vereadora, com competência delegada, Adília Candeias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 2716/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, para consulta.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, José Augusto Granja da Fonseca.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Edital n.º 277/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Fortios — elaboração.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre:

Torna público que a Câmara Municipal de Portalegre, reunida em 11 de Junho de 2003, aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a necessidade de elaboração do Plano de Pormenor de Fortios (prédio denominado Casa Nova), através de um contrato de urbanização, ao abrigo do artigo 123.º da citada legislação, cuja minuta foi aprovada na reunião de 2 de Março de 2005 e assinado em 11 de Março de 2005.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, José Fernando da Mata Cáceres.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 2717/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades dos funcionários desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua de Gervásio Lima, Praia da Vitória.

7 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, Francisco José Aguiar Ramalho Correia.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 2718/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Ana Isabel da Silva Santos — auxiliar administrativo, contrato pelo prazo de 12 meses, com início em 16 de Fevereiro de 2005, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 128, no valor de 405,97 euros. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Cátia Susana dos Santos Costa Martins — assistente de acção educativa, contrato pelo prazo de sete meses, com início em 10 de Fevereiro de 2005, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 199, no valor de 631,15 euros. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Gonçalo Colaço Amaro — técnico de construção civil de 2.ª classe, rescisão a partir de 31 de Janeiro de 2005, em virtude de ter tomado posse no quadro desta Câmara Municipal, em 1 de Fevereiro de 2005.

Helena Maria Godinho Batista Oliveira — auxiliar de serviços gerais, contrato pelo prazo de seis meses, com início em 21 de Março de 2005, por despacho de 18 de Março de 2005, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 128, no valor de 405,97 euros. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Maria do Carmo Mendes Pereira Gomes Lourenço Crucho — assistente de acção educativa, rescisão a pedido da própria a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

Todos estes contratos foram efectuados por urgente conveniência de serviço.

21 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Manuel Marques Damião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 2719/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Faz público que nesta data foi afixada, no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, a lista de antiguidade do pessoal pertencente ao quadro privativo desta autarquia.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2720/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos avisam-se todos os funcionários que, nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, se encontra afixada, no átrio dos Paços do Concelho de São Pedro do Sul, a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Avisam-se também que o prazo para reclamar da organização da lista é de 30 dias.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Anúncio n.º 19/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano 2004:

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação, mais IVA (em euros)	Forma de atribuição
Ampliação da pré-primária ou jardim-de-infância (polo 4) de Serpa ...	Mimogal — Construções Cívicas, S. A.	6 215,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 1/2003 — trabalhos a mais.
Execução do jardim de A-do-Pinto	Consdep — Construções, Saneamentos, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L. ^{da} Pardal e Lamúria, L. ^{da}	24 537,08	Ajuste directo.
Infra-estruturas eléctricas zona sul — 3.ª fase	Tecniserpa, Técnica de Instalações Eléctricas, L. ^{da}	63 662,95	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 2/2004.
Infra-estruturas eléctricas zona sul — 4.ª fase	Consdep — Construções, Saneamentos, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L. ^{da}	27 029,31	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 3/2004
Ampliação/remodelação do Centro Cultural de Santa Iria	Miguel Ferreira Carrasco	117 902,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 4/2004.
Execução de muro do estaleiro municipal	Facomac	3 100,00	Ajuste directo.
Reparação da piscina descoberta de Serpa	Consdep — Construções, Saneamentos, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L. ^{da}	68 735,00	Ajuste directo.
Reconstrução (nova cobertura) do Cine-Teatro D. Maria, em Pias	Luís Miguel Morais Braz Costa	7 100,00	Concurso público n.º 2/2003 — trabalhos a mais.
Infra-estruturas de telecomunicações na circular interna de Serpa	António Dias Quaresma	12 089,17	Ajuste directo
Construção da casa mortuária de A-do-Pinto	Imosoudos	124 688,98	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 7/2004.
Construção do salão polivalente de Vale de Vargo		385 438,35	Concurso público n.º 1/2004.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação, mais IVA (em euros)	Forma de atribuição
Demolição do antigo ciclo de Serpa	Francisco do Carmo Amaro	55 000,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 10/2004.
Infra-estruturas eléctricas na circular interna de Serpa	Tecniserpa — Técnica de Instalações Eléctricas, L.ª	29 444,38	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 14/2004.
Infra-estruturas eléctricas no jardim de A-do-Pinto	Pardal e Lamúria, L.ª	35 725,95	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 12/2004.
Execução de muro no parque feiras e exposições	Sebastião Alves Nolasco	14 763,00	Ajuste directo.
Adução de água à Zona Industrial de Serpa	Consdep — Construções, Saneamentos, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L.ª	24 353,63	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 5/2004.
Execução de muro envolvente ao parque de máquinas	Francisco do Carmo Amaro	18 000,00	Ajuste directo.
Execução do jardim de A-do-Pinto	Consdep — Construções, Saneamentos, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L.ª	2 851,66	Ajuste directo — trabalhos a mais.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

Aviso n.º 2721/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 4 de Março de 2005, e em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 10.º e 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado, extraordinariamente, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o trabalhador Jaime Cristiano Charraz Varela, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 24 de Março de 2005. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 2722/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 14 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais duas vezes por igual período, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — desenho e projectos em construção civil, com início a 15 de Março de 2005, com Ana Cristina Neto da Silva.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Aviso n.º 2723/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 14 de Março de 2005 foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais duas vezes por igual período, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — economista, com início a 16 de Março de 2005, com Margarida Modesto Gallego Rodrigues de Jesus.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 2724/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade referente aos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, foi aprovada por despacho do presidente da Câmara datado de 11 de Março de 2004, e a qual se encontra afixada no local apropriado para consulta pelos interessados.

Mais se informa que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que da organização das listas, cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* a qual está estabelecida no n.º 3 do artigo 95.º do mesmo decreto-lei.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Rodrigues Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2725/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde.* — Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Torna público que, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

O Regulamento agora aprovado foi objecto de apreciação pública, conforme publicações de 25 de Novembro de 2004, publicadas no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, e de 11 de Janeiro de 2005, no apêndice n.º 4 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Rodrigues Mendonça*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde.

Preâmbulo

Volvido tempo sobre a elaboração do Regulamento de Taxas e Licenças, em matéria de urbanismo, impõe-se, por força do novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o qual revogou o quadro legal anterior, aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro, elaborar um novo regulamento em conformidade com as disposições ora vigentes.

A transformação operada pelo novo quadro legal exigiu uma aprofundada análise decorrente da necessidade de, por um lado, consagrar novas realidades — tais como, entre outras, as obras de escassa relevância urbanística, as construções de impacte semelhante a loteamento, a dispensa de discussão pública em loteamentos, a emissão de licença especial relativa a obras inacabadas, a emissão de alvará de licença parcial, e a emissão de trabalhos de remodelação de terrenos — e, por outro lado, procurar dar acolhimento a algumas das observações e sugestões que promotores e municípios vinham fazendo ao anterior regulamentado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e dos artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, bem como do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 20 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 23 de Março.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Vila do Conde, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, incluindo a tabela de taxas a ele anexa, aplica-se em toda a área do município de Vila do Conde.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:

- O Estado, autarquias locais e suas associações e federações e quaisquer outros serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;
- As instituições de segurança social.

2 — Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:

- As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública;
- As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;

- Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas;
- As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
- As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza;
- Os particulares cujo agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

CAPÍTULO II

Inscrição de técnicos

Artigo 5.º

Obrigatoriedade

1 — Nenhum técnico poderá ser autor de projectos e responsável pela direcção técnica de operações urbanísticas sujeitos a licença ou autorização e comunicação prévia, na área deste município sem que:

- Se encontre validamente inscrito na Câmara Municipal; ou
- Se encontre inscrito em associação pública profissional e comprove a validade dessa inscrição aquando da entrega dos projectos.

2 — Exceptuam-se do disposto neste artigo as situações relativas a obras da Câmara, da administração central e tratadas pelos serviços e os casos de instalações eléctricas, telefónicas e mecânicas.

Artigo 6.º

Condições

Só poderão inscrever-se na Câmara os técnicos que, de acordo com a legislação em vigor, para tal tenham qualificação e habilitações profissionais suficientes.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — A inscrição de técnicos far-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- Original ou cópia do documento comprovativo da habilitação profissional emitido pela entidade competente;
- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia de identificação fiscal.

2 — O presidente da Câmara pronunciar-se-á sobre o pedido de inscrição, no prazo de 20 dias após a entrada do requerimento nos serviços, terminado o qual, se não houver nada em contrário, aquele se considerará deferido.

3 — Sendo o pedido deferido, o técnico deverá, no prazo de 20 dias, proceder ao pagamento das taxas constantes do quadro XVI da tabela anexa.

Artigo 8.º

Registo

1 — Nos serviços municipais haverá um registo das inscrições dos técnicos, de que constarão os respectivos elementos de identificação, o qual estará disponível, para consulta, podendo ainda ser requerida cópia.

2 — Sempre que um técnico inscrito mude de residência ou de escritório, ou se verifiquem alterações quanto aos restantes elementos constantes do registo, deverá requerer, por escrito, à Câmara, o pertinente averbamento.

Artigo 9.º

Cancelamento

1 — A inscrição de um técnico será cancelada:

- A requerimento do interessado;
- A requerimento, devidamente fundamentado, da associação profissional onde o técnico esteja inscrito;
- Por aplicação de sanção.

2 — O cancelamento, nos casos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, será comunicado, no prazo de 20 dias, ao técnico e à respectiva associação profissional.

CAPÍTULO III

Licenças e autorizações administrativas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Objecto de licença ou autorização

A realização de operações urbanísticas depende, nos termos do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho —, adiante designado como RJUE, de licença ou autorização administrativa.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 11.º

Obras de escassa relevância urbanística

Podem, nos termos do previsto no artigo 6.º, n.º 2, do RJUE, ser dispensadas de licença ou autorização as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística, tais como:

- Aquelas cuja altura, relativamente ao solo, seja inferior a 2 m e cuja área seja inferior a 10 m² e se destinem, exclusivamente, a apoio da função residencial ou actividade agrícola;
- Os muros de vedação, não confinantes com a via pública, desde que não ultrapassem a altura total de 1,50 m;
- Eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas e construção de rampas para melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- A demolição das construções previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, as operações do loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- 4 ha;
- 100 fogos ou fracções autónomas;
- 10 % do número de habitantes da freguesia em que se insere a pretensão, segundo o último censo efectuado, adoptando-se, como critério de cálculo, no caso de o loteamento não prever o número de habitantes, a média de ocupação por fogo relativa ao município, de acordo, também, com os últimos censos.

Artigo 13.º

Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de criação de áreas destinadas a espaços verdes de uso privado ou público, de infra-estruturas viárias e de equipamentos e aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, as operações de edificação, quando respeitem a edifício ou a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, são consideradas, em termos urbanísticos, como geradoras de um impacte semelhante a um loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes, ainda que estas incluam uma ou mais áreas comuns;
- Disponham de três ou mais fogos ou fracções;
- Se trate de áreas comerciais, industriais e de serviços, cuja área conjunta seja superior a 500 m² de área de construção;

- Envolvam uma sobrecarga considerável dos níveis de serviço nas infra-estruturas e (ou) ambiente, designadamente no que concerne a exigências de estacionamento, tráfego ou outras;
- Impliquem a criação de arruamentos públicos.

2 — As operações de edificação abrangidas pelo disposto no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 14.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensados de projecto de execução os casos considerados de escassa relevância urbanística.

Artigo 15.º

Telas finais dos projectos

Até à entrada em vigor do regime de verificação da qualidade e de responsabilidade civil, nos projectos e obras de edificação, a que se refere o n.º 4 do artigo 128.º do RJUE, os requerimentos de licença ou autorização de utilização, e para recepção provisória das obras de urbanização, devem ser instruídos com as peças finais do projecto de arquitectura e com as peças finais dos projectos de especialidades.

CAPÍTULO IV

Do procedimento

Artigo 16.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE e será instruído com os elementos referidos nas respectivas portarias e normas municipais de instrução de processo.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da sua natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do diploma supra-referenciado.

3 — Na instrução do pedido de autorização de operações urbanísticas, os projectos de especialidade previstos em legislação específica deverão ser entregues visados pelas entidades respectivas, ou com o comprovativo de que os prazos para a recepção dos pareceres foram ultrapassados.

4 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em triplicado (original, mais duas cópias), a que acrescerão tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

5 — Na instrução do pedido de licença ou autorização de operações urbanísticas e com vista à aplicação de taxas, deverá constar a folha de medições, de modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou de obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 20.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação de terrenos, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, alteração do relevo natural ou derrube de árvores para fins não exclusivamente agrícolas está sujeita ao pagamento da taxa constante no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 22.º

Licença ou autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e)* do n.º 2 e *f)* do n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão de licença ou autorização de utilização ou suas alterações, nomeadamente as relativas a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como a estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico ou outras, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Agravamento de taxas

Artigo 23.º

Casos de agravamento de taxas

1 — No caso de legalização de obras de urbanização e de obras de edificação, iniciadas ou realizadas sem o prévio licenciamento ou autorização, as correspondentes taxas de licenciamento serão liquidadas a triplicar.

2 — No caso de legalização de obras de edificação executadas em desconformidade com o projecto aprovado, quando se verificar aumento de áreas, as correspondentes taxas serão liquidadas a triplicar, incidindo sobre o incremento de áreas verificado.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores não haverá qualquer agravamento na liquidação da taxa pela realização de infra-estruturas.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 24.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Nas situações previstas no artigo 23.º, n.º 6, do RJUE, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, desde que:

- Esteja aprovado o projecto de arquitectura;
- Tenham sido entregues os projectos de especialidades; e
- Tenha sido prestada caução para a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, a qual está sujeita ao pagamento de taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 25.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para a conclusão de obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem constante do quadro IX da tabela anexa.

Artigo 27.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.ºs 2 e 3, e 58.º, n.ºs 4 e 5, do RJUE, a concessão das prorrogações legalmente admitidas está sujeita ao pagamento dos adicionais constantes do quadro VIII da tabela anexa.

Artigo 28.º

Execução por fases

Em caso de execução por fases de obras de edificação, as taxas poderão ser liquidadas de forma faseada e proporcionalmente à fase, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 29.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 30.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitantes a edifício

ou a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 31.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, ao município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 32.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear, ou que se encontre numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 13.º, já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não serão efectuadas cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Sendo o pagamento da compensação feito em espécie, deverá ser determinado o seu montante, tendo em conta os seguintes procedimentos:

- a) Realização de uma avaliação, a efectuar por uma comissão composta de três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e um nomeado pelo interessado;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado, para a compensação devida, em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário, pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 do presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do previsto no artigo 118.º do RJUE.

6 — A Câmara Municipal poderá optar pelo pagamento da compensação em numerário.

Artigo 33.º

Valor da compensação em loteamentos e edifícios com impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo anterior, o valor em numerário será o que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = L \times (W - Y) \times C$$

em que:

- V — é o valor, em euros, da compensação devida ao município;
 W — é a área total de terreno, em metros quadrados, que deveria ser cedida ao município para equipamentos, e para espaços verdes e de utilização colectiva, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
 Y — é a área efectivamente cedida ao município;
 C — é o valor, em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção para efeitos de cálculo de renda condicionada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/

86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e fixada anualmente por portaria;

L — é um coeficiente que traduz a influência da localização, de acordo com o quadro seguinte:

- Zona I — 0,060
 Zona II — 0,050
 Zona III — 0,040
 Zona IV — 0,030
 Zona V:

- a) Três ou mais infra-estruturas existentes — 0,020;
- b) Duas infra-estruturas existentes — 0,010;
- c) Uma infra-estrutura existente — 0,008;
- d) Nenhuma infra-estrutura existente — 0,006.

2 — Na aplicação do estabelecido no quadro antecedente, observar-se-á o seguinte:

- a) As infra-estruturas municipais a considerar serão: arruamentos públicos pavimentados, rede de distribuição de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas pluviais;
- b) As zonas I, II, III e IV correspondem às áreas como tal assinaladas em cada um dos quatro mapas anexos a este Regulamento, que dele fazem parte integrante, constituindo a zona V toda a restante área do município de Vila do Conde.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 34.º

Natureza e fins

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas constitui a contrapartida devida ao município pelas utilidades prestadas aos particulares pelas infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias por ele realizadas ou cuja realização, remodelação, reforço ou manutenção seja consequência de obras de construção, reconstrução, modificação ou ampliação de edifícios ou de alterações na forma de utilização destes.

Artigo 35.º

Incidência

Para efeito de incidência da taxa, consideram-se infra-estruturas urbanísticas:

- a) A rede viária;
- b) As redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
- c) As redes de abastecimento de água, electricidade, gás e iluminação pública;
- d) Os equipamentos urbanos, nomeadamente, parques de estacionamento e espaços verdes públicos.

Artigo 36.º

Âmbito

1 — A taxa é liquidada quando se proceda a qualquer das seguintes operações, verificados que estejam os pressupostos enunciados no número seguinte:

- a) Licenciamento ou autorização de operações de loteamento;
- b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento: construção de qualquer nova edificação, reconstrução ou ampliação;
- c) Alteração de utilização de edifícios ou fracções existentes.

2 — Só são passíveis de incidência da taxa as seguintes utilidades prestadas pelo município em consequência, directa ou indirecta, das operações mencionadas no número anterior:

- a) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias;
- b) Encargos de planeamento e ordenamento urbanísticos.

Artigo 37.º

Cálculo

1 — O montante da taxa será o que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$Q = K \times A \times C + \frac{(T \times PPI \times S)}{St}$$

em que:

Q — é o montante em euros da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas;

A — é a área de construção correspondente à superfície total de pavimentos de construção;

C — é o valor em euros correspondente ao custo do metro quadrado de construção para efeitos de cálculo de renda condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, fixado anualmente por portaria;

T — é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até 30 de Dezembro;

PPI — é o valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações;

St — é a área do município, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados;

S — é a área total do terreno, objecto da operação urbanística, medida em metros quadrados;

K — é um coeficiente que traduz a influência da localização, de acordo com o quadro seguinte:

	Habitções ou prédios com menos de 300 m ² de área de construção	Outras edificações
Zona I	0,015	0,050
Zona II	0,013	0,045
Zona III	0,012	0,040
Zona IV	0,010	0,030
Zona V:		
<i>a</i>) Três ou mais infra-estruturas existentes ...	0,008	0,025
<i>b</i>) Duas infra-estruturas existentes	0,006	0,020
<i>c</i>) Uma infra-estrutura existente	0,005	0,015
<i>d</i>) Nenhuma infra-estrutura existente	0,003	0,010

2 — Na aplicação do estabelecido no quadro antecedente, observar-se-á o seguinte:

- a*) Em operações de loteamento, verificar-se-á, lote a lote, se as construções têm área inferior a 300 m²;
- b*) As infra-estruturas municipais a considerar serão — arruamentos públicos pavimentados, rede de distribuição de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas pluviais;
- c*) As zonas I, II, III e IV correspondem às áreas como tal assinaladas em cada um dos quatro mapas anexos a este Regulamento, que dele fazem parte integrante, constituindo a zona V toda a restante área do município de Vila do Conde.

3 — Em obras exclusivamente de ampliação, apenas será considerada a área excedente.

Artigo 38.º

Casos em que não é devida a taxa

A taxa não é devida nos seguintes casos:

- a*) Em obras a executar em terreno mediante associação do município com os respectivos proprietários particulares, nos termos estabelecidos na lei dos solos;

- b*) Em obras de construção destinadas a residência de famílias cujo rendimento bruto mensal *per capita*, apurado mediante inquérito a efectuar pelos serviços sociais, não exceda 80 % do salário mínimo nacional em vigor para a generalidade dos trabalhadores e cujo rendimento bruto mensal global não exceda o quádruplo do valor daquele salário mínimo;
- c*) Em obras destinadas a permitir o funcionamento de explorações agrícolas;
- d*) Em obras de construção de unidades hoteleiras com mais de 50 quartos;
- e*) Em obras a executar no núcleo antigo de Vila do Conde e Azurara, com excepção das áreas ampliadas.

Artigo 39.º

Redução

1 — A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas será reduzida em 50 % nas seguintes situações:

- a*) Moradias unifamiliares — até 40 m² da área de construção destinada a garagem, estacionamento, arrumos ou função complementar de uso habitacional, em cave, ou em anexos;
- b*) Edificações em propriedade horizontal — as caves ou os anexos destinados a estacionamento, garagem ou arrumos;
- c*) Sótãos não habitáveis.

2 — Quando as infra-estruturas a executar ultrapassem as exigidas para a realização da operação urbanística em causa, a taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas será reduzida, na percentagem a seguir indicada, nas seguintes situações:

- Drenagem de águas pluviais — 10 % da taxa devida;
- Saneamento — 7,5% da taxa devida;
- Água potável — 5 % da taxa devida.

Artigo 40.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação e a cobrança da taxa serão efectuadas no momento do levantamento do título de licenciamento das operações urbanísticas correspondentes, ou quando não o tenha sido, aquando do posterior licenciamento das construções a edificar.

2 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar, até ao termo do prazo de execução da obra, fixado no alvará de licenciamento, o pagamento da taxa em prestações trimestrais sucessivas, em número a fixar até quatro ou até seis, conforme o montante da taxa exceda, ou não, respectivamente, 100 000 euros.

3 — A autorização prevista no número anterior depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a*) O montante total da taxa devida ser igual ou superior a 50 000 euros;
- b*) Ser oferecida garantia, sem quaisquer despesas a cargo do município, mediante constituição de hipoteca ou prestação de seguro-caução ou garantia bancária, até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da taxa devida.

4 — A primeira prestação será sempre paga no acto do licenciamento da operação para que seja devida a taxa.

5 — As restantes prestações estarão a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil.

6 — A falta de pagamento voluntário de qualquer das prestações nas datas fixadas no número anterior determina o imediato vencimento das demais.

7 — O pagamento de taxas efectuado após o vencimento do prazo de pagamento voluntário está sujeito à liquidação e pagamento de juros moratórios, nos termos legais.

CAPÍTULO IX

Outras taxas

Artigo 41.º

Ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, ou outras, fica sujeita a prévia autorização municipal, ficando obrigadas ao pagamento das taxas constantes do quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento, quando delas não estejam legalmente isentas.

Artigo 42.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação e respectivos acessórios

A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação e respectivos acessórios está sujeita a autorização municipal e ao pagamento das taxas constantes do quadro XVII da tabela anexa.

Artigo 43.º

Instalações de postos de abastecimento de combustíveis e de armazenamento de gases de petróleo liquefeito

A instalação de postos de abastecimento de combustíveis e de armazenamento de gases de petróleo liquefeito (GPL) está sujeita a autorização municipal e ao pagamento das taxas do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo de realização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 45.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respectiva certidão, determina o pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Certidões e fotocópias de documentos

1 — A passagem de certidão, fotocópia e autenticação de documentos está sujeita ao pagamento das taxas constantes no quadro XVII da tabela anexa ao Regulamento.

2 — Se a passagem dos documentos referida no número anterior for requerida com carácter de urgência, o pedido será satisfeito no prazo de três dias úteis, sendo, nesse caso, elevadas para o dobro as taxas ali previstas.

Artigo 48.º

Desenhos e plantas topográficas

Pelo fornecimento de plantas topográficas são devidas as taxas constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Livro de obra

Pelo fornecimento do livro de obra, assim como de uma segunda via, são devidas as taxas constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Ficha técnica de habitação

Pelo depósito de um exemplar da ficha técnica de habitação, é devida a taxa constante do quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 51.º

Muros de suporte ou vedação

Pelo licenciamento ou autorização de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedação confinantes com a via pública, são devidas as taxas constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

Alinhamentos e nivelamentos

Pela marcação do alinhamento e nivelamento para obras é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 53.º

Obras simples

Pelo licenciamento ou autorização de construção, reconstrução ou modificação de obras simples, tais como telheiros, alpendres ou capoeiras é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 54.º

Terraços e análogos

Pelo licenciamento ou autorização de construção, reconstrução ou modificação de terraços situados no prolongamento do pavimento de edifícios ou que sirvam de cobertura utilizável como logradouro, esplanada ou de modo análogo é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

Modificação de paredes exteriores

Pelo licenciamento ou autorização de obras de modificação de paredes exteriores de edifícios, incluindo a abertura, modificação ou fechamento de vãos é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 56.º

Obras de construção ou modificação

1 — Pelo licenciamento de obra de construção nova ou de reconstrução, ampliação ou modificação de construção existente é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Havendo alteração de funções a taxa é a constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

Construções provisórias ligeiras

Pelo licenciamento de obras de construção ligeiras que integram obras e postos, de carácter provisório, de venda de imóveis é devida, por cada período de 30 dias, ou fracção, a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 58.º

Demolições

Pelo licenciamento ou autorização de obras de demolição é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Corpos salientes

Pelo licenciamento de obras que originem a criação em qualquer construção de corpos salientes que se projectem sobre a via

pública ou outros lugares públicos sob administração municipal, serão devidas as taxas constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 60.º

Escadas exteriores

Pelo licenciamento ou autorização de obras de construção de escadas exteriores de acesso a quaisquer edificações é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Terraplanagens e trabalhos congêneres

Pelo licenciamento ou autorização de obras de terraplanagens, limpeza de terrenos e outras obras de natureza semelhante é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Tanques e outros recipientes

Pelo licenciamento ou autorização de obras de tanques, piscinas e outros recipientes é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 63.º

Averbamentos

Pelo averbamento de novo proprietário em processo de obras e por outros averbamentos, são devidas as taxas constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

Apreciação e reapreciação de processos

Pela apreciação ou reapreciação de processo de obras ou loteamentos é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 65.º

Afixação de editais

Pela afixação de editais é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 66.º

Termos de abertura e encerramento

1 — Pela aposição de termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Pela aposição de rubrica em livros de processo e documentos, quando legalmente exigível, é devida a taxa constante do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 67.º

Actualização

Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder em Janeiro de cada ano, à actualização automática das taxas da tabela anexa ao presente Regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transacto, reconhecido pelo INE, arredondado para a dezena de centimos mais próxima.

Artigo 68.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e com ele estejam em contradição.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a publicitação por edital, da sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Vila do Conde.

Artigo 70.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o regime referente a taxas e compensação, o qual é aplicável também a todos os procedimentos que se encontrem em curso na data da entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — Os valores variáveis *T* e *PPI* referidos no artigo 37, n.º 1, para o ano de 2005, são os fixados pela Câmara Municipal em reunião de 10 de Fevereiro de 2005.

Tabela anexa

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Loteamentos para habitação e outros fins:

1.1 — Parte fixa — 30 euros;

1.2 — Acréscimo por cada lote — 10 euros.

2 — Loteamentos para indústria, armazenagem ou mistos:

2.1 — Parte fixa — 60 euros;

2.2 — Acréscimo por cada lote — 15 euros.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

Por cada período de 30 dias ou fracção — 10 euros.

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Por cada 100 m² ou fracção — 10 euros.

2 — Emissão de licença ou autorização — 50 euros.

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obra de edificação

Por cada período de 30 dias ou fracção de viabilidade do título de licenciamento ou autorização — 10 euros.

QUADRO V

Licenças ou autorizações de utilização e suas alterações

1 — Licença ou autorização de utilização:

1.1 — Habitação, por cada fogo e seus anexos — 10 euros;

1.2 — Outra utilização, por are (100 m²) ou fracção — 60 euros.

2 — Alteração da licença ou autorização:

2.1 — Se o destino passar a habitação — 10 euros;

2.2 — Se o destino passar a ser o de funcionamento de comércio e serviços — 20 euros;

2.3 — Se o destino passar a ser o de estabelecimento industrial, por decâmetro quadrado ou fracção — 90 euros;

2.4 — Se o destino passar a ser qualquer outro não previsto nas alíneas antecedentes, por are ou fracção — 40 euros.

QUADRO VI

Licenças ou autorizações de utilização e suas alterações previstas em legislação específica

- 1 — Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:
- 1.1 — De bebidas — 265 euros;
 - 1.2 — De restauração — 265 euros;
 - 1.3 — De restauração e bebidas — 265 euros;
 - 1.4 — De restauração e bebidas com dança — 450 euros;
 - 1.5 — Outros fins — 265 euros.
- 2 — Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento não alimentar de serviços:
- 2.1 — Com área até 200 m² — 135 euros;
 - 2.2 — Com área superior a 200 m² — 800 euros.
- 3 — Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:
- 3.1 — Hotéis — 685 euros;
 - 3.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis) — 710 euros;
 - 3.3 — Pousadas — 685 euros;
 - 3.4 — Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos — 265 euros.

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença parcial

Valor da licença parcial em caso de construção da estrutura, por referência à taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva — 30%.

QUADRO VIII

Prorrogações

- 1 — Adicional a que se refere o artigo 53.º, n.ºs 2 e 3, do RJUE — 25 %.
- 2 — Adicional a que se refere o artigo 58.º, n.ºs 4 e 5, do RJUE — 50 %.

QUADRO IX

Renovação

Valor da taxa pela emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, por referência ao valor da taxa prevista para a emissão do alvará caducado — 50 %.

QUADRO X

Licença especial relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção — 10 euros.

QUADRO XI

Emissão de informação prévia

- 1 — Habitação unifamiliar — 25 euros.
- 2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio — 90 euros.
- 3 — Anexos, afins e construções agrícolas — 20 euros.
- 4 — Armazéns, indústrias e afins — 110 euros.
- 5 — Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços — 110 euros.
- 6 — Todos os restantes loteamentos — 200 euros.
- 7 — Demolições — 20 euros.
- 8 — Remodelação de terrenos — 20 euros.

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

- 1 — Ocupação da área delimitada por resguardos e tapumes (a) (b) — 6 euros.

- 2 — Utilização do subsolo, por mês e metro linear — 5 euros.
- 3 — Instalação de andaimes (b) — 6 euros.
- 4 — Instalação de guias, guindastes ou semelhantes (b) — 55 euros.
- 5 — Ocupações diversas, nomeadamente pela instalação de caldeiras, amassadouros ou depósitos de entulhos ou de materiais (b) — 6 euros.

Notas:

- (a) O tapume deve ser metálico.
- (b) Os valores são calculados por mês e por metro quadrado ou fracção.

QUADRO XIII

Vistorias

- 1 — Vistoria para verificação das condições de segurança — 100 euros.
- 2 — Vistoria para verificação das condições de higiene e salubridade — 100 euros.
- 3 — Vistoria para redução de caução, recepção provisória e definitiva, de obras de urbanização — 100 euros.
- 4 — Vistoria a edifícios de habitação:
 - 4.1 — Taxa fixa — 26,20 euros;
 - 4.2 — Acréscimo, por cada fogo — 5,20 euros.
- 5 — Vistoria a edifícios destinados a comércio e serviços:
 - 5.1 — Taxa fixa — 31,40 euros;
 - 5.2 — Acréscimo, por cada fracção — 5,20 euros.
- 6 — Vistoria a edifícios destinados a indústria ou armazenagem — taxa fixa — 78,50 euros.
- 7 — Vistoria destinada a constituição de propriedade horizontal, por fracção — 13,40 euros.
- 8 — Vistorias a estabelecimentos de restauração e ou bebidas:
 - 8.1 — Até 200 m² — 100 euros.
 - 8.2 — Acréscimo, por metro quadrado ou fracção, além de 200 m² — 0,50 euros.
- 9 — Vistoria para inspeção das instalações mecânicas, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro — 200 euros.
- 10 — Vistoria para inspeção de instalações de armazenagem de gases de petróleo liquefeito (GPL) — 250 euros.
- 11 — Outras vistorias — 0,25 euros/m², com o mínimo de 100 euros.

QUADRO XIV

Operações de destaque

- 1 — Por pedido ou reapreciação — 30 euros.
- 2 — Pela emissão de certidão de aprovação — 6 euros.

QUADRO XV

Inscrição de técnicos

Inscrição de técnicos nos serviços municipais de Vila do Conde que os habilita a, nos termos do estatuto na legislação aplicável, assinar projectos e a dirigir obras — 160 euros.

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

- 1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização:
 - 1.1 — Parte fixa — 50 euros;
 - 1.2 — Acréscimo, por cada lote — 10 euros.
- 2 — Por auto de recepção definitiva:
 - 2.1 — Parte fixa — 50 euros;
 - 2.2 — Acréscimo, por cada lote — 13 euros.
- 3 — Vistoria às obras de infra-estruturas — 100 euros.

QUADRO XVII

Outras taxas

- 1 — Certidões e fotocópias de documento:
 - 1.1 — Certidão de teor — 1,60 euros;
 - 1.2 — Certidão narrativa — 2,70 euros;
 - 1.3 — Fotocópia não autenticada — 1 euro;
 - 1.4 — Fotocópia autenticada — 2,10 euros;

- 1.5 — Autenticação de documentos — 1 euro.
- 2 — Registo de documentos avulsos — 2,70 euros.
- 3 — Desenhos ou plantas topográficas:
 - 3.1 — Desenhos em vegetal *poliester*:
 - 3.1.1 — Por cada folha A4 — 2,70 euros;
 - 3.1.2 — Por cada metro quadrado de folha de outro formato — 31,50 euros.
 - 3.2 — Em papel ozalide:
 - 3.2.1 — Por cada folha A4 — 0,60 euros;
 - 3.2.2 — Por cada metro quadrado de folha de outro formato — 8 euros.
 - 3.3 — Plantas topográficas:
 - 3.3.1 — Por cada folha A4 — 3,20 euros;
 - 3.3.2 — Por cada metro quadrado de folha de outro formato — 8 euros.
 - 3.4 — Fornecimento de cartografia digital em suporte informático:
 - 3.4.1 — Levantamento aerofotogramétrico na escala 1/2000 (área mínima: 50 ha) — 5 euros/ha.
 - 3.4.2 — Ortofotomapas na escala 1/2000 (área mínima: 50 ha) — 1,50 euros/ha.
- 4 — Livro de obra:
 - 4.1 — Primeira via — 5 euros;
 - 4.2 — Segunda via — 5 euros.
- 5 — Depósito de ficha técnica de habitação — 15 euros.
- 6 — Muros de suporte ou vedação confinantes com a via pública, por metro linear — 0,60 euros.
- 7 — Alinhamento e nivelamento — 26,50 euros.
- 8 — Obras simples, por metro quadrado ou fracção — 1,10 euros.
- 9 — Terraços e análogos, por metro quadrado ou fracção — 1,10 euros.
- 10 — Modificação de paredes exteriores, por metro quadrado ou fracção da superfície modificada — 1,10 euros.
- 11 — Obras de construção ou modificação:
 - 11.1 — De construções novas ou existentes, por metro quadrado ou fracção — 1,10 euros;
 - 11.2 — Havendo alteração de funções — 0,60 euros.
- 12 — Construções provisórias ligeiras, por cada período de 30 dias ou fracção — 8 euros.
- 13 — Demolições:
 - 13.1 — Edifícios, por cada piso demolido — 5,50 euros;
 - 13.2 — Pavilhões ou congéneres instalados na via pública, por cada um — 10,50 euros.
- 14 — Corpos salientes:
 - 14.1 — Tratando-se de varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes, integrados na construção, por metro quadrado ou fracção — 105 euros;
 - 14.2 — Tratando-se de outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de construção, por metro quadrado ou fracção — 315 euros.
- 15 — Escadas exteriores, por cada metro quadrado ou fracção de superfície plana — 1,10 euros.
- 16 — Terraplanagens e trabalhos congéneres, por are (100 m²) ou fracção — 13,50 euros.
- 17 — Tanques e outros recipientes, por metro cúbico ou fracção — 8 euros.
- 18 — Averbamentos:
 - 18.1 — Averbamento de novo proprietário em processo de obras — 13,50 euros;
 - 18.2 — Outros averbamentos em processo de obras — 8 euros;
 - 18.3 — Averbamento de novo proprietário em processo de loteamento — 40 euros;
 - 18.4 — Outros averbamentos — 26,50 euros.
- 19 — Apreciação ou reapreciação do processo — 65,50 euros.
- 20 — Afixação de editais relativos a loteamentos — 8 euros.
- 21 — Termos de abertura e encerramento:
 - 21.1 — Pela aposição de termos de abertura e encerramento, por cada livro — 5,50 euros;
 - 21.2 — Pela aposição de rubrica em livros de processo e documentos, por cada rubrica — 0,30 euros.
- 22 — Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicação e respectivos acessórios — 2000 euros.
- 23 — Postos de abastecimento de combustíveis — 2000 euros.
- 24 — Instalação de armazenamento de gases de petróleo liquefeito (GPL) — 100 euros.

QUADRO XVIII

Elaboração de projectos

Elaboração de projectos — 105 euros.

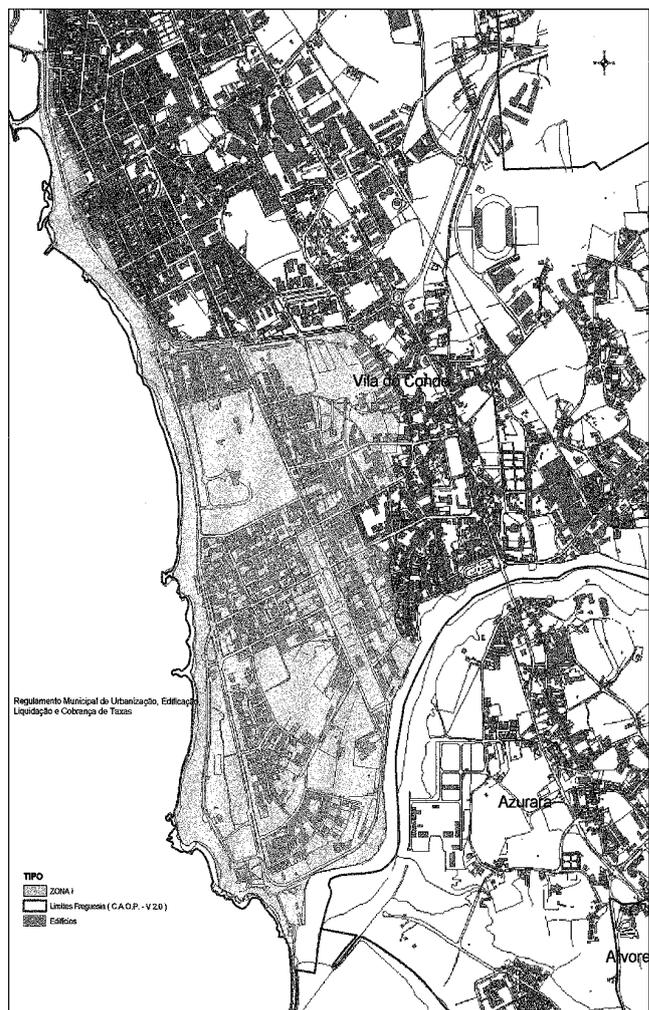
Taxa de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

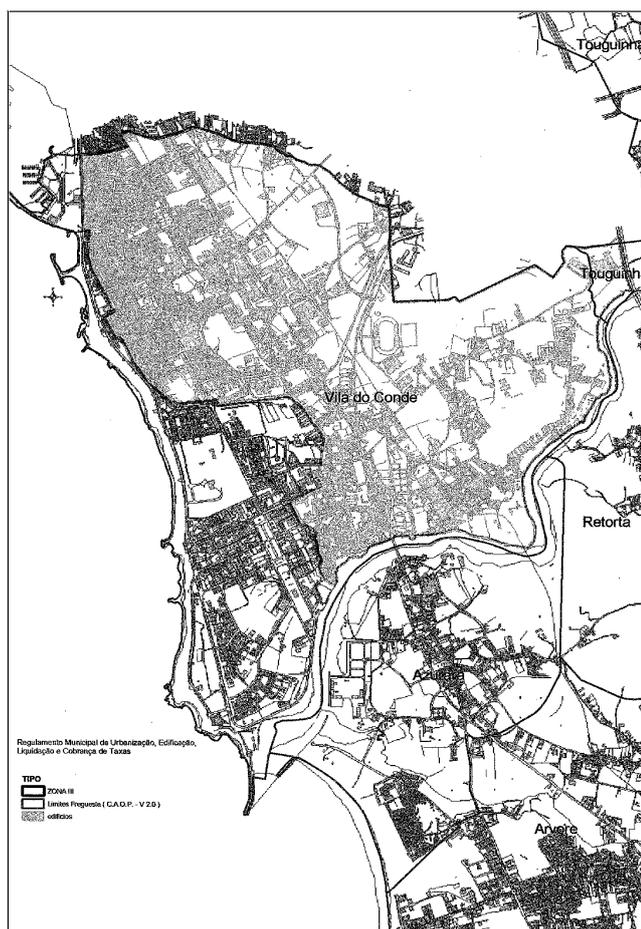
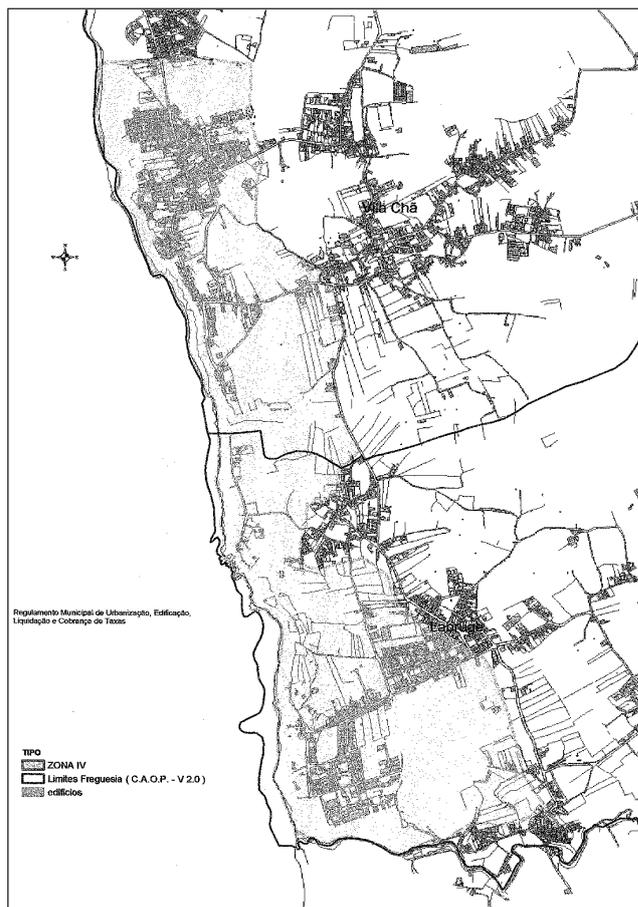
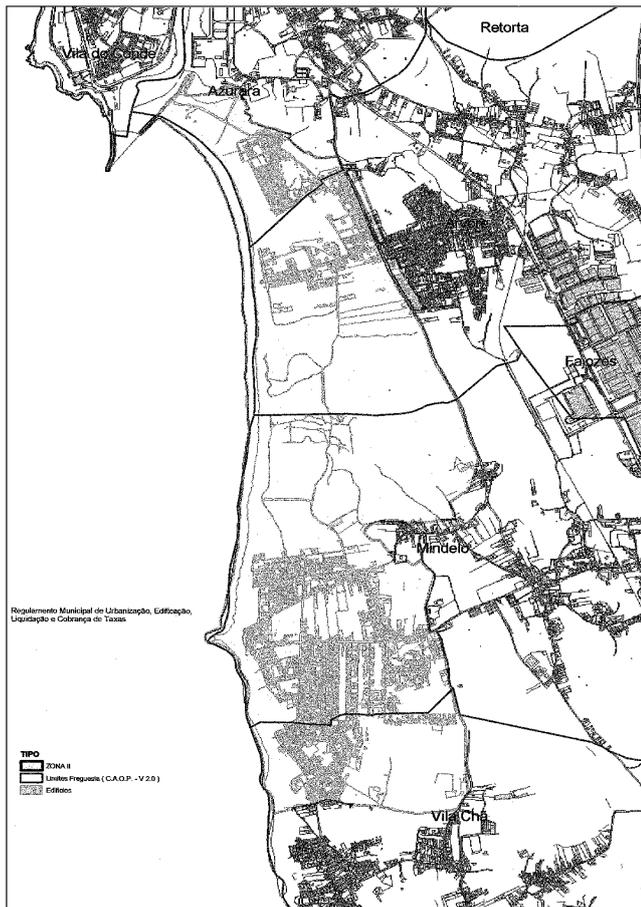
Fundamentação dos cálculos e valores das taxas previstas

Os cálculos e os valores previstos da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, a liquidar no licenciamento das diversas operações urbanísticas, têm por base os seguintes fundamentos:

- 1) Os custos anuais de investimentos e manutenção municipais, nos últimos quatro anos, com realização de infra-estruturas urbanísticas, nos sectores de obras municipais de urbanização, drenagens e pavimentações, transportes e rede viária municipal, parques e jardins públicos, infra-estruturas de redes de abastecimentos de água e saneamento básico e conservação da natureza, realçando-se que o volume previsível de receitas anuais a arrecadar fica ainda muito aquém do montante de investimento anual verificado, financiando-o apenas parcialmente; e assenta também nos custos previstos de investimento a realizar nos sectores em causa, em função da concretização de curto e médio prazo do planeamento urbanístico a nível municipal, conforme se pode aferir pelo plano anual ou plurianual de investimentos em vigor, e nos que serão elaborados e aprovados anualmente a curto e médio prazo, por forma que as taxas a liquidar e cobrar suportem parcialmente os custos dos investimentos a executar;
- 2) Os valores das taxas a liquidar e a cobrar assentam, também, numa diferenciação de taxas em função de diferentes localizações das operações urbanísticas a licenciar e das respectivas infra-estruturas locais, bem como, em função de diferentes tipologias ou usos de edificações a licenciar.

(¹) Versão aprovada em Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara de 10 de Fevereiro de 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 2726/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram prorrogados os contratos a termo certo, celebrados nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores Adriano Montenegro Gonçalves, António Pedro Lima Mendonça e Eduardo António Batista Brandão, com a categoria de cantoneiros de vias municipais, do grupo de pessoal operário semialfabetado, 1.º escalão, índice 134, terminando os contratos em 31 de Março de 2006.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 2727/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público, pelo presente, que por meu despacho de renovação de 8 de Março de 2005, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, renovei, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 1 de Abril de 2003, com efeitos a partir da mesma data e renovado por três vezes, por mais seis meses, uma por despacho de 25 de Setembro de 2003, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, outra por despacho de 17 de Março de 2004, com efeito a partir de 1 de Abril de 2004, e outra com efeito a partir de 1 de Outubro de 2004, com Cláudia Cristina Assunção de Sousa, na categoria de técnico de educação social de 2.ª classe (escalão 1, índice 295), com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado

com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficando sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 2728/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público, pelo presente, que por meu despacho de renovação de 8 de Março de 2005, com efeitos a partir de 15 de Março de 2005, renovei, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 15 de Março de 2005, com efeitos a partir da mesma data, e renovado uma vez, por mais seis meses, por despacho de 13 de Agosto de 2004, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, com Vítor Hugo Santos e Silva, na categoria de técnico profissional desenhador de 2.ª classe (escalon 1, índice 199), com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficando sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 2729/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 3 de Janeiro de 2005, foi renovado, por mais três anos, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Tiago Manuel Costa Silva, na categoria de técnico profissional de construção civil — desenho, 3.ª renovação, com início em 16 de Janeiro de 2005 e termo a 16 de Janeiro de 2008.

23 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Aviso n.º 2730/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 10 de Janeiro de 2005, foi renovado, por mais dois anos, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com a Filomena Pereira Maia Mendes, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — economia, 2.ª renovação, com início em 12 de Fevereiro de 2005 e termo a 12 de Fevereiro de 2007.

23 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Aviso n.º 2731/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 3 de Fevereiro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Ana Sofia Lourenço de Sousa Marçal e Norberto Martins de Oliveira — na categoria de assistente administrativo, 3.ª renovação (por mais dois anos), com início em 5 de Fevereiro de 2005 e termo a 5 de Fevereiro de 2007.

Marisa Margarida Duque Dias — na categoria de assistente administrativo, 3.ª renovação (por mais um ano), com início em 5 de Fevereiro de 2005 e termo em 5 de Fevereiro de 2006.

23 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Aviso n.º 2732/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 3 de Janeiro de 2005, foi renovado, por mais três anos, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Cláudia Cristina Lopes Antunes, na categoria de técnico profissional de informática/gestão, 3.ª renovação, com início em 10 de Janeiro de 2005 e termo a 10 de Janeiro de 2008.

23 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Aviso n.º 2733/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 28 de Dezembro de 2004, foram renovados, por mais dois anos, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Cristina Maria Pires Dias Serras e Gracinda dos Anjos Bernardino Viana, na categoria de auxiliar de serviços gerais, 1.ª renovação, com início em 2 de Janeiro de 2005 e termo a 2 de Janeiro de 2007.

23 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Rectificação n.º 153/2005 — AP. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, a p. 89, relativo à renovação de contrato de trabalho a termo certo de Virgínia da Conceição Lambranca Cabeças Jordão Ferreira.

Assim, onde se lê «por mais seis meses, 3.ª renovação, de 26 de Dezembro de 2004 a 26 de Junho de 2005» deve ler-se «por mais um ano, 3.ª renovação, de 26 de Dezembro de 2004 a 26 de Dezembro de 2005».

16 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

Listagem n.º 96/2005 — AP. — Lista de antiguidades do pessoal do quadro próprio da Junta de Freguesia de Alcabideche, organizada nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de 31 de Dezembro de 2004:

Nomes	Categorias	Data de tomada de posse ou início de funções na categoria			Dias a descontar	Tempo de serviço		
		Ano	Mês	Dia		Anos	Meses	Dias
Serviços administrativos e outros:								
Maria Judite Rodrigues Gomes Mendonça	Chefe de secção	2002	5	2	0	2	7	29
Maria da Luz Duarte Pedrosa Zambujeiro	Assistente administrativo principal	2002	5	2	0	2	7	28
Maria Luísa Setúbal Vicente	Assistente administrativo principal	2002	5	2	0	2	7	29
Maria dos Anjos Vieitas Gomes	Assistente administrativo principal	2002	5	2	0	2	7	27
Pedro Carlos Santos Marques da Silva	Auxiliar administrativo	1993	6	17	86	9	10	9
Clementina Maria Mendes Rosa Borges	Telefonista	1994	2	1	0	10	10	0
Ivone Andrade dos Santos Silva	Auxiliar de serviços gerais	1985	11	22	0	19	1	8
Maria de Jesus Rodrigues	Auxiliar de serviços gerais	2000	9	15	68	3	9	27
António Manuel Aires Borges	Auxiliar de serviços gerais	1999	10	15	0	5	2	16
Acção social:								
Mariana Lúcia Rodrigues Cláudio Rodrigues	Técnico s. est. de s. social	2003	12	12	0	1	0	19
Maria da Conceição Pereira Lages	Assistente administrativo	2001	1	4	0	3	11	27
Ana Paula Serra de Faria Pais Apura	Técnico superior de 1.ª classe	2003	6	3	0	1	6	25
Obras:								
César António Ferro Ventura	Operário principal	1994	5	16	2004 270 256	7	7	1
Cemitério de Alcabideche:								
Ernesto Manuel Peixoto Dias	Coveiro	1996	1	31	0	8	11	0
Jorge Humberto Martins Ferreira	Coveiro	1998	7	14	0	6	5	17
José Licínio Castro Vera	Coveiro	2003	7	31	0	1	5	0
Alfredo Manuel Santos Branco	Coveiro	2003	7	31	0	1	5	0
Complexo desportivo de Alcabideche:								
Maria do Carmo Moreira Rola	Assistente administrativo	2001	1	4	5	3	11	27
Leonardo Bação Fernandes	Auxiliar administrativo	2000	2	16	0	4	10	14
Rui Daniel Valcôvo Santinho	Auxiliar de serviços gerais	1999	10	15	0	5	2	15
Vitorina Adelaide Pereira Martins Silva	Auxiliar de serviços gerais	1999	10	15	0	5	2	14
Obras:								
José Júlio Damião Moreira	Operário qualificado	2000	2	16	0	4	10	14

O Presidente da Junta, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDAL

Aviso n.º 2734/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 17 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tempo parcial (quatro horas diárias), ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º e as regras estipuladas no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período até 36 meses, com início em 1 de Abril de 2005, com Bernarda Maria Fontes Matias, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com a remuneração mensal de 321,60 euros, calculada na base do escalão 1, índice 128, da Tabela Geral da Função Pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *António Maria Jorge*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MACIEIRA DE CAMBRA

Aviso n.º 2735/2005 (2.ª série) — AP. — Por deliberação do presidente da Junta de Freguesia de Macieira de Cambra de 10 de Março de 2005, foi contratado a termo resolutivo certo, com a categoria de auxiliar — cantoneiro de limpeza, Domingos de Almeida, pelo prazo de um ano, com o vencimento correspondente ao índice 155, a partir de 14 de Março do corrente ano, para executar várias tarefas no serviço de limpeza de ruas e caminhos. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Teixeira Gomes*.

JUNTA DE FREGUESIA DA MALAGUEIRA

Aviso n.º 2736/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos foi celebrado o seguinte contrato de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código de Trabalho e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ilídia Maria Mendes Pratas Santos, com início em 15 de Março de 2005 e termo em 15 de Setembro de 2005, para a categoria de assistente administrativo. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Luísa Baião*.

JUNTA DE FREGUESIA DE NEVOGILDE

Aviso n.º 2737/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard existente no átrio desta Junta de Freguesia, a lista de antiguidade dos funcionários da Junta de Freguesia de Nevogilde.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *João Luís de Mariz Rozeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 2738/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Odivelas deliberou, na sua reunião de Junta de 10 de Março de 2005, renovar contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de mais seis meses, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Nuno Miguel Costa Porfírio — na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, a partir de 1 de Maio de 2005.

Eduarda Susana M. M. dos Santos — na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, a partir de 1 de Maio de 2005.
 Natália Maria P. Angélico Joadas — na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, a partir de 1 de Maio de 2005.
 Manuel José de Sousa Mantas — na categoria de operário qualificado, escalão 1, índice 142, a partir de 1 de Maio de 2005.
 Mário Alexandre da Silva Eduardo — na categoria de operário qualificado, escalão 1, índice 142, a partir de 1 de Maio de 2005.
 Francisco José Valadeiro S. Tiago — na categoria de operário qualificado, escalão 1, índice 142, a partir de 1 de Maio de 2005.

O Presidente da Junta, *Vitor Manuel Alves Peixoto*.

JUNTA DE FREGUESIA DO SALVADOR

Aviso n.º 2739/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 24 de Fevereiro de 2005, foi renovado, pelo prazo de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Bruno José Guita, auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Abril de 2005.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *António Francisco Mestre Raposo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

Aviso n.º 2740/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada na secretaria desta Junta a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 93.º a 97.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — Pela Presidente da Junta, o Secretário, *José Miguel Gaspar*.

JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

Aviso n.º 2741/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade do pessoal da Junta de Freguesia.* — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no edifício da Junta de Freguesia da Sé, a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Junta.

Mais se faz público que, da organização da referida lista, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Paulo José Almendra Xavier*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2742/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se pública a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004:

- Fornecimento de bens e serviços — controlo da água para consumo humano e descarga de águas residuais;
- Valor — 29 939,56 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — LUSÁGUA, S. A.
- Fornecimento de bens ou serviços — rede colectora de águas residuais da zona norte do concelho — sub-sistema de Lamas e sub-sistema de Macinhata — elaboração do projecto

- da rede colectora de águas residuais da zona norte — sub-sistema de Valongo — emissário do Outeiro ao PE V 9 — trabalhos a mais;
- Valor — 2841,50 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Maria Fernanda Ramos Azevedo Sobral Moura Correia.
- Empreitada — prolongamento da rede de saneamento na Rua das Almas até à rotunda, em Aguada de Cima;
- Valor — 4985 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — A. M. Cacho & Brás, L.ª
- Empreitada — reposição de vala na Aguieira;
- Valor — 4950 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cabral & Filhos, S. A.
- Empreitada — execução do saneamento da parte ocidental da zona de Águeda — rede de saneamento em Recardães — 2.ª fase — saneamento na Póvoa das Ladeiras e Crasto;
- Valor — 394 403,26 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.ª
- Empreitada — substituição da rede de abastecimento de água na Aguieira — freguesia de Valongo do Vouga;
- Valor — 15 583,80 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cabral & Filhos, S. A.
- Fornecimentos de bens ou serviços — encerramento de contas de exercício de 2003;
- Valor — 5000 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — CentralGest, S. A.
- Empreitada — Construção da 2.ª célula do R 4 — Vale Grande;
- Valor — 118 537,63 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª
- Empreitada — Construção da 2.ª célula do R4 — trabalhos a mais;
- Valor — 17 404,20 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª
- Empreitada — instalação da conduta de abastecimento de água na EN 1, em parceria com a empresa Lusitânia Gás;
- Valor — 14 250 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — MECI, S. A.
- Empreitada — substituição da rede de água na obra de saneamento na Borralha — saneamento no Vale do Forno e Lomba e saneamento na zona do cemitério;
- Valor — 4897,35 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª
- Fornecimento de bens ou serviços — medição de caudal do Poço do Bustelo;
- Valor — 6560 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — HIDRONORTE, S. A.
- Empreitada — emissário do Bairro do Pinheiro Manso;
- Valor — 27 380,22 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª
- Empreitada — emissário do Bairro do Pinheiro Manso — trabalhos a mais;
- Valor — 5703,50 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª
- Empreitada — instalação da conduta de abastecimento de água na EN 1, em parceria com a empresa Lusitânia Gás;
- Valor — 7850 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — MECI, S. A.
- Fornecimento de bens ou serviços — visualização de colectores de saneamento na bacia I e bacia II, em Valongo do Vouga e Mourisca do Vouga;
- Valor — 5000 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — SILIMPA — Limpezas Industriais, L.ª
- Empreitada — ligação da rede de distribuição de água Macinhata/Serém;
- Valor — 7737,20 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.ª
- Empreitada — saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Travassô — PE V 4 — 1.ª fase;
- Valor — 259 579,40 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Manuel Francisco de Almeida, S. A.
- Fornecimento de bens ou serviços — limpeza da captação da Redonda;
- Valor — 8300 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — HIDRONORTE, S. A.
- Empreitada — reposição de valas em várias zonas do concelho;
- Valor — 20 000 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — PAVICOIMBRA, L.ª
- Empreitada — reposição de valas em várias zonas do concelho — trabalhos a mais;
- Valor — 3275,48 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — PAVICOIMBRA, L.ª
- Empreitada — execução do saneamento da parte ocidental de Águeda — saneamento em Casafinho de Baixo e Casafinho de Cima;
- Valor — 199 000 euros (acrescido de IVA a 5 %);
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — PAVIAZEMÉIS, L.ª
- Empreitada — saneamento na Borralha — saneamento na zona de Santiago, Rua da Castinheira e Rua dos Pinheirais — 1.ª fase (Rua da Castinheira e Rua dos Pinheirais);
- Valor — 48 357,13 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — ECOTRIL — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L.ª
- Fornecimento de bens ou serviços — limpeza da vegetação infestantes em captações e reservatórios;

- Valor — 4550 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — Viveiros do Vale & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Cabanões — PE V 3 — 1.ª fase;
- Valor — 119 683,32 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Casal d'Álvaro — PE V 2 — 1.ª fase;
- Valor — 89 952,38 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Aldeia/Almeir — PE V 5 — 1.ª fase;
- Valor — 15 847,40 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Construtora da Corga, S. A.
- Empreitada — despoluição da bacia hidrográfica do rio Cértima e Pateira de Fermentelos — saneamento na zona noroeste de Barrô;
- Valor — 88 772,76 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — saneamento em Fermentelos — conclusão da rede de drenagem — execução das infra-estruturas na zona da Minhoteira — Fermentelos;
- Valor — 50 355,44 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — substituição da rede de água na Rua do Carvalho — Mourisca do Vouga;
- Valor — 16 978,77 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Óis da Ribeira — PE V 3 — 1.ª fase;
- Valor — 168 970 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — PAVIAZEMÉIS, L.^{da}
- Empreitada — substituição da conduta adutora de Belazaima do Chão;
- Valor — 9847,43 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — conclusão do abastecimento de água a Valongo do Vouga;
- Valor — 64 850,67 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — pintura da primeira célula do reservatório R4 e da câmara de manobras, em Vale Grande;
- Valor — 4227,45 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — reposição de valas em várias zonas do concelho — continuação;
- Valor — 19 500 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — PAVICOIMBRA, L.^{da}
- Empreitada — extensões de rede no concelho — ligação dos colectores municipais aos pontos de entrada PE V 1 (Casaíño) e PE V 14.10 (Coucão);
- Valor — 18 189,34 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.^{da}
- Fornecimento de bens ou serviços — prestação de serviços de fiscalização e gestão de qualidade das empreitadas de: saneamento da parte ocidental da zona de Águeda — saneamento em Casaíño de Baixo e Casaíño de Cima; saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Oronhe — PE V 1 — 1.ª fase; saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Casal d'Álvaro — PE V 2 — 1.ª fase; despoluição da bacia hidrográfica do rio Cértima e Pateira de Fermentelos — saneamento na zona noroeste de Barrô;
- Valor — 28 333,12 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado se publicação de anúncio, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — PROSPECTIVA, L.^{da}
- Fornecimento de bens ou serviços — prestação de serviços de fiscalização e gestão de prestação de serviços de fiscalização e gestão de qualidade das empreitadas de: saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Cabanões — PE V 3 — 1.ª fase; saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Óis da Ribeira — PE V 3 — 1.ª fase; e rede colectora de águas residuais da zona norte — sub-sistema de Valongo — emissário do Outeiro ao PE V 9;
- Valor — 31 879,55 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — PROSPECTIVA, L.^{da}
- Fornecimento de bens ou serviços — manutenção anual das zonas envolventes aos reservatórios R0, R1, Fermentelos, Giesteira, Maçoida e as captações de Fermentelos JK4, JK5, Vale da Catrina, Barrô, Borrallheira e estação elevatória da Alagoa;
- Valor — 1860 euros, acrescido de IVA a 19 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Entidade adjudicatária — Viveiros do Vale, L.^{da}
- Empreitada — execução da rede de saneamento doméstico e substituição da rede de distribuição de água na Quinta Nova — Vale Domingos;
- Valor — 11 152,87 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.^{da}
- Empreitada — rede colectora de águas residuais da zona norte — sub-sistema de Valongo — emissário do Outeiro ao PE V 9;
- Valor — 190 521,41 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Centro Cerro — Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}
- Empreitada — saneamento da parte ocidental da zona de Águeda — sector de Assequins, Catraia e Ameal — 1.ª fase da Catraia de Assequins — execução de ramais de saneamento;
- Valor — 4800 euros, acrescido de IVA a 5 %;
- Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.^{da}

Fornecimento de bens ou serviços — controlo da qualidade da água para consumo humano e descarga de águas residuais — renovação contratual;

Valor — 34 307,49 euros, acrescido de IVA a 19 % (montante previsível do custo desta prestação de serviços para as amostragens constante do mapa de programação analítico. Caso haja amostragem de despistes a não conformidades, o valor acrescerá ao montante indicado);

Forma de atribuição — renovação;

Entidade adjudicatária — LUSÁGUA, S. A.

Fornecimento de bens ou serviços — projecto de abastecimento de água à freguesia de Agadão — reformulação;

Valor — 4250 euros, acrescido de IVA a 19 %;

Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Entidade adjudicatária — Elias Oliveira e Elsa Neto.

Fornecimento de bens ou serviços — projecto da adutora da captação do Bustelo ao reservatório R 4;

Valor — 3480,80 euros, acrescido de IVA a 19 %;

Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Entidade adjudicatária — Maria Fernanda Ramos Azevedo Sobral Moura Correia.

Fornecimento de bens ou serviços — elaboração do projecto de reservatório das Massadas, sistema de Castanheira do Vouga;

Valor — 1965,40 euros, acrescido de IVA a 19 %;

Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Entidade adjudicatária — Maria Fernanda Ramos Azevedo Sobral Moura Correia;

Empreitada — rede de distribuição de água no Soutelo — Macinhata do Vouga — trabalhos a mais;

Valor — 11 038,14 euros, acrescido de IVA a 5 %;

Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Entidade adjudicatária — ECOTRIL — Engenharia e Construções Eugénio Trindade, L.^{da}

Empreitada — substituição da rede de distribuição de água no Raivo — Águeda — trabalhos a mais;

Valor — 8119,71 euros, acrescido de IVA a 5 %;

Forma de atribuição — ajuste directo com consulta prévia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.^{da}

Empreitada — travessia no IC 2, ao quilómetro 24, 600, em Serém de Cima;

Valor — 440 euros, acrescido de IVA a 5 %;

Forma de atribuição — ajuste directo sem consulta prévia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Entidade adjudicatária — FAMADEC, L.^{da}

Empreitada — saneamento da zona litoral do concelho — sistema de Oronhe — PE V 1.1 — 1.ª fase;

Valor — 169 651,59 euros, acrescido de IVA a 5 %;

Forma de atribuição — concurso público, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Entidade adjudicatária — Construtora da Corga, S. A.

Nota. — Foi proferida a ineficácia e a caducidade da adjudicação pelo conselho de administração em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo não cumprimento do disposto no artigo n.º 112.º do mesmo diploma.

10 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pinto Galvão*.

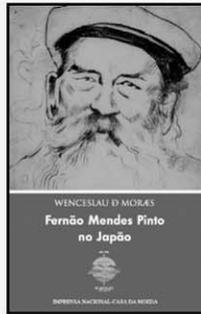
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 2743/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos funcionários dos SMAS — município do Porto, calculada até 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no átrio da sede dos Serviços e na DRH, para consulta.

Nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, daquele normativo, o prazo de reclamação da presente lista é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Director-Delegado, *Carlos A. S. Santos Ferreira*.

INCM



FERNÃO MENDES PINTO NO JAPÃO
WENCESLAU DE MORAES
Introdução e organização de ANA PAULA LABORINHO



O ESSENCIAL SOBRE WENCESLAU DE MORAES
ANA PAULA LABORINHO



NO TEMPO DOS ALMOCREVES
ESTHER ABRANCHES
Prefácio de ANTÓNIO DE ALMEIDA SANTOS



EPÍSTOLAS II PARTE
CATALDO PARÍSIO SÍCULO
Fixação do texto latino, tradução, prefácio e notas de AMÉRICO DA COSTA RAMALHO e de AUGUSTA FERNANDA OLIVEIRA E SILVA



TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO
BARUCH DE ESPINOSA
Tradução, introdução e notas de DIOGO PIRES AURÉLIO
3.ª edição, integralmente revista



ESTUDOS FILOSÓFICOS
ALEXANDRE F. MORUJÃO
Organização e prefácio de CARLOS MORUJÃO
2 vols.



Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa
Tel.: 21 781 07 00

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Forca Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29